ANNO XXX. N. 115.

Por 3 mezes adiantados 4,000
Por 3 mezes vencidos 4,500.

SEXTA FEIRA 19 DE MAIO DE 1854.

Por Anno adiantado 15,000.
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇAO'.
Recife, o proprietario M. F. de Faria; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins; Bahia, o Sr. F. Duprad; Maceió, o Sr. Joaquim Bernardo de Mendonça; Parahiba, o Sr. Gervazio Victor da Natividade; Natal, o Sr. Joaquim Ignacio Pereira; Aracaty, o Sr. Antonio de Lemos Braga; Ceará, o Sr. Victoriano Augusto Borges; Maranhão, o Sr. Joaquim M. Rodrigues; Pará, o Sr. Justino José Ramos.

CAMBIOS.
Sobre Londres 27 3/4, 28 e 28 1/8 d. por 1$
« Paris, 340 a 345 rs. por 1 f.
« Lisboa, 95 por cento.
« Rio de Janeiro, 1 1/2 a 2 por 0/0 de rebate.
Acções do banco 10 0/0 de premio.
« da companhia de Beberibe ao par.
« da companhia de seguros ao par.
Disconto de lettras 12 0/0

METAES.

Ouro. — Onças hespanholas.	28$500 a	29$000
Moedas de 6$400 velhas. . .		16$000
» de 6$400 novas. . .		16$000
» de 4$000.		9$000
Prata. — Patacões brasileiros		1$930
Peso columnarios		1$930
» mexicanos		1$800

PARTIDAS DOS CORREIOS.
Olinda, todos os dias.
Caruarú, Bonito e Garanhuns nos dias 1 e 15.
Villa Bella, Boa-Vista, Exú e Oricury, a 13 e 28.
Goianna e Parahiba, segundas e sextas feiras.
Victoria, e Natal, nas quintas feiras.

PREAMAR DE HOJE.
Primeira ás 10 horas e 6 minutos da manhãa.
Segunda ás 10 horas e 30 minutos da tarde.

AUDIENCIAS.
Tribunal do Commercio, segundas e quintas feiras.
Relação, terças feiras e sabbados.
Fazenda, terças e sextas feiras ás 10 horas.
Juizo de Orphãos, segundas e quintas ás 10 horas.
1.ª vara do civel, segundas e sextas ao meio dia.
2.ª vara do civel, quartas e sabbados ao meio dia.

EPHEMERIDES.
Maio 5 Quarto crescente as 7 horas, 11 minutos e 48 segundos da manhãa.
» 12 Lua cheia a 1 hora, 18 minutos e 48 segundos da tarde.
» 19 Quarto minguante as 4 horas, 14 minutos e 48 segundos da manhãa.
» 26 Lua nova as 6 horas, 28 minutos e 48 segundos da tarde.

DIAS DA SEMANA.
15 Segunda. S. Izidro lavrador ; S. Dympna.
16 Terça. S. João Nepomuceno conego m.
17 Quarta. S. Pascoal Baylão f. ; S. Possidonio.
18 Quinta. S. Venancio m. ; S. Felix de C.
19 Sexta. S. Pedro Celestino p. ; S. Ivo f.
20 Sabbado. S. Bernardino de Sena f.
21 Domingo 5.° depois de Pascoa ; Ss. Marcos, Theopompo e Valente bb. ; S. Hospicio.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Decreto n. 1387 de 28 de abril de 1854.

Dá novos estatutos ás escolas de medicina.

Usando da autorisação concedida pelo decreto n. 114 de 19 de setembro de 1853 : Hei por bem que nas escolas de medicina do imperio se observem os estatutos que com este baixam assignados por Luiz Pedreira do couto Ferraz, do meu conselho, ministro e secretario d'estado de negocios do imperio, que assim o tenha entendido, e o faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de abril de 1854, trigesimo terceiro da independencia e do imperio. — Com a rubrica de sua magestade o imperador.—*Luiz Pedreira do Couto Ferraz.*

Estatutos para as faculdades de medicina a que se refere o decreto desta data.

TITULO I.
De sua organisação.
CAPITULO I.
Da instituição das faculdades.

Art. 1. As actuaes escolas ou faculdades de medicina continuarão a denominar-se — faculdades de medicina — designando-se cada uma pelo nome da cidade em que tem assento.

Art. 2. Cada faculdade será regida por um director, e por uma junta composta de todos os lentes, a qual se intitulará — Congregação dos lentes.

CAPITULO II.
Dos cursos da faculdade.
SECÇAO' I.
Do curso da medicina.

Art. 3. O curso de medicina será de seis annos, sendo as materias do ensino distribuidas pelas seguintes cadeiras.

1. *anno.*
1. Cadeira — Physica em geral, e particularmente em suas applicações á medicina.
2. Cadeira — Chimica e mineralogia.
3. Cadeira — Anatomia descriptiva (demonstrações anatomicas).

2. *anno.*
1. Cadeira — Botanica e zoologia.
2. Cadeira — Chimica orgadica.
3. Cadeira — Physiologia.
4. Cadeira — Repetição da anatomia descriptiva, sendo os alumnos obrigados á dissecções anatomicas.

3. *anno.*
1. Cadeira — Continuação de physiologia.
2. Cadeira — Anatomia geral e patologica.
3. Cadeira — Pathologia geral.
4. Cadeira — Clinica externa.

4. *anno.*
1. Cadeira — Phatologia externa.
2. Cadeira — Phatologia interna.
3. Cadeira — Partos, molestias de mulheres pejadas e de recem-nascidos.
4. Cadeira — Clinica.

5. *anno.*
1. Cadeira — Continuação de pathologia interna.
2. Cadeira — Anatomia topographica, medicina operatoria e apparelhos.
3. Cadeira — Materia medica e therapeutica.
4. Cadeira Chimica interna.

6. *anno.*
1. Cadeira — Hygiene e historia de medicina.
2. Cadeira — Medicina legal.
3. Cadeira — Pharmacia (com frequencia da officina pharmaceutica, duas vezes por semana, com os alumnos deste curso).
4. Cadeira — Clinica interna.

Art. 4. Cada uma destas cadeiras, cujas materias não forem repetidas ou continuadas, será regida por um lente.

A de anatomia descriptiva será commum aos alumnos do 1. e do 2. anno.

A de physiologia aos do 2. e do 3. anno.

A de pathologia interna aos do 4. e do 5. anno.

A de clinica externa aos do 3. e do 4. anno.

A de clinica interna aos do 5. e do 6. anno.

As faculdades poderão propor ao governo as modificações que na presente distribuição das cadeiras parecerem mais convenientes ao ensino; e o governo resolverá como entender mais acertado.

Art. 5. As materias do curso medico serão divididas em tres secções ; a saber :

Das sciencias accessorias,
Das sciencias cirurgicas,
Das sciencias medicas.

A 1. Secção comprehenderá :
A cadeira de physica ;
As de chimica e mineralogia ;
A de botanica e zoologia ;
A de medicina legal ;
A de pharmacia.

A 2. As cadeiras de anatomia descriptiva e geral ;
A de pathologia externa ;
A de anatomia topographica ; medicina operatoria e apparelhos ;
A de partos, molestias de mulheres pejadas e de recem-nascidos ;
A de clinica externa.

A 3. A cadeira de physiologia ;
A de pathologia geral ;
A de pathologia interna ;
A de materia medica e therapeutica ;
A de hygiene e historia da medicina ;
A de clinica interna

Art. 6. Além dos respectivos lentes cada secção conservará o numero de dous substitutos.

Terá mais o numero de oppositores que o governo definitivamente determinar sobre proposta das congregações.

Fica o governo autorisado para supprimir os lugares de substitutos, á proporção que forem vagando, e quando houver oppositores habilitados e em numero sufficiente, precedendo sempre audiencia, ou proposta da congreção.

SECÇAO' II.
Do curso pharmaceutico e obstetricio.

Art. 7. Continuam incorporados ás faculdades de medicina os cursos pharmaceutico e obstetricio.

O primeiro será de tres annos e o segundo de dous ; distribuindo-se as materias daquelle pelas cadeiras do curso medico na forma seguinte :

1. *anno.*
1. Cadeira — Physica.
2. Cadeira — Chimica e mineralogia.

2. *anno.*
1. Cadeira — Botanica.
2. Cadeira — Repetição da 2. cadeira do 1. anno.
3. Cadeira — Chimica organica.

3. *anno.*
1. Cadeira — Repetição da 1. cadeira do 2. anno.
2. Cadeira — Materia medica.
3. Cadeira — Pharmacia.

Além da frequencia das aulas referidas, os alumnos deste curso praticarão diariamente desde o primeiro anno em uma officina pharmaceutica, que o governo, logo que for possivel, estabelecerá, com authorisação do corpo legislativo, no edificio de cada faculdade.

Emquanto se não crear esta officina, a pratica terá lugar na que for designada pela congregação, dando-se ao director da mesma officina uma gratificação annual fixa, ou proporcionada ao numero dos alumnos, conforme o governo determinar.

Art. 8.° O curso obstetricio consistirá na frequencia, em ambos os annos, da cadeira de partos do 4.° anno medico ; e mais na da respectiva clinica da santa casa da Misericordiaa, fazendo-se os exercicios em enfermaria especial ; ou, sempre debaixo da direcção do respectivo lente, em uma casa de maternidade que o governo creará, quando for possivel, sobre proposta da congregação, e depois de aprovada pelo corpo legislativo a despeza necessaria.

CAPITULO III.
Dos gabinetes e outros estabelecimentos especiaes.

Art. 9.° Além das enfermarias proprias para o ensino da clinica, serão fundados em cada faculdade :

Um laboratorio chimico.
Um horto botanico.
Um gabinete de physica.
Um de historia natural.
Um de anatomia.
Um de materia medica.
Um arsenal cirurgico.
Uma officina pharmaceutica.

E os amphitheatros precisos para as lições e demonstrações das materias que exigirem.

Todos os gabinetes, amphitheatros e quaesquer estabelecimentos desta natureza ficarão debaixo da immediata direcção dos lentes, que ensinarem as materias, para as quaes forem creados.

O governo instituirá escolas praticas, como e quando julgar conveniente, sobre proposta das congregações, precedendo porem sempre autorisação do corpo legislativo.

Art. 10. Na falta de hospitaes por conta do estado os directores das faculdades, de conformidade com as instrucções que receberem do governo, se entenderão com os provedores das santas casas de Misericordia, afim de que estes ponham á disposição das mesmas faculdades as enfermarias necessarias, e salas proprias tanto para as dissecções e autopsia, como para os actos academicos, que tenham de ser praticados em taes estabelecimentos.

Art. 11. A's congregações incumbe providenciar no que for concernente ao material das enfermarias que o governo crear, ao tratamento dos doentes, e ao serviço que deve ser feito pelos alumnos e por quaesquer outros empregados, afim de que os exercicios academicos possam ser cabalmente desempenhados.

Os directores farão executar as providencias indicadas pelas congregações, e solicitarão dos provedores as que dependerem destes, na hypotese do artigo 10.

Art. 12. As congregações formarão e submetterão á aprovação do governo instrucções especiaes para o regimen e administração dos hospitaes, gabinetes, e mais estabelecimentos acima declarados.

CAPITULO IV.
Das commissões e investigações em beneficio da sciencia, e do ensino da medicina.

Art. 13. De tres em tres annos cada uma das congregações deverá propor ao governo um lente, ou oppositor para ser encarregado de fazer investigações scientificas e observações medico-topographicas no Brasil, ou para estudar nos paizes estrangeiros os melhores methodos de ensino, e examinar os estabelecimentos, e instituições medicas das nações mais adiantadas a este respeito.

Art. 14. A respectiva congregação dará por escripto ao nomeado instrucções adequadas para o bom desempenho da incumbencia, designando a epoca e duração das viagens e os lugares que deverá visitar, e impondo-lhe a obrigação de remetter para os gabinetes da faculdade tudo quanto for de prestimo notavel.

Art. 15. As faculdades transmittirão, uma a outra, as instrucções que expedirem, na forma acima prescripta, e as copias dos relatorios que receberem dos medicos em commissão, dividindo entre si os objectos uteis que adquirirem, sempre que dos mesmos houver duplicata.

Art. 16. Os directores se corresponderão com os nomeados ácerca de todos os descobrimentos e melhoramentos importantes para a sciencia.

Os nomeados por sua parte prestar-se-hão á compra e remessa dos objectos, que lhes forem encommendados para uso das faculdades, as quaes para este fim lhes ministrarão os meios necessarios.

Art. 17. As propostas de que trata o art. 13 não terão lugar, sem preceder a autorisação do corpo legislativo para a despesa indispensavel.

A quantia necessaria para este fim será solicitada pelo governo, depois de ouvida a congregação.

Art. 18. Os directores de cada faculdade velarão no cumprimento das instrucções que forem dadas aos encarregados das investigações ou observações á que se refere o artigo 13, levando á presença da congregação e do governo, tanto o que occorrer durante a commissão, como o resultado final desta.

O governo, ouvida a congregação, cassará a nomeação daquelle dos ditos encarregados que não cumprir suas obrigações, e o mandará recolher ao paiz dentro do prazo que lhe marcar, findo o qual cessarão os supprimentos, que lhe houver concedido.

Art. 19. Além do que dispõe o artigo antecedente, se o agente diplomatico do Brasil junto á nação, em que se achar qualquer dos nomeados, reconhecer que este não preenche os seus deveres, immediatamente o participará ao ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, para que possa ter lugar o procedimento referido na ultima parte do citado artigo.

CAPITULO V.
Das habilitações dos facultativos autorisados com diplomas de academias ou universidades estrangeiras.

Art. 20. Os doutores ou bachareis em medicina, ou cirurgia, que se acharem autorisados para curar em virtude de diplomas de academias ou universidades estrangeiras, deverão, se quizerem exercer a sua arte no imperio, habilitar-se previamente por meio de exame de sufficiencia perante qualquer das faculdades.

Para serem admittidos a estes exames, serão obrigados a apresentar :

§ 1.° Seus diplomas ou titulos originaes, e na falta absoluta delles provada perante a congregação, documentos authenticos, que o substituam, sendo necessaria neste caso previa autorisação do governo.

§ 2.° Justificação de identidade de pessoa.

§ 3.° Documentos que abonem sua moralidade.

Os titulos, documentos, e quaesquer papeis, que exhibirem, deverão estar reconhecidos pelas autoridades brasileiras residentes no paiz em que tiverem sido passados.

A falta deste reconhecimento poderá ser supprida em circunstancias extraordinarias, por informações officiaes dos agentes diplomaticos ou consulares da nação a que pertencerem, residentes no Brazil.

Art. 21. Reconhecida a autenticidade do titulo, e verificada a identidade da pessoa pelo director da faculdade, o secretario dará ao pretendente guia para o pagamento da respectiva taxa ; satisfeita a qual se marcará dia para o exame.

Art. 22. Os que pretenderem obter o grão de doutor por qualquer das duas faculdades, possuindo já o dito grão ou de bacharel em medicina por alguma academia ou universidade estrangeira, serão obrigados a fazer os actos e os exames que forem declarados no regulamento a que se refere o art. 29, dispensando-se-lhes em todo o caso a frequencia das aulas.

Os que pretenderem unicamente autorisação para exercer a medicina no imperio, serão examinados em clinica interna e externa, e sustentarão theses, podendo ser, durante a defeza dellas, interrogados sobre qualquer ponto de cirurgia, ou de medicina pratica.

Se a faculdade julgar conveniente poderá substituir, com approvação do governo, a sustentação de theses por outro genero de provas, que a experiencia aconselhar.

Nesta hypothese o novo systema só será executado nos casos futuros, e nella não se comprehedem os que estiverem pendentes na occasião em que se fizer a alteração.

Art. 23. Os cirurgiões, boticarios e parteiras, passarão igualmente por dous exames, — theorico e pratico.

O. 1.° Versará :

Para os cirurgiões, sobre a anatomia descriptiva e topographia, pathologia externa, partos, operações e apparelhos.

Para os boticarios, sobre chimica, botanica, materia modica e pharmacia.

Para as parteiras, sobre partos.

No 2.° se observarão as mesmas regras adoptadas para os alumnos da faculdade, tendo os cirurgiões á sua disposição dous doentes para o exame de clinica, sendo alem disto obrigados a praticar as operações que lhes forem determinadas, e podendo ser interrogados sobre as questões de clinica e de pathologia interna que tiverem relação com objecto deste exame.

Art. 24. Os exames serão feitos sob a presidencia do director, perante dous lentes cathedraticos e um substituto ou oppositor, menos quando se tratar da sustentação de theses, em que terão lugar perante tres cathedraticos, e dous substitutos ou oppositores.

A designação dos examinadores será feita pela congregação, preferindo-se sempre os professores das materias das respectivas secções.

Art. 25. Os individuos comprehendidos nos arts. antecedentes, á excepção das parteiras, pagarão as taxas que forem determinadas por decreto sobre proposta das congregações.

Art. 26. Para o exame dos dentistas e dos sangradores, que se quizerem habilitar afim de exercerem a sua profissão, as congregações farão um regimento especial, que sujeitarão á approvação do governo.

Estes exames serão feitos sem dependencia de pagamento de taxa.

Art. 27. Alem das taxas a que se refere o artigo 25, os examinandos deverão depositar, antes dos exames, na secretaria da faculdade, as propinas marcadas no decreto a que allude este artigo.

Art. 28. Os que forem reprovados perderão as quantias que tiverem pago.

Alem disso só poderão ser admittidos a novo exame depois de decorrido o prazo que for designado pelos examinadores no termo da reprovação.

Art. 29. Aos candidatos ao grão de doutor que forem approvados se passará carta, como aos alumnos da faculdade.

Para os outros será sufficiente que se apostille, nas cartas ou diplomas por elles apresentados, a respectiva declaração segundo as formulas marcadas no regulamento especial das faculdades.

Quer a carta, quer a apostilla, serão registradas no livro competente.

Ambas ficam sujeitas ao pagamento dos mesmos direitos a que estão obrigados os filhos das faculdades pelas cartas que lhes são passadas.

Art. 30. Tanto no caso de approvação, como no de reprovação, o director da faculdade participará immediatamente ao da outra o occorrido, para seu conhecimento, e observancia do disposto na segunda parte do artigo 28.

Art. 31. Os lentes effectivos ou jubilados de universidade, faculdades, ou escolas de medicina reconhecidas pelos respectivos governos, poderão exercer suas profissões, independente de exames, com tanto que justifiquem perante uma das faculdades do imperio aquella circumstancia por meio de certidões dos agentes diplomaticos, e na falta destes, dos consules brasileiros do paiz em que tiverem leccionado.

Art. 32. Admittida pela congregação a justificação do artigo antecedente que será acompanhada da de identidade de pessoa, o director fará passar um titulo em que declare o reconhecimento da mesma congregação, e a licença que he concedida ao pretendente para exercer a medicina no imperio, segundo a formula marcada no regulamento a que se refere o artigo 29.

CAPITULO VI.
Do pessoal da faculdade.
SECÇÃO 1.ª
Do director.

Art. 33. O director da faculdade será pessoa graduada em medicina, e nomeado por decreto.

Nos seus impedimentos ou em sua falta servirá quem o governo designar dentre os doutores em medicina, e provisoriamente o lente mais antigo que estiver em exercicio.

Art. 34. O director he o presidente da congregação : regula e determina, de conformidade com os estatutos e ordens do governo, tudo quanto pertence á faculdade, e não estiver encarregado especialmente á congregação.

Art. 35. Devem-lhe ser dirigidos todos os requerimentos e representação, cujas decisões lhe pertençam ; e por seu intermedio levadas ao conhecimento da congregação as que versarem sobre objectos da competencia desta.

Art. 36. Incumbe ao director, alem de outras attribuições declaradas nestes estatutos:

1. Convocar a congregação dos lentes, não só nos casos expressamente determinados, como naquelles em que, ou por deliberação sua, ou a requisição de qualquer lente feita por escripto e com declaração do objecto da convocação, o mesmo director o julgar necessario, marcando a hora da reunião de forma que evite, sempre que for possivel, a interrupção das aulas, dos exames ou de quaesquer actos da faculdade.

2. Transferir em circumstancias graves, para outra occasião a reunião da congregação ja convocada, ainda mesmo nos casos em que ella deve verificar-se em épocas certas ; e suspender a sessão, quando se torne indispensavel esta medida, dando em qualquer dos casos immediatamente parte ao governo dos motivos do seu procedimento.

3. Dirigir as sessões da congregação, observando as regras da secção 2.ª deste capitulo e o mais que for adoptado em regulamentos.

4. Nomear commissões quando o objecto dellas for de simples solemnidade, ou pelos estatutos não esteja expressamente determinado que a nomeação pertence á congregação.

5. Assignar com os lentes presentes as actas das sessões da congregação ; assignar tambem a correspondencia official, assim como todos os termos lavrados em nome ou por deliberação da congregação, ou em virtude destes estatutos, ou por ordem do governo.

6. Executar e fazer executar as decisões da congregação, podendo porem suspender sua execução, se forem illegaes ou injustas, dando parte immediatamente ao governo, a quem compete neste caso a decisão definitiva.

7. Organisar o orçamento annual, e rubricar os pedidos mensaes das despezas da faculdade, consultando a congregação quanto ás extraordinarias que convenha fazer-se ; e levando ao conhecimento do governo, para o resolver qualquer embaraço que encontre no parecer da mesma congregação.

8. Ordenar de conformidade com as leis e ordens do governo a realisação das despezas que tenham sido autorisadas ; inspeccionando e fiscalisando o emprego das quantias para ellas decretadas.

9. Nomear em caso urgente os empregados subalternos que o serviço reclamar, e arbitrar-lhes gratificações, ficando porem a nomeação dependente de final approvação do governo.

10. Determinar e regular o serviço da secretaria e da bibliotheca, e providenciar sobre tudo quanto fôr necessario para as sessões da congregação, celebração dos actos, e serviço das aulas.

11. Visitar as aulas e assistir, todas as vezes que lhe for possivel, aos actos e exercicios escolares de qualquer natureza que sejam.

12. Velar na observancia destes estatutos ; propor ao governo tudo quanto for conducente ao aperfeiçoamento do ensino, e ao regimen da faculdade, não só na parte administrativa, que lhe he pertencente, como ainda na parte scientifica ; devendo neste ultimo caso ouvir previamente a congregação.

13 Exercer a policia no recinto do edificio da faculdade, procedendo do modo prescripto nestes estatutos contra os que perturbarem a ordem.

14. Empregar a maior vigilancia na manutenção dos bons costumes.

15. Inspeccionar por si, e por meio de commissões nomeadas de entre os lentes ou oppositores, o estado dos gabinetes e estabelecimentos scientificos da faculdade, observando se estam organisados e conservados de maneira que possão preencher os fins de sua creação.

16. Providenciar sobre os meios de aperfeiçoamento de taes estabelecimentos, solicitando do governo ou propondo á congregação os que não dependerem delle.

17. Suspender por um a oito dias com privação dos vencimentos os empregados de que trata o art. 183, quando procederem má, ou forem desleixados no cumprimento de seus deveres; dando parte ao governo dos motivos da suspenção.

Art. 37. O director além das partes mensaes e informações que deverá dar ao governo das occurrencias mais importantes, remetterá no fim de cada anno lectivo um relatorio circumstanciado sobre os trabalhos do anno, com a noticia do aproveitamento de cada um dos alumnos, e da regularidade de seu procedimento ; assim como sobre o desempenho e pontualidade do serviço dos lentes, e de todos os funccionarios da faculdade.

Art 38. Os actos do director ficam debaixo da immediata inspecção do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

O presidente da provincia da Bahia, poderá, não obstante exigir do respectivo director explicações ácerca dos seus actos e informações sobre quasquer occurrencias da faculdade, ali existente, afim de as levar com suas observações ao conhecimento do governo.

SECÇÃO II.
Da congregação dos lentes.

Art. 40. A congregação compõe-se de todos os lentes, cathedraticos ou substitutos e dos oppositores em exercicio de alguma cadeira.

Estes ultimos porem não tomam parte em suas deliberações, quando se tratar do provimento das cadeiras e das substituições.

A congregação não póde exercer suas funcções, sem que se reuna mais de metade dos lentes acima ditos, que estiverem em serviço effectivo do magisterio.

Art. 41. Além das sessões nos dias determinados por estes estatutos, haverá pelo menos uma conferencia mensal em dia que o director designar.

Art. 42. No regulamento de que trata o art. 29, se estabelecerá a fórma, duração e solemnidades destas sessões.

Art. 43. As deliberações da congregação serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, e em votação nomial, salvo quando se tratar de questões de interesses pessoal em que se votará sempre por escrutinio secreto.

O director votará tambem, ainda que não seja lente, e em caso de empate terá o voto de qualidade.

Art. 44. Resolvendo a congregação que fique em segredo alguma de suas decisões, lavrar-se-ha della uma acta especial que será fechada, lacrada e sellada com o sello da faculdade. Sobre a capa o secretario lançará a declaração assignada por elle e pelo director, de que o objecto he secreto, e notará o dia em que assim se deliberou.

Esta acta ficará debaixo da responsabilidade do mesmo secretario.

Art. 45. Antes porem de se fechar a acta, de que trata o art. antecedento, se extrahirá uma copia para ser immediatamente levada ao conhecimento do governo imperial, que poderá ordenar a sua publicidade por intermedio da congregação.

A mesma congregação poderá igulmente, quando lhe parecer opportuno, resolver semelhante publicidade, precedendo sempre autorisaçaõ do governo, ou em casos urgentes do presidente da provincia, quanto á da Bahia.

Art. 46. Compete á congregação, além das outras attribuições que por estes estatutos lhe são conferidas :

1. Exercer a inspecção scientifica da faculdade no tocante ao systema e ao methodo do ensino, aos livros e compendios seguidos nas aulas, propondo quasquer reformas ou alterações que forem aconselhadas pela experiencia ou pelo progresso dos estudos da mesma faculdade.

2. Empregar a maior vigilancia afim de evitar que se introduzão praticas abusivas na disciplina escholar, e no regimen da faculdade ; tendo o maior escrupulo na manutenção dos bons costumes, e dando ao director todo o auxilio no desempenho de suas funcções.

3. Offerecer a consideração do governo os regulamentos especiaes, que entender convenientes, para os differentes ramos do serviço da faculdade, e bem assim as medidas policiaes, que julgar vantajosas á saude publica, e ao exercicio regular e legal da medicina, representando contra qualquer abuso que a este respeito se praticar.

SECÇA'O III.
Dos lentes cathedraticos, e substitutos, e dos oppositores.

Art. 47. As cadeiras da faculdade serão regidas pelos lentes cathedraticos, para ellas nomeados, os quaes tomarão alem disto parte nos actos para que forem designadas.

Art. 48. Emquanto existir a classe dos substitutos, serão estes preferidos para substituirem os lentes cathedraticos das secções a que pertencerem.

Os oppositores servirão como preparadores debaixo da direcção dos lentes cathedraticos ou substitutos em exercicio.

Na falta dos substitutos o director designará os oppositores que devam exercer suas funcções, podendo em caso de necessidade determinar, que os de uma secção sirvam provisoriamente em outra.

Esta disposição he applicavel aos substitutos, quando tiverem de supprir a falta dos cathedraticos.

Todos elles concorrem e tomam parte nos actos da faculdade na conformidade destes estatutos.

Art. 49. A antiguidade dos lentes actuaes será contada, como até agora, nas classes a que pertencem.

Para os que de novo forem nomeados regulará a data da posse, e, havendo mais de uma no mesmo dia, a data do diploma.

Em igualdade desta data, prevalecerá a antiguidade nas funcções publicas que até alli houverem exercido.

Na falta desta, a do grao de doutor, e em ultimo caso a idade.

Art. 50. Nos actos academicos terão precedencia os lentes cathedraticos aos substitutos ; e entre uns e outros os mais antigos.

Aos substitutos seguir-se-hão os oppositores tambem por ordem de antiguidade.

Art. 51. O lente que contar 25 annos de serviço effectivo poderá ser jubilado com ordenado por inteiro.

Aquelle que antes deste prazo ficar impossibilitado de continuar no magisterio poderá requerer a sua jubilação com o ordenado proporcional ao tempo que tiver effectivamente servido, não podendo todavia gozar deste favor antes de haver ensinado por dez annos.

Art. 52. Para o tempo de effectivo serviço, serão abonadas:

1.° As faltas que forem dadas por serviço publico em outros empregos ou commissões, com tanto que dentro dos 25 annos não comprehendam um espaço de tempo maior de 5.

2.° As faltas por molestia justificadas pelo modo declarado n'estes estatutos, não excedendo de 20 em cada anno, ou de 60 em um triennio, salvo se a molestia for adquirida no serviço publico.

3.° As que procederem de suspenção judicial ou academica, quando a final o lente suspenso seja declarado innocente.

4.° O tempo empregado nas commissões de que trata o artigo 13, salvo se antes de findo o praso marcado para o desempenho dellas for cassada a nomeação nos casos dos artigos 18 e 19.

Art. 53. O lente que se jubilar aos 30 annos, tendo servido pelo menos 25 effectivamente segundo as disposições do artigo 52 terá, além do ordenado, metade da respectiva gratificação.

Art. 54. O lente que obtiver permissão do governo para continuar a leccionar, depois de haver completado 25 annos de effectivo exercicio, terá um accressimo de gratificação de 400$ em quanto for pelo mesmo governo conservado no magisterio.

Art. 55. Aproveitará ao lente para sua jubilação o tempo de exercicio na regencia de qualquer cadeira como oppositor.

Sendo este exercicio interpollado, contar-se-ha na razão de um mez por vinte lições ou dias de exame.

Art. 56. Aos lentes cathedraticos e substitutos actuaes se respeitará o direito adquirido pelas leis anteriores de jubilação aos 20 annos; mas, neste caso, terão somente direito ao ordenado, que ora percebem.

O tempo de exercicio até o fim da presente legislatura lhes será contado como até agora, tanto para os que se jubilarem nesse intervallo, como para os que se quizerem depois jubilar.

Do dito praso em diante ficam sujeitos as regras estabelecidas nos artigos anteriores.

CAPITULO VII.
Do provimento das cadeiras, das substituições, e dos oppositores.
SECÇAO' I.
Regras geraes dos provimentos.

Art. 57. Vagando qualquer lugar de lente cathedratico, será nomeado por decreto para prehenche-lo o subtituto mais antigo da secção da faculdade, em que a vaga se der.

Art. 58. He permittida a troca das cadeiras entre os lentes cathedraticos, mediante requerimento destes, informado pela congregaçao, que indicará as vantagens, ou inconvenientes da permutação.

A esta informação, o director addicionará, em officio separado, as reflexões que lhe parecerem opportunas.

Ao governo imperial compete a autorisação da troca das cadeiras.

Art. 59. A disposição do artigo antecedente se observará tambem quando, achando-se vaga alguma cadeira qualquer dos lentes cathedraticos pretenda ser para ella transferido, comtanto que o requeira logo que se der a vaga.

Podera verificar-se igualmente, independente de requerimento dos interessados, ou representando a congregação em favor da conveniencia da troca, e julgando-a o governo vantajosa ao ensino: ou por deliberação do mesmo governo, ouvida a congregação.

Art. 60. As disposições dos artigos anteriores são applicaveis aos lugares de substitutos tanto no tocante a troca, como á remoção de que tracta o art. 59, as quaes, observadas as regras estabelecidas para os cathedraticos, poderão dar-se de umas para outras secções.

Art. 61. Os lugares de substitutos, em quanto esta classe existir, serão conferidos tambem por decreto, devendo sempre recahir a nomeação em um dos oppositores, propostos pela congregação da respectiva faculdade.

Art. 62. A proposta comprehendera tres nomes dos oppositores de qualquer das secções, que mais se tiverem distinguido em concurso.

O concurso terá lugar somente entre os oppositores, que para elle se inscreverem no praso de 3 0 dias, que será annunciado pelo director da faculdade, quando o numero destes exceder de 5. Em quanto não houver pelo menos 6 oppositores poderão concorrer com elles os doutores em medecina que tiverem habilitações do artigo 66 e se inscreverem no praso acima designado.

Art 63. Seguir-se-hão neste concurso e na respectiva proposta as regras estabelecidas nas seguintes secções deste capitulo.

Art. 64 D'entre os propostos escolherá o governo o lente para o preenchimento da vaga de substituto, attendendo não só á aptidão dos mesmos para o magisterio, como tambem ao seu procedimento moral e civil.

Se o governo entender que não foram observadas as formalidades prescriptas, reenviará a proposta, afim de que se faça outra em regra, ou mandará proceder a novo concurso, se a falta de taes formalidades tiver occorrido em alguns de seus actos, na conformidade do artigo 74.

Art. 65. O numero dos oppositores será provisoriamente de 5 para cada secção,

SECÇA'O II.
Das habilitações para o concurso.

Art. 66. A nomeação dos oppositores sera em virtude de concurso.

Os candidatos deverão ser cidadãos brasileiros, estar no gozo de seus direitos civis e politicos, e ter o grão de doutor em medecina por qualquer das faculdades do imperio.

Para provarem estas condições, deverão apresentar ao secretario da faculdade, no momento da inscripção, seus diplomas ou publicas formas destes, justificando impossibilidade da exhibição dos originaes ; certidão de baptismo, e folha corrida dos lugares de seus domicilios.

Se no exame dos documentos se suscitar duvida ácerca de algum, a congregação, segundo a natureza dessa duvida, poderá ouvir o candidato que o tiver apresentado, para o que adiará, se fôr necessario, a decisão por 3 dias.

Art. 67. Do juizo da congregação a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos que se julgar prejudicado, assim quanto ao que fôr decidido a seu respeito, como acerca dos outros concurrentes.

Art. 68 O modo de fazer-se a inscripção para o concurso, as formalidades que a devem acompanhar, bem como os prazos para o mesmo, e o processo das habilitações, serão designados em regulamento especial.

SECÇA'O III.
Das provas e da votação

Art. 69. Os actos do concurso consistirão : 1.°, em defeza de theses; 2.°, em prelecção oral ; 3.°, em composição escripta ; 4.°, em prova pratica,

As theses constarão de um numero certo de proposições, devendo a congregação designar com antecedencia pontos que comprehendam todas as materias do curso medico, de entre as quaes o candidato fará a sua escolha.

Sobre uma destas proposições o candidato comporá uma dissertação, devendo esta sempre versar sobre o objecto da secção em que se deu a vaga.

A 2.ª e 3.ª prova recahirão sobre pontos préviamente dados pela mesma congregação e tirados á sorte.

Art. 70. Reconhecidos os candidatos, o director marcará dia para recebimento das theses, não podendo porém verificar-se isto antes da decisão de qualquer dos recursos, de que trata o art. 67.

A defeza das theses terá lugar no dia que fôr designado pela congregação, e nesse acto se argumentarão reciprocamente os concurrentes.

No caso de ser um só o candidato, argumentarão 7 lentes, por ordem de sua antiguidade.

Art. 71. As regras concernentes á formação e ao numero dos pontos, ao das proposições sobre as theses, aos prazos que devem mediar entre as provas, á maneira de proceder-se á votação e ás solemnidades do concurso, serão marcadas no regulamento a que se refere o art. 68,

SECÇA'O IV.
Da proposta para o provimento dos lugares de oppositores.

Art. 72. A congregação apresentará ao governo os mais votados d'entre os concurrentes até o numero de tres, se tantos ou mais se houverem apresentado.

Art. 73. A proposta da congregação será acompanhada de copias das actas do processo do concurso, das provas escriptas, e de uma informação particular do director sobre todas as circumstancias que occorreram, com especial menção da maneira por que se houveram os concurrentes durante as provas de sua reputação litteraria, de quaesquer titulos de habilitações scientificas que possuam, e dos serviços que tenham prestado.

Art. 74. Dentre os propostos escolherá o governo o oppositor para o preenchimento da vaga de que se tratar.

Se todavia entender, depois de ouvida a secção dos negocios do imperio do conselho d'estado, que o concurso deve ser annullado por se haverem nelle preterido formalidades essenciaes, assim o fará declarar por decreto contendo os motivos dessa decisão, e mandará proceder a novo concurso.

Art. 75. Na ausencia de candidatos em qualquer concurso, a congregação deverá, findo o prazo para elle marcado, espaça-lo por outro tanto tempo, e se, terminado este, ninguem se apresentar, o governo poderá fazer directamente a nomeação dentre os doutores em medecina que tiverem pelo menos 6 annos de clinica.

SECÇAO' V.
Regras geraes para os concursos, e provimento das substituições.

Art. 76. Se não for possivel para os actos do concurso reunir congregação, por falta de numero de lentes, o director o fará constar ao governo, e em caso de urgencia, se o facto se der na faculdade da Bahia, ao presidente da provincia, afim de ser autorisado para chamar os lentes jubilados que poderem comparecer.

Na falta dos jubilados o governo ou o presidente designará substitutos que sejam doutores em medicina, com a habilitação do art. 75.

Art. 77. Se algum concurrente for accommettido de molestia, que o inhiba ou de tirar os pontos, ou de passar pelas provas depois delles tirados, poderá justificar o impedimento perante a congregação, a qual se o julgar legitimo espaçara o acto até oito dias, no caso de haver mais de um concurrente, ou por maior espaço, se for só um o candidato.

Se o concurrente já tiver tirado o ponto dar-se-ha outro.

Art. 78. O concurso será annunciado por edital que se publicará por diversas vezes nas folhas da côrte e da capital da provincia da Bahia.

O prazo para as inscripções, que deverá ser declarado pelo director no mesmo edital, regulará entre 3 a 6 mezes contados do dia em que se teve conhecimento da vaga.

Art. 79. No caso de haver mais de uma vaga, o prazo da inscripção do concurso para a 2.ª, ou para as outras que se houverem dado, começará a correr do dia do encerramento do primeiro, e assim por diante, de sorte que haja um concurso especial para cada vaga.

TITULO II.
Do regimen das faculdades.
CAPITULO I.
Do tempo dos trabalhos.

Art. 80. Os trabalhos das faculdades principiarão pelos exames preparatorios no dia 3 de fevereiro e terminarão no dia que a congregação designar, depois de concluidos os actos do anno.

Art. 81. Fóra do prazo que decorre do encerramento da faculdade até o dia de sua abertura no anno seguinte, conforme o artigo antecedente, serão sómente feriados os dias de entrudo até quarta-feira de Cinza : os da semana santa e da Paschoa ; e os dias de festa ou de luto nacional.

CAPITULO II.
Das habilitações para as matriculas.

Art. 82. Os alumnos que se quizerem matricular em qualquer das faculdades deverão habilitar-se com os seguintes exames :

Para o curso medico : — latim, francez, inglez, historia e geographia, philosophia racional e moral, arithmetica, geometria e algebra até equações do 1° grão.

Para o curso pharmaceutico : — francez, arithmetica e geometria.

Para o curso obstetricio : — leitura e escripta, as quatro operações da arithmetica e francez.

As pessoas do sexo feminino que frequentarem este curso deverão ter pelo menos 21 annos de idade, e apresentar, sendo solteiras, licença de seus paes ou de quem suas vezes fizer, e, sendo casadas, o consentimento de seus maridos.

Art. 83. Os exames preparatorios serão feitos perante professores publicos designados pelo governo na côrte, e pelo presidente da provincia na capital da Bahia.

Os professores nomeados não poderão escusar-se sem motivo legitimo julgado tal pelo governo, sob as penas dos arts. do regulamento da instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte.

Art. 84. Terão lugar sob a presidencia do director ou de um lente por elle nomeado.

Serão feitos por escripto com as formalidades e pelo modo que se marcar no regulamento a que se refere o artigo 29.

Art. 85. O estudante que for reprovado em qualquer dos exames, não será a elle novamente admittido em nenhuma das faculdades, sem que haja decorrido o prazo de tres mezes.

Art. 86. São isentos dos exames de preparatorios os que apresentarem diploma de bacharel em lettras do collegio de Pedro II ; ou titulo de approvação nos concursos annuaes da capital do imperio ; na conformidade do artigo 112 do regulamento da instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte ; ou certidão tambem de approvação dos ditos exames em qualquer das faculdades de medicina.

Fóra destes casos nenhuma prova dispensará os exames.

CAPITULO III.
Das matriculas.

Art. 87. As matriculas para as aulas das faculdades começarão no 1.° de março e se fecharão a 15, excepto para as do 1.° anno, que poderão continuar até o fim desse mez.

Encerradas as matriculas, nenhum estudante, seja qual fôr o motivo que allegar, será admittido a matricular-se.

Art. 88. Para a matricula no primeiro anno deverá provar-se em requerimento ao director :

1.° A habilitação na fórma do capitulo antecedente ;

2.° Idade maior de 16 annos;

3.° Pagamento da taxa respectiva.

Art. 89. Para a matricula nos annos seguintes deverá apresentar-se :

1.° Certidão de approvação do anno anterior ;

2.° Conhecimento de se haver pago a taxa.

Art. 90. Os exames feitos em uma faculdade serão validos na outra uma vez que sejam provados com certidões regulares, authenticadas pelo respectivo director, que officiará ao da outra faculdade, publica ou reservadamente, communicando-lhe o que lhe parecer conveniente ácerca do procedimento anterior do estudante, e das notas que houver a seu respeito.

Art. 91. A matricula se poderá fazer por procurador, achando-se o estudante no lugar da séde da faculdade e não podendo comparecer por gravemente enfermo.

Estas duas circumstancias serão justificadas em requerimento ao director.

Art. 92. Ao director compete ordenar que o secretario faça as matriculas dos estudantes, cujos requerimentos estiverem conformes ás disposições antecedentes.

Todo o que diz respeito á fórma das ditas matriculas, ás precedencias dos estudantes nas aulas em virtude dellas, á respectiva escripturação e ás obrigações do secretario neste ponto, será marcado no regulamento especial, que as faculdades tem de sujeitar á approvação do governo.

Art. 93. A taxa de matricula a que actualmente estão sujeitos os estudantes será dividida em duas prestações, sendo a primeira paga no principio e a segunda no fim do anno lectivo.

Art. 94. O pagamento da ultima prestação precederá á segunda matricula, a qual terá lugar desde 15 até 30 de outubro.

Para este fim bastará que o estudante apresente ao secretario conhecimento de haver satisfeito a taxa.

A falta desta segunda matricula inhibirá o estudante de ser admittido a fazer acto.

Art. 95. He nulla toda a matricula effectuada com documento falso, e são nullos todos os actos que a ella se seguirem, ficando perdidas as quantias das taxas pagas, além das outras penas em que incorrer o falsificador.

CAPITULO IV.
Dos exercicios escolares.

Art. 96. As aulas das faculdades serão abertas no dia 15 de março e encerradas no dia 30 de outubro.

Art. 97. No primeiro dia util de março a congregação se reunirá para distribuir as horas das aulas, verificar a presença dos lentes e designar os substitutos, e na falta destes, os oppositores que devem reger as cadeiras, cujos lentes se acharem impedidos.

O director fará publicar por edital e pela imprensa o resultado dessa conferencia da congregação.

Quando a vaga ou impedimento occorrer no decurso do anno, as substituições terão lugar por ordem do director.

Art. 98. Os lentes de cada anno leccionarão nas respectivas cadeiras em dias alternados, por espaço de uma hora, podendo sempre que o julgarem conveniente ouvir os estudantes sobre a lição da vespera.

Exceptuam-se desta disposição os lentes das cadeiras de clinica interna e externa, que darão aula todos os dias.

Art. 99. Havera sabbatina em cada aula quando o respectivo lente designar, comtanto porém que haja ao menos uma por mez.

Para esta sabbatina o lente poderá marcar de vespera algum ponto especial, que tenha relação com as materias dadas, e nomeará arguentes e deffendentes, quando não prefira arguir directamente os estudantes.

O não comparecimento de um estudante a estes exercicios, ou a escusa de tomar parte nelles sem motivo legitimo, será objecto de uma nota especial que o lente apresentará a seus collegas nos exames do fim do anno, além da pena do art. 149.

Art. 100. As horas das aulas marcadas na congregação do primeiro dia util do mez de março poderão ser por ella alteradas durante o anno, se assim o exigirem as conveniencias do ensino.

Art. 101. O lente de anatomia fará preparar os esqueletos precisos para o gabinete, assim como as peças anatomicas de difficil desseccão, e as pathologicas mais importantes.

A esta ultima obrigação ficam igualmente sujeitos os lentes de clinica.

Art. 102. Estes lentes organisarão em quadros mensaes taboas meteorologicas, preparadas por pessoas para este fim designadas, farão tambem a estatistica de sua clinica annual, com especial menção dos methodos e agentes therapeuticos por elles empregados.

Estes trabalhos serão publicados pela imprensa, sempre que fôr possivel, e depositados na bibliotheca da faculdade.

Art. 103. O lente de botanica fará herborisações em dias designados antecedentemente, acompanhado dos estudantes de sua aula ; fazendo recolher ao herbario da faculdade todas as plantas importantes á materia medica brasileira, com os esclarecimentos que julgar necessarios.

Este herbario será conservado em bôa guarda no gabinete de materia medica.

Art. 104. Todos os lentes e particularmente os de medicina legal, materia medica, e hygiene, farão, em suas lições, applicação especial ao Brasil das doutrinas que ensinarem.

O de materia medica deverá, além disto, apresentar os medicamentos indigenas que possam supprir os exoticos, ou ser-lhes com razão preferidos.

Art. 105. Os oppositores das secções medica e cirurgica serão obrigados, pela maneira porque forem destinados pelo director, a assistir ás visitas dos respecivos lentes de clinica ; e á noite serão encarregados, nos casos mais importantes, de repetir as mesmas visitas em companhia dos alumnos, a quem para este fim prevenirão os ditos lentes.

Preparárão e demonstrarão igualmente as peças pathologicas em ambas as clinicas.

Art. 106. O oppositor encarregado da clinica externa exercitará um dia por semana os alumnos na applicaçao de apparelhos em um manequim, ou em um cadaver.

Outros da mesma secção servirão de preparadores da aula de anatomia e da de operações.

Art. 107. Os oppositores da secção das sciencias

accessorias, serão tambem empregados alternadamente como preparadores das respectivas aulas.

Art. 108. Terão direito a premios os lentes ou quaesquer pessoas, que compuzerem compendios ou obras para uso das aulas, e os que melhor traduzirem os publicados em lingua estrangeira, depois de terem sido ouvidas sobre elles as congregações, e de serem approvados pelo governo.

CAPITULO V.
Dos exames.

Art. 109. A congregação reunir-se-ha no dia 3 de novembro ou no anterior se aquelle fôr feriados afim não só de julgar as habilitações dos estudante, para serem admittidos a exames, como tambem de designar os lentes, que devam servir de examinadores.

Para os impedimentos que occorrerem no decurso dos exames, o director determinará a substituição.

Os lentes que tiverem regido cadeiras durante o anno deverão ser de preferencia designados para examinadores dos respectivos estudantes.

Em falta de lentes assim cathedraticos como substitutos, deverá a congregação nomear para os exames os oppositores que forem necessarios.

Art. 110. Julgar-se-ha habilitado o estudante que não tiver perdido o anno por excesso de faltas, e que houver pago a taxa da 2.ª matricula.

Art. 111. Os exames serão vagos ou por pontos.

A congregação designará as materias em que elles devam ser feitos por uma ou por outra maneira.

Art. 112. Para uns e outros as congregações proporão ao governo, no regulamento a que se refere o art. 29, as regras que devam ser seguidas nos mesmos e nas respectivas votações.

Art. 113. Nesse trabalho terão ellas muito em vista a maneira porque devem ser feitos os exames praticos de qualquer dos cursos das faculdades.

Art. 114. A approvação plena nos exames do curso obstetricio dá direito ás pessoas assim habilitadas para obterem um titulo da faculdade, com o qual depois de registrado na junta de Hygiene Publica, poderão exercer a sua arte.

Art. 115. Sempre que um estudante deixar de fazer acto o director o communicará á congregação na primeira sessão.

No caso de transferencia do acto, serão examinadores os mesmos lentes que o seriam se elle fosse feito na época competente, excepto se se acharem impedidos ou ausentes.

Art. 116. Os estudantes matriculados em uma faculdade não poderão fazer perante a outra os exames das materias, que naquella aprenderam durante o anno.

Art. 117. Será permittido aos estudantes approvados *simpliciter* matricular-se de novo no mesmo anno.

Neste caso prevalecerá a nota do 2º exame, quer seja de approvação, quer de reprovação.

Esta disposição não podera ter lugar depois de encerradas as matriculas.

Art. 118. O estudante reprovado duas vezes no mesmo anno não poderá mais ser admittido á matricula nas faculdades de medicina.

CAPITULO VI.
Da defesa das theses.

Art. 119. As theses cuja defeza he necessaria para que o estudante possa obter o grão de doutor, consistirão em proposições concernentes a tres questões, sendo cada uma relativa a cada secção do curso medico.

Art. 120. No principio do anno lectivo os lentes em exercicio enviarão ao director dez questões sobre as materias de suas cadeiras.

Estas questões, depois approvadas pela congregação, e lançadas na acta da sessão em que forem adoptadas, serão pelo secretario numeradas e escriptas em livro proprio para cada secção.

D'entre as ditas questões escolherá o doutorando as de que trata o artigo antecedente.

Art. 121. Além disto, o doutorando apresentará sempre em sua these seis aphorismos de Hyppocrates, e se occupará em uma dissertação de qualquer questão medica ou cirurgica que lhe aprouver, comtanto que verse sobre um ponto por elle escolhido d'entre os que tiverem sido approvados na conformidade do art. 120.

Art. 122. As theses e a dissertação serão formuladas pelo doutorando a tempo de serem approvadas por uma commissão revisora, composta de oppositores nomeados pela congregação.

Depois dessa approvação, serão impressas á custa do mesmo doutorando e distribuidas por todos os lentes e oppositores.

Art. 123. A congregação designará, pelo menos com antecedencia de 8 dias, tres cathedraticos, e dous substitutos ou oppositores, que devem argumentar sobre estas theses.

Será presidente do acto o lente mais antigo dentre os designados.

Todos terão voto, e o presidente argumentará sobre a dissertação.

Art. 124. A approvação simples não impedirá a collação do grão.

Fica todavia neste caso salva ao doutorando a faculdade de apresentar novas theses, ácerca das quaes se observarão as mesmas formalidades prescriptas nestes estatutos.

Art. 125. O que for reprovado, somente poderá admittido a novo acto um anno depois, podendo a congregação, se o julgar necessario, indicar-lhe as materias, que deverá estudar especialmente.

Neste caso será obrigado a frequentar as respectivas aulas, o que fará por simples despacho do director, e sem preceder matricula;—ficando porem sujeito a ponto.

Art. 126. Cada examinador argumentará por espaço de 20 minutos, começando-se pelos mais modernos e sendo o ultimo a arguir o presidente do acto.

Art. 127. Terminado o acto, votarão os examinadores por escrutinio secreto, estando presente o secretario para lavrar o termo.

CAPITULO VII.
Da collação do grão de doutor.

Art. 128. Defendidas as theses, o director marcará dia para o recebimento do grão de doutor.

Este dia será publicado por editaes, convidando-se para o acto todos os lentes, oppositores e doutores, que constar existir no lugar. O convite poderá ter lugar por meio da imprensa.

Art. 129. As solemnidades que devem acompanhar a collação deste grão constarão de formulario especial, que será expedido pelo governo ouvida a congregação.

CAPITULO VIII.
Da disciplina academica,

SECÇÃO I.
Da residencia dos lentes

Art. 130. Em caso algum os lentes perceberão as gratificações, que lhes são, ou forem concedidas, sem o exercicio da respectiva cadeira.

Terão, porem, direito aos ordenados, quando faltarem por motivo justificado de molestia, não lhes sendo abonadas sem essa circumstancia mais do que duas faltas em um mez.

As licenças que pedirem só lhes poderão ser concedidas com ordenado por inteiro até seis mezes e por causa de enfermidade.

Fora dessas hypotheses cessarão os vencimentos, qualquer que seja o motivo da falta.

As gratificações pertencerão em todo o caso aos que os substituirem.

Art. 131. As faltas dos lentes durante o tempo lectivo só poderão ser justificadas até o terceiro dia depois da primeira.

A justificação será repetida ou no fim das faltas, ou, continuando ellas, quando tiverem de receber seus vencimentos.

Art. 132. As que não forem justificadas, além de duas em um mez, importam a perda dos vencimentos correspondentes.

Art. 133. As faltas dos lentes as sessões das congregações, a quaesquer actos e funcções da faculdade, e que são obrigados, serão contadas como as que derem nas aulas.

Art. 134. Na secretaria da faculdade haverá um livro em que o secretario lançará o dia de serviço, de lições, ou de exames, no qual notará as faltas dos lentes, e os nomes dos que comparecem.

Art. 135. O mesmo secretario á vista deste livro, e das notas que haja tomado sobre quaesquer actos academicos, organisará a lista das faltas dadas durante o mez, e apresentará ao director no primeiro dia do mez seguinte.

O dreictor abonará as que tiverem em seu favor condições justificativas.

Art. 136. A decisão do director, sendo desfavoravel, será immediatamente communicada pelo secretario ao interessado, e este dentro de tres dias apresentará, querendo, a sua reclamação ao mesmo director, que a poderá attender, reformando a decisão.

Art. 137. Se porem não for reformada, será admittido dentro de 3 dias recurso suspensivo para a congregação do mez, e desta no effeito devolutivo para o ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, no prazo de outros 3 dias, contados da data do dia em que tiver lugar a sessão.

Art. 138. Se não se apresentar reclamação, ou não se interpozer recurso, segundo as hypotheses dos artigos antecedentes, o director mandará lançar as faltas em livro especial para serem trazidas opportunamense ao conhecimento do governo.

Art. 139. Os lentes cathedraticos, ou substitutos que deixarem de comparecer, para exercer as respectivas funcções, por espaço de tres mezes, sem que alleguem perante o director motivo que justifique a ausencia, incorrerão nas penas do artigo 157 do codigo criminal.

Se a ausencia exceder de seis mezes, reputar-se-ha terem renunciado ao magisterio, e os seus lugares serão julgados vagos pelo governo, ouvidas a congregação e a secção dos negocios do imperio do conselho de estado.

Art. 140. O lente nomeado, que dentro de seis mezes não comparecer para tomar posse, sem communicar ao director a razão justificativa da demora, perderá a cadeira para a qual foi nomeado, sendo-lhe a pena imposta pelo governo imperial, depois de ouvida a respectiva sessão do conselho de estado.

Art. 141. Expirando o prazo, na primeira hypothese do artigo 139, o director convocará a congregação, a qual tomando conhecimento do facto, e de todas as suas circumstancias, decidirá se tem lugar ou não o processo; expondo minuciosamente os fundamentos da decisão que tomar.

Se for affirmativa, o director a remetterá por copia, extrahida da acta, com todos os documentos que lhe forem concernentes, ao promotor publico respectivo para intentar a accusação judicial por crime de responsabilidade; e dará parte ao governo assim do que resolveu a congregação, como da marcha e resultado do processo, quando este tiver lugar.

Na segunda hypothese do citado artigo 139, o director dará parte ao governo do occorrido, afim de proceder-se na conformidade do mesmo artigo.

Art. 142. Na hypothese do art. 140 verificada a demora da posse, e decidida pela congregação a procedencia ou improcedencia da justificação, se tiver havido, o director participará ao governo o que occorrer, para sua final decisão.

Art. 143. Os lentes se apresentarão nas respectivas aulas e actos academicos, logo que der a hora marcada, e serão sempre os primeiros em dar o exemplo de pontualidade, cortezia e urbanidade, abstendo-se absolutamente de propagar doutrinas subversivas ou perigosas.

Art. 144. Aquelles que se deslisarem destes preceitos, serão advertidos camarariamente pela congregação, a quem o director he obrigado a communicar o facto reprehensivel.

Art. 145. Se não for bastante esta advertencia, o director, ouvindo a congregação o communicará ao governo, propondo quo sejam applicadas as penas de suspensão de tres mezes a um anno com privação de vencimentos, e se observará o que a tal respeito for pelo mesmo governo determinado em resolução de consulta de secção dos negocios do imperio do conselho de estado.

SECÇÃO II.
Da frequencia dos estudantes e da policia academica a seu respeito.

Art. 146. As faltas dos estudantes serão todos os dias notadas por um bedel em uma caderneta, que no fim de cada lição será examinada, corrigida e rubricada pelo respectivo lente na pagina do dia.

Art. 147. Quarenta faltas embora abonadas, e 10 não justificadas, fazem perder o anno.

Sete faltas não abonadas fazem preterir o estudante da ordem em que seu nome estiver collocado para o acto, que só poderá ter lugar depois de terminados todos os do curso.

Art. 148. Os estudantes, quando derem faltas, deverão justifica-las no primeiro dia em que comparecerem, ou ao mais tardar no dia seguinte.

A justificação será dada ao respectivo lente, que fica autorisado para abona-las, se achar fundadas as razões, ou os documentos apresentados.

Art. 149. Incorre em falta, como se não tivesse vindo á aula, o estudante que comparecer depois do 1.º quarto de hora, o que sahir da aula sem licença do lente, e o que declarar que não preparou ou estudou a lição.

Incorre em quatro faltas o estudante que faltar em dia de sabbatina sem motivo justificado, e o que nesse dia retirar-se da aula antes de começados os exercicios ou depois delles, antes de chegar a sua vez de fallar, e em duas o que se apresentar depois de principiarem os ditos exercicios, podendo ainda ser para elles chamado pelo lente.

Art. 150. Os estudantes deverão proceder com toda a seriedade, assim durante as lições, como celebrando-se qualquer acto academico.

Em geral dentro ou fóra do edificio deverão manter as leis da civilidade já entre si, já para com os lentes, já para com os empregados da faculdade.

Art. 151. O estudante que perturbar o silencio, causar desordem dentro da aula, ou nella proceder mal, será reprehendido pelo lente.

Se não se contiver, o lente o fará immediatamente sahir da sala, ordenando ao bedel que lhe marque uma falta e tome nota do facto na sua caderneta para ser levado ao conhecimento do director.

Se os estudante recusar sahir, ou se usar de palavras desrespeitosas, o lente fará tomar por termo isso mesmo pelo bedel, e dará logo parte do occorrido ao director.

Se o lente vir que a ordem não pode ser restabelecida, suspenderá a lição ou sabbatina, mandando pelo bedel tomar os nomes dos autores da desordem para o fim acima indicado.

Art. 152. O director assim que tiver noticia do facto, nas duas ultimas hypotheses do artigo antecedente, fará vir á sua presença o culpado ou culpados, e depois de ler publicamente a parte dada pelo lente, e o termo lavrado pelo bedel, imporá a pena de prisão correccional de 1 a 8 dias.

A prisão correccional só terá lugar, dentro do edificio da faculdade, em lugar convenientemente preparado, e d'onde nos dias lectivos sahirá o delinquente para assistir ás lições, ou para ir fazer acto, se este tiver lugar em occasião em que o estudante ainda nao tenha preenchido os dias de prisão.

Art. 153. Se a desordem for dentro do edificio porém fora da aula, qualquer lente ou empregado que presente se achar, procurará conter os autores em seus deveres.

No caso de não serem attendidas as admoestações, ou se o successo fôr de natureza grave, o lente ou empregado que o presenciar deverá immediatamente communicar o facto ao director.

Art. 154. O director, logo que receber a participação, ou *ex-officio*, quando por outros meios tiver noticia do dito facto, tomará delle conhecimento, fazendo comparecer perante si o estudante ou estudantes quo o praticaram.

O comparecimento terá lugar na secretaria.

Art. 155. Se depois das indagações a que proceder, o director achar que o estudante merece maior correcção do que uma simples advertencia em particular, o reprehenderá publicamente.

Art. 156. A reprehensão será neste caso dada na secretaria, em presença de dous lentes, e dos empregados, e de quatro ou seis estudantes pelo menos, ou na aula a que o estudante pertencer, presentes o lente, e os outros estudantes da mesma, que se conservarão nos respectivos lugares.

A todos estes actos assistirá o secretario, e de todos elles, bem como dos casos referidos no art. 15 lavrará um termo, que será presente na 1.ª sessão da congregação, e transcripto nas informações dadas ao governo sobre o procedimento dos estudantes.

Art. 157. Se a perturbação do silencio, a falta de respeito, ou a desordem for praticada em acto de exame ou em qualquer acto publico da faculdade, ao lente que o presidir competirá proceder pela maneira declarada no citado art. 151.

Art. 158. Se o facto de que se trata no artigo antecedente e na segunda parte do art. 153 for praticado por estudante do ultimo anno, que já tenha feito acto, o lente ou director deverá levar tudo ao conhecimento da congregação, a qual poderá substituir a pena de prisão pela do espaçamento da época para a defeza das theses, pela de retenção do diploma, ou demora na collação do grão até dous mezes.

Se o estudante não for da aula em que praticar a desordem, o lente, procedendo como se determina no art. 151 dará parte de tudo ao director, que em lugar da pena de uma falta imporá a de reprehensão publica ou de um dia de prisão, obrando em tudo o mais, como nas outras hypotheses do citado artigo.

Art. 159. Se o director entender que qualquer dos delictos declarados nos artigos 151 e 153 merece, pelas circumstancias que o acompanharam, mais severa punição do que a do art. 152, mandará lavrar termo de tudo pelo secretario, com as razões que o estudante allegar a seu favor, e com os depoimentos das testemunhas que souberem do facto, e o apresentará á congregação. Esta, depois de empregar os meios necessarios para se conhecer a verdade, condemnará o delinquente a prisão até quarenta dias, e á perda do anno, quando não haja pena maior imposta por estes estatutos.

Art. 160. Se os estudantes combinarem entre si para não irem á aula, fazendo o que vulgarmente se chama—parede—a cada um dos que não justificarem a ausencia será imposta a pena de 5 faltas, e os cabeças serão punidos com a perda do anno.

Art. 161. Os estudantes, que arrancarem edital dentro do edificio da faculdade, ou praticarem acto de injuria, dentro ou fora do mesmo edificio, por palavras, por escripto, ou por qualquer outro modo contra o director, ou contra os lentes, serão punidos com as penas de prisão de um até tres mezes, ou com a de perda de um até dous annos, conforme a gravidade do caso.

Art. 162. Se praticarem dentro do edificio da faculdade actos offensivos da moral publica e da religião do estado, ou se em qualquer lugar ou por qualquer modo que seja, dirigirem ameaças, tentarem aggressão, ou vias de facto contra as pessoas indicadas no artigo antecedente, serão punidos com o dobro das penas alli declaradas.

Se effectuarem as ameaças, ou realisarem as tentativas, serão punidos com a exclusão dos estudos em qualquer das faculdades.

As penas deste artigo e do antecedente não excluem aquellas em que incorrerem os deliquentes segundo a legislação geral.

Art. 163. Se os delictos dos artigos antecedentes forem praticados por estudante do ultimo anno serão punidos com a suspensão do acto, com a demora da collação do grao, ou com a retenção do diploma, se aquelle já tiver sido feito, pelo tempo correspondente ao das penas marcadas nos mesmos artigos.

Art. 164. As penas de prisão correccional por mais de 8 dias, de retenção dos diplomas, de suspensão do acto, de perda do anno e de exclusão, serão impostas pela congregação, da qual se admittirá nos quatro ultimos caso recursos para o governo, sendo interposto dentro de 8 dias contados da intimação.

O recurso terá tambem lugar quando a pena de prisão for por mais de dous mezes.

O recurso será suspensivo nos casos de perda do anno ou de exclusão.

O governo imperial, a quem serão presentes todos os papeis que formarem o processo, resolverá por decreto confirmando, revogando, ou modificando a decisão da congregação, depois de ouvida a secção respectiva do conselho de estado.

Art. 165. O estudante que chamado pelo director nos casos dos arts. 152 e 154 não comparecer, será coagido a vir á sua presença debaixo de prisão, depois de lavrado o termo da desobediencia pelo empregado que o for chamar, requisitando o mesmo director aquelle auxilio da autoridade policial; e fazendo-o processar em seguida, como desobediente, pelo foro commum.

Neste caso, qualquer acto de resistencia á autoridade policial importará a perda do anno, e, se a resistencia for seguida de offensas physicas, a expulsão da faculdade, alem das penas em que tiver incorrido pela legislação geral.

Art. 166. Todos os mezes o bedel de cada aula apresentará ao secretario a listas das faltas commettidas pelos estudantes durante o mez anterior; o secretario formará uma lista de todos, com declaração dos dias em que foram dadas, e a transmittirá a congregação mensal.

Art. 167. Nesta serão combinadas com as listas dos bedeis as notas dos lentes, que declararão as faltas que houverem abonado.

Sendo tudo considerado pela congregação, esta as julgará, podendo ser recebidas as justificações, que até esse momento o estudante exhibir.

Art. 168. Terminado o julgamento da congregação, o secretario organisará a lista das faltas commettidas durante o mez, acrescentando as dos mezes anteriores; e fazendo-a acompanhar das notas correspondentes a publicará por edital, e pela imprensa.

Art. 169. O julgamento das faltas não terá lugar se não depois que o estudante comparecer: as que forem dadas antes dessa época, serão lançadas na lista com a observação de continuação da ausencia. Se o estudante perder o anno far-se-ha esta observação no mez em que isto se verificar, não sendo mais inscripto na lista.

Art. 170. Os estudantes, quando as faltas procederem do não comparecimento ás aulas, poderão reclamar, assim contra a nota que lhes for lançada pelo lente, como contra a decisão da congregação.

As reclamações deverão ser apresentadas, dentro de 3 dias contados, ou da nota do lente, ou da publicação da lista, ao mesmo lente, ou ao director para serem presentes á congregação. No caso de continuarem as faltas, os 3 dias serão contados do em que comparecerem.

Art. 171. As reclamações, de que se falla no artigo antecedente, não serão admittidas, senão em 2 casos: 1.º se o estudante negar as faltas: 2.º se o julgamento das faltas for dado na sua ausencia, contra o disposto no art. 169.

Art. 172. Os lentes exercerão a policia dentro das respectivas aulas, e nos actos academicos a que presidirem. Deverão auxiliar ao director na manutenção da ordem e do respeito dentro do edificio da faculdade.

Art. 173. A congregação fará chegar ao conhecimento do governo todas as informações que poder ministrar sobre o aproveitamento e procedimento moral e civil dos estudantes que tiverem concluido o curso academico.

Art. 174. A policia que deve ser observada dentro do edificio da faculdade, tanto pelos lentes, empregados, e estudantes, como por pessoas estranhas ao corpo academico, sera objecto do regulamento especial que o governo organisará, ouvidas as faculdades.

TITULO III.
Dos empregados das faculdades.

CAPITULO UNICO.
Do bibliothecario, e do secretario e mais empregados.

Art. 175. Em cada faculdade haverá uma bibliotheca destinada especialmente para o uso dos lentes e dos alumnos, mas que será franqueada a todas as pessoas que alli se apresentarem decentemente vestidas.

Será formada, com preferencia, de livros proprios das sciencias que se ensinarem na faculdade.

Art. 176. A bibliotheca estará a cargo de um funccionario com o titulo de bibliothecario, o qual terá um ajudante.

Art. 177. O ajudante será encarregado da escripturação da bibliotheca e do trabalho interno da mesma, que pelo bibliothecario lhe fôr assignado; e quando este não se ache presente, o substituirá conformando-se sempre com as instrucções que delle receber.

Art. 178. Nos impedimentos do bibliothecario, o ajudante perceberá a gratificação deste, e se passar de 30 dias, ou se ainda antes de se completar este prazo, for de natureza tal, que indique prolongar-se por mais tempo, o director designará um dos empregados da faculdade para fazer as vezes do ajudante.

Art. 179. Cada faculdade terá um secretario, o qual além de outras funcções que lhe incumbem por estes estatutos, será encarregado do serviço interno da secretaria, e da correspondencia do director.

Art. 180. Para auxiliar o secretario no desempenho de seus deveres, haverá um official, que fará o serviço que lhe fôr por elle encarregado, podendo o director tambem designar-lhe o trabalho que entender conveniente.

Este official substituir a o secretario em seus impedimentos e faltas.

Art. 181. O secretario deve ser Dr. em medicina.

Para o lugar de official proferirá em igualdade de circumstancias, o que tiver estudos proprios da faculdade.

O secretario e official, bem como o bibliothecario e seu ajudante serão nomeados por decreto imperial.

Art. 182. Na secretaria serão cobrados os emolumentos constantes de uma tabella que será annexa, proposta pela congregação e approvada pelo governo.

Taes emolumentos serão recolhidos ao thesouro ou á thesouraria respectiva, e formarão parte da renda publica.

Art. 183. Cada faculdade terá um porteiro, dous bedeis, e os continuos que forem necessarios para o serviço das aulas e dos actos da mesma faculdade.

O numero destes continuos será proposto pela congregação ao governo que o marcará por decreto, e uma vez fixado não poderá ser alterado senão por lei.

Art. 184. O regulamento a que se refere o art. 29 marcará o serviço interno da secretaria e da bibliotheca, as obrigações dos empregados das faculdades, e os distinctivos de que devem usar.

Art. 185. As aposentadorias dos mencionados empregados serão reguladas pelo capitulo 3.º titulo 4.º do decreto n. 736 de 20 de novembro de 1850.

Seus vencimentos constarão da tabella annexa a estes estatutos.

TITULO IV.
Capitulo unico.
Disposições geraes.

Art. 186. Os ordenados e gratificações do director, e dos lentes são os que constam da tabella annexa a estes estatutos sob n. 2, cuja execução na parte em que excedem os vencimentos já autorisados pela lei n. 714 de 19 de setembro de 1853 dependera da approvação do corpo legislativo.

Art. 187. O juramento dos grãos academicos, do director, dos lentes e mais empregados será o que consta do formulario das faculdades.

As cartas de doutor, de boticario e de parteiras, serão passadas segundo os modelos juntos ao mesmo formulario.

Art. 188. Os lentes cathedraticos que tiverem servido por 25 annos e continuarem no exercicio de suas funcções a aprasimento do governo terão, além das vantagens da tabella acima citada, o titulo de conselho.

O director que servir com zelo por espaço de 3 annos terá direito ao mesmo titulo.

Art. 189. Haverá na faculdade um sello grande, que servirá para os diplomas academicos, e sómente poderá ser empregado pelo director; e outro pequeno para os papeis que forem expedidos pela secretaria.

A forma dos sellos continuará a ser a mesma actualmente existente nas faculdades.

Art. 190. A borla e fita das cartas para o sello pendente terão a mesma forma e côr até agora seguida.

O capello será da côr da faculdade, com o feitio que fôr adoptado no formulario a que se refere o artigo 187.

O annel de doutor será de pedra da côr da faculdade, cravada sobre aro de ouro.

As cartas serão lavradas em pergaminho, impressas e preparadas á expensas daquelles a quem pertencerem, devendo seguir-se em tudo o mesmo modelo para ambas as faculdades.

Art. 191. Os lentes directores dos gabinetes e estabelecimentos de que trata o art. 9º, deverão remetter ao director da faculdade os orçamentos annual e mensal das respectivas despezas; o primeiro em época marcada pelo mesmo director, para em tempo poder ser incluido no orçamento geral, e o segundo até o dia 20 de cada mez, pära ser contemplado na folha do mez seguinte.

Art. 192. Os mesmos lentes directores farão os pedidos das drogas, ingredientes e mais objectos necessarios para os exercicios praticos das aulas, e para o serviço dos gabinetes, ao que satisfará o director da faculdade.

Todos os seis mezes, na presença deste, instituirão exame do estado dos mesmos objectos: do que se lavrará termo escripto pelo secretario da faculdade; fazendo-se menção nelle dos que estiverem ainda em estado de servir, e dos que se acharem já alterados, que deverão ser consumidos.

Art. 193. O governo fica autorisado para contratar, por tempo determinado, algum nacional ou estrangeiro de reconhecida habilitação para ensinar algumas das materias do curso medico; podendo tambem prover pela primeira vez as cadeiras creadas e as que vagarem dentro do prazo de um anno nomeando livremente os lentes.

Esta ultima disposição não prejudica o direito dos actuaes substitutos, quanto ás vagas que se derem nas suas secções.

Art. 194. Os lentes que regerem as cadeiras, a que estão annexos gabinetes e estabelecimentos auxiliares, proporão ao director, e este ao governo o numero de empregados necessarios para os respectivos exercicios e funcções, e os vencimentos que devam perceber. Estes uma vez fixados não poderão ser alterados senão por lei.

Art. 195. Na hypothese da suppressão da classe de substitutos guardar-se-ha no provimento das cadeiras de lentes, o processo estabelecido nestes estatutos para o provimento dos lugares de substitutos.

Art. 196. Os oppositores além dos cursos escolares, para os quaes podem ser chamados, são os unicos que poderão ensinar em cursos particulares no edificio da faculdade, uma vez que tenham estes lugar em horas differentes das designadas para as aulas dos cursos: precedendo em todo caso autorisação do director.

Este ensino, quando bem desempenhado, habilitará o oppositor para os melhoramentos e accessos na faculdade.

Art. 197. Na sessão de encerramento a congregação encarregará a um dos seus membros de apresentar, na primeira sessão do anno seguinte, uma memoria historica, em que se relatem os acontecimentos notaveis do anno findo.

Nessa memoria será especificado o grão de desenvolvimento a que fôr levada, nesse mesmo periodo, a exposição das doutrinas, tanto nos cursos publicos como nos particulares.

Lido o trabalho e approvado, será recolhido á bibliotheca para servir de chronica da faculdade.

Art. 198. Publicar-se-ha um almanak contendo os estatutos, regulamento e instrucções das faculdades de medicina, o seu estado pessoal e disciplinar, e os nomes por extenso das pessoas existentes, que obtiveram diplomas pelas academias medico-cirurgicas desde a promulgação da lei de 9 de setembro de 1826; dos que os obtiveram da escola desde sua installação, e finalmente de todos aquelles que, tendo diplomas das escolas estrangeiras, tiverem sido approvados pela faculdade para exercer a sua profissão no Brasil.

Art. 199. Todos os annos se addicionará um supplemento contendo os nomes dos que tiverem obtido novos titulos, e quando haja necessidade de reimprimir-se o almanak, serão estes supplementos fundidos nelle com eliminação das pessoas que tiverem fallecido.

Estes almanaks, publicados na côrte, serão divididos entre as duas faculdades, na proporção dos alumnos, afim de dar-se um exemplar á cada um dos que tiverem obtido o grão de doutor; remettendo-se ao governo os exemplares que forem necessarios para se distribuirem pelas camaras e pelas autoridades encarregadas de velar sobre o exercicio da medicina.

Art. 200. Os presentes estatutos serão desde já postos em execução, até definitiva approvação do poder legislativo, na conformidade do artigo do decreto.

Art. 201. Logo que forem publicados, o governo ordenará ás congregações que proponham as instrucções que forem convenientes para a execução e desenvolvimento dos mesmos estatutos, alim de expedir os regulamentos necessarios, cujas disposições serão communs, tanto quanto fôr possivel a ambas as faculdades.

Art. 202. O governo fica autorisado, para, quando julgar conveniente, estabelecer premios que serão distribuidos no fim de cada anno lectivo por um certo numero de estudantes, que mais se distinguirem nos diversos annos da faculdade, regulando o processo da distribuição e a maneira de serem conferidos.

Art. 203. Não se passará segunda carta das referidas no art. 187 senão nos casos de perda justificada e com a competente resalva lançada pelo secretario e assignada pelo director.

Art. 204. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 28 de abril de 1854.—*Luiz Pedreira do Coutto Ferraz.*

COMMANDO DAS ARMAS.

Quartel general do commando das armas de Pernambuco na cidade do Recife, em 18 de maio de 1854.

ORDEM DO DIA N. 88.

O marechal de campo commandante das armas faz publico para conhecimento da guarnição e fins convenientes, que o governo de S. M. o Imperador houve por bem, por aviso do ministerio dos negocios da guerra, de 27 de abril proximo findo, mandar passar para o 1º batalhão de infantaria, o Sr. alferes do segundo da mesma arma, João Antonio de Oliveira Valporto: o que lhe foi communicado em officio da presidencia desta provincia, datado de hontem.

O mesmo marechal de campo declara, em execução do artigo 17 do regulamento que baixou com o decreto n. 1089 de 14 de dezembro de 1852, que nesta data, precedendo inspecção de saude, contrahio novo engajamento o tambor da primeira companhia do quarto batalhão de artilharia a pé, Pedro Francisco Xavier, que finalisou o tempo a que estava obrigado a servir na qualidade de recrutado.

Fica este tambor obrigado a servir por tempo de seis annos, percebendo alem dos vencimentos que por lei lhe competir, o premio de 400$ rs. pagos em partes iguaes nos primeiros dez mezes de praça, e concluido o engajamento, uma data de terras de 22,500 braças quadradas nos termos do art. 2 da lei n. 648 de 18 de agosto do referido anno de 1852.

No caso de deserção incorre no perdimento das vantagens do premio, e daquellas a que tem direito pelo art. 4º da citada lei; será considerado como recrutado, e se lhe descontará no tempo do engajamento, o de prisão em virtude de sentença, averbando-se este desconto, e a perda das vantagens no respectivo titulo, como he determinado no art. 7 do supradito regulamento.

Assignado—*José Fernandes dos Santos Pereira.*

Conforme—*Candido Leal Ferreira*, ajudante de ordens encarregado do detalhe.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO.

SESSÃO DE 13 DE MAIO DE 1854.

Presidencia do Exm. Sr. conselheiro Azevedo.

As 10 horas da manhãa achando-se presentes os Srs. desembargadores Villares, Leão, Souza, Rebello, Luna Freire, Telles, Pereira Monteiro, Valle e Santiago, faltando com causa o Sr. desembargador Bastos, o Sr. presidente declara aberta a sessão na fórma da lei.

EXPEDIENTE.

Leu-se em mesa um officio da presidencia, communicando que o juiz municipal de Olinda José Quintino de Castro Leão tinha reassumido o exercicio do seu cargo em 12 do corrente.—Foi accusada a recepção.

Idem, communicando que tinha mandado passar titulo para servir o officio de segundo tabellião de notas e escrivão do crime e civel de Nazareth a José Maria Brayner de Souza Rangel para servir temporariamente durante o impedimento do proprietario.—Foi accusado a recebimento.

Julgamentos.

Appellante o juizo; appellado José Quirino Torres. —Julgaram-se procedentes as razões do juiz de direito. Vai a novo jury.

Appellante o juizo; appellada Maria, escrava de Narciso Pereira de Castro.—Não tomou-se conhecimento da appellação civel.

Appellante o juizo; appellado João Correa da Costa.—Mandaram a novo jury.

Appellações civeis.

Appellantes e appellados o juizo dos feitos e José Roberto de Moraes e Silva.—Foi confirmada a sentença.

Appellante o juizo dos feitos da fazenda; appellado José Jeronymo Monteiro, procurador de Cotewort Powell.—Confirmou-se a sentença.

Appellante o Exm. senador Barão de Suassuna; appellados Antonio Pires Ferreira e outros.—Mandou-se que se cumprisse o accordam que manda fazer a vestoria.

Aggravo de instrumento.

Aggravante Gabriel Antonio; aggravado o juiz municipal do Cabo.—Negou-se provimento.

Designações.

Appellação crime.

Appellante o juizo; appellado João Correa da Costa.

Appellações civeis.

Appellantes Antonio Pereira e sua mulher; appellados Domingos Rodrigues do Passo, hoje, seus herdeiros.

Appellante João Baptista de Oliveira; appellado o juizo.

Revisões.

Appellações crimes.

Passou do Sr. desembargador Rebello ao Sr. desembargador Luna Freire a seguinte appellação em que são:

Appellante Pedro Ferreira de Almeida; appellada a justiça.

Passou do Sr. desembargador Souza ao Sr. desembargador Rebello a seguinte appellação em que são:

Appellante Joaquim José de Sant'Anna; appellado o juizo.

Passou do Sr. desembargador Valle ao Sr. desembargador Santiago a seguinte appellação em que são:

Appellante o juizo; appellado Paulo Tourinho.

Appellações civeis.

Passou do Sr. desembargador Rebello ao Sr. desembargador Luna Freire a seguinte appellação em que são:

Appellante José Pedro Velloso da Silveira; appellado Antonio José Pires.

Passaram do Sr. desembargador Telles ao Sr. desembargador Pereira Monteiro as seguintes appellações em que são:

Appellante o juizo; appellado Carlos Luiz Lieutier.

Appellante João Rufino Ferreira; appellados Antonio Paulo do Monte e sua mulher.

Passou do Sr. desembargador Luna Freire ao Sr. desembargador Telles a seguinte appellação em que são:

Appellante Antonio da Cunha Soares Guimarães; appellado o solicitador dos residuos.

Passou do Sr. desembargador Pereira Monteiro ao Sr. desembargador Valle a seguinte appellação em que são:

Appellante José Alonso Gonçalves; appellada Anna Dornellas Bitancourt.

Passarem do Sr. desembargador Valle ao Sr. desembargador Santiago as seguintes appellações em que são:

Appellante José Rodrigues do Passo; appellado João Cardoso Ayres.

Appellante Antonio Lopes de Queiroz; appellado João Francisco de Sampaio.

Levantou-se a sessão as 2 horas da tarde.

PERNAMBUCO.

COMARCA DE SANTO ANTÃO.
Victoria 16 de maio de 1854.

Não lhe escrevi á semana passada, como Vmc. muito bem está certo; mas seria por falta de noticias, por occupação, ou negligencia? Quem sabe por que seria? O caso he, que nem por deixar de escrever-lhe uma semana, levo ao seu conhecimento muitas novidades; parece que não devia assim acontecer, porque sendo esta a terra dos acontecimentos, como muitas vezes tenho dito, e passando-se alguns dias sem lhe dar noticias della, dos seus habitantes, e deste seu criado, pela ordem natural das cousas devia-lhe escrever agora alguma grande declamação em estylo caseiro. Ora veja Vmc. como são as cousas; na minha ultima missiva, principiei por lamentar a falta de noticias, entretanto puz em grandes apuros a sua paciencia, lhe fazendo ler uma estirada carta, que poderia ser muito maior, visto que a *bombaria* (de certo sugeito) que não me acertou, sendo para fazer desacoroçoar outro, que não tivesse a minha intrepidez, devia ser retribuida com uma mais terrivel, e formidavel canhonada, do que aquella que assestei contra o tal homem; á sua bondade porém, á decencia que se deve guardar nas correspondencias, tudo venceu o meu animo.

Vamos ao que ia dizendo, comecei a minha carta lamentando não ter noticias para lhe transmittir; agora porém que tenho grande novidade, disse que pouco lhe escreveria. Entenda lá isso: mas o caso he facil de resolver. Ha facto, que por si só resume centos. Escute com attenção: Por denuncia mandou o activo e energico subdelegado José Jeronimo Fernandes Coelho, prender com todas as formalidades legaes á um individuo. Portaram-se os officiaes de justiça perto do quartel, para que juntamente com os soldados, que lhe fossem fornecidos pelo actual commandante do destacamento, fizessem a diligencia. Capearam o tal individuo, como que não queriam nada. Mas o que aconteceu? O esperto sugeitinho chegou a soleira da casa, onde estava, e fez algumas perguntas a varios, e depois sahindo para defronte, deu palavras a um tal Sr. daqui, e de repente evadio-se com rapidez, *coando* por algumas casas e quintaes, e poz-se á fresca. Inventaram logo por aqui, que a casa da camara tinha sido cercada e insultada.

Ora, he muito levantar, he muito levantar, pois quem não vê, que se a casa da camara e outras, estivessem em sitio, não se evadiria com tanta facilidade o tal usjeitinho? Tanto mais que, nenhum soldado se moveu, e nem tão pouco os officiaes de justiça. Por tanto, não he bom dizer-lhe o que não se passou. A cidade em peso que o diga, salvo os apaixonados.

Nada se faz sem pé: inventou-se um desacato feito á camara, com o fim de haver uma accommodação para fazer voltar, e gozar dos seus direitos o desterrado: (isto he o que me affirmaram) não sei porem quem foi o autor de tão boa lembrança; estou vendo que se as cousas se apurarem muito, temos novidade. Dei-lhe conta deste facto, mas esqueceu-me dizer o nome do heróe, com quem se commetteu tamanha *arbitrariedade*, he seu conhecido de vista. O seu nome? prepare-se para ouvir, he nome grande, chega á altura de um.... chama-se.... chama-se.... tenha paciencia, modere a sua curiosidade, não digo-lhe o seu nome se não quando for á esta praça, e isto no seu ouvido somente, salvo se me tirar deste trabalho alguma peripecia desagradavel: sou um inimigo generoso, não gosto de humilhar á ninguem; digo inimigo, não porque eu o seja de ninguem, mas por que me tomam por tal.

Ha dias, appareceu nesta cidade um engenheiro, que veio por parte da commissão das obras publicas examinar a matriz, a cadeia etc. He de suppor que este Sr. dê exactas informações do triste estado da matriz, que se acha bastante arruinada, faltando-lhe corredores, consistorio, torre, devendo-se attender com mais attenção ao estado de grande ruina, em que se acha a coberta da capella-mór. Ouvi dizer que o Sr. engenheiro notou sobre tudo o máo estado da coberta do cemiterio; na verdade achei que tinha razão, porque as madeiras estão ahi arruinadas, necessitando de grandes reparos. Não quero com isto culpar o encarregado desta empreza o Sr. A. de Holanda; a este digno administrador devemos parte dos beneficios desta matriz, fazendo apparecer algum aceio, onde só havia nojenta immundicia, presentemente pelas diligencias do Rvm. vigario, vai em augmento este aceio, especialmente nas cousas pertencentes ao culto. Quanto á cadeia, não sei se ella precisa no estado em que está de reparos materiaes, porem affirmo-lhe que he uma das peiores que tenho visto, o seu local he pessimo, a sua pequenhez he mais um padecimento para os infelizes que nella habitam, duas pequenas salas que tem, servem para se dar audiencia, para jurados e sala livre; á vista do que, julgo que se deve tomar em grande consideração a melhora deste edificio.

Falla-se por aqui, que vão escrever contra mim; de duas correspondencias, sei eu, que estão para sahir; uma por que dei elogios á não sei quem, que não os merecia; veremos se quem a escreve merece-os; a outra não sei por que motivo, sei dizer porém, que he jocosa e cheia de *sal*, para me lançarem *argueiro* nos olhos, afim de não escrever mais; ainda bem que as massadas de cégos são as peiores.

Foram presos 3 ladrões de cavallos, e houveram outros presos, porem ainda não pude saber a causa de suas prisões.

Desde o primeiro deste mez, ás chuvas pararam inteiramente, substituindo-as um sol ardentissimo até o dia 15, e hoje felizmente temos tido copiosa chuva.

As lagartas tem apparecido em alguns lugares daqui, em tão grande e espantoso numero, que tem destruido absolutamente toda a especie de lavoura, ficando assim malogrados os penosos trabalhos dos pobres agricultores.

A feira de 29 do passado abril, foi abundantissima. a farinha esteve de 200 á 400 rs. a cuia; o milho á 160 rs. o maior preço, o feijão de 320 á 440 rs.

A de 6 do corrente, talvez em consequencia das lagartas, esteve pouco abundante, e os generos de necessidade estiveram caros.

A carne verde tem se retalhado de 10 á 16 patacas.

Aceite saudades de frei Botão.

Deseja-lhe saude, e dinheiro o *Victoriense.*

(Carta particular.)

COMARCA DE GARANHUNS.
10 de maio de 1854.

O cultivo do tabaco nesta comarca. Tendo feito menção em uma das minhas anteriores cartas de alguns productos da pequena cultura desta parte da nossa provincia, deixei de tratar do cultivo do tabaco.

He sabido que a arte em nada tem contribuido para a bondade e crescimento desta planta neste sertão: quer agricultores, criadores, religiosos ou politicos, os meus patricios são em geral acerrimos rotineiros; toda a innovação se lhes figura um attentado, e quando menos cousa sem utilidade ou significação alguma; elles seguem a trilha, que seguiram os seu avós ha meio seculo, e fazem aquillo que veem fazer o mais proximo vizinho: são finalmente uns fanaticos na imitação. Verdade seja que alguma razão nelles descubro nesse proceder, pois que em geral as innovações e certos aperfeiçoamentos, que se diz progesso, a que todavia não presidiram o necessario estudo das cousas e pessoas, e consumada prudencia, dão pessimos resultados, e serão sempre mal recebidos, quando não pelo absurdo, mas pela inopportunidade delles; não faltam exemplos.. Ora o sertanejo, homem da natureza, insciente ou muitas vezes perplexo sobre as verdadeiras noções do justo, commummente hospede na sciencia do economista, de mais a mais desconfiado, sceptico, vai repellindo *a priori* tudo quanto lhe cheira a novidade, e aceitando somente aquellas modificações que o tempo aconselha: em tudo são os sertanejos assim. Mas prosigamos: na cultura do tabaco, assim como em todas as producções da terra, o solo e o clima exercem grande influencia; e he exclusivamente, em falta de uma industria aperfeiçoado, a esses dous poderosos agentes, que o *fumo de Garanhuns* deve a sua decidida aceitação no mercado da provincia e fora della. A especie aqui cultivada, que me parece ser a *nicoziana rustica*, cresce de cinco a seis palmos, tem as folhas largas e em forma de lanceta, de um verde escuro que vai degenerando em verde claro, quando tocam á maturidade, e depois de seccas são de uma bella côr loura. He demais mui forte, e não sei se será por esta qualidade que tenho ouvido dizer que não he o melhor para o fabrico de charutos, senão misturado com o fumo da Bahia.

Depois de escolhidas as folhas que estão maduras, são estas dependuradas em varas seguras ás paredes das casas por estacas ou pregos, e assim ficam expostas ao ar e ao calor do sol ate seccarem inteiramente. Fazemos o *fumo de rolo ou de corda*, que he a fórma porque geralmente he elle aqui conservado e exposto ao consumo, megulhando em agua as folhas seccas, e depois entrançando-as e torrendo-as: feitas as cordas são enroladas em um páo, e por 40 dias *vira-se* o fumo, assim curtindo-se de um rolo para outro até ficar de todo cortido, com certo cheiro agradavel, e de côr preta. Assim, entre nós se prepara o tabaco, e quanto mais antigo he elle, melhor e mais procurado por sua excellente qualidade, principalmente pelos amadores da *pitada do caco*, depois de torrado ao lume e reduzido a pó.

O rapé tem por aqui pouca extracção; acham-no humido, e tão habituados estão os meus conterraneos ao uso do *torrado*, que tenho visto alguns exporem o rapé ao sol, e depois de bem pulverisado, guardarem-no em o indispensavel *binga*, para delle usarem: são gostos! Alguns moradores da villa de Garanhuns, os do lugar da Palmeira e geralmente os das mattas, os habitantes da ribeira do Flamengo, os do valle do Mundaú cultivam o tabaco, e neste mister se occupam de longa data: ahi o vão procurar aquelles que o remettem para essa capital e para outros centros do consumo, onde obtem bom preço.

Factos diversos. Consta-nos que a policia de Aguas Bellas tem procurado capturar Antonio Tenorio d'Albuquerque, filho do finado capitão-mór Luiz Tenorio. Essa eivada vergontea de tão viçosa arvore achava-se ultimamente não sabemos em que ponto da referida freguezia, tendo a seu serviço, alem de outros facinorosos, um indigena pertencente a aldeia do Panema, criminoso como seu amo; conta-se então que, avisado em tempo esse ultimo pelo seu maioral o indio Patricio, o fidalgo e o *carujó*, seu espoleta, poseram-se em fuga, deixando a policia em grande pasmatorio; vá agora procura-los ao reino da lua, e fique certa de que quem fiar-se em caboclos, está perdido. Mas em compensação não faltam prisões em todo este termo, prisões em massa, unico recurso que a policia descobrio para inteirar-se de quaes sejam os criminosos, quaes aquelles que o não são, como acontece actualmente em Papacaça, onde se acha o delegado, que tem sido incansavel na perseguição dos criminosos, ainda que infeliz em algumas importantes diligencias. Neste ultimo districto prendeu ultimamente cerca de trinta individuos, segundo nos informam; mas tem-nos soltado quasi todos por não serem criminosos; e a que improbo trabalho não se dá a policia com semelhante systema; he de estafar um christão em poucos dias! Entretanto, por melhor vontade que tenha o delegado, ainda não póde prender os autores do escandaloso assassinato de Joaquim Barbosa, praticado a dous passos da villa; os assassinos do juiz municipal José Bazilio, que se acham pouco distantes do lugar de suas residencias, sendo que dentre os implicados nessa deploravel occurrencia, sómente se acham presos os dous escravos executores do attentado, por terem sido entregues á justiça pela infeliz familia do assassinado. Mas não he licito desesperar ainda dos grandes esforços da policia, e bem pode ser que esses miseraveis que a seu salvo ainda zombam das leis, e riem-se de suas victimas, sejam entregues á vindicta publica: conserve-nos Deos ao menos essa esperança. Faça o delegado a melhor escolha possivel do pessoal para os lugares de inspectores de quarteirão; não faça nomeações como as de João Ferreira da Esperança, homem de perigosos precedentes, velhaco notorio, indigno de qualquer confiança; de um tal Antonio Vital, relacionado com os criminosos seus parentes, acoutador de Pedro Manoel, da Atalaia; de um Figueiredo, inspector de Papacaça, ebrio, assassino, violento; vá ao Buique, toque na arvore sagrada e faça-lhe a devida poda, que terá bons agentes á sua disposição, e nós policia inteira, sem que seja necessario andar estafando-se em marchas inuteis por esse mundo de meu Deos: o delegado tem muitos desejos de policiar este termo, tem feito alguma cousa, porém muito mais lhe resta a fazer, muitas lagrimas a fazer parar; porquanto a punição dos offensores he uma consolação para os offendidos, alem de ser um imperioso dever da autoridade e poder publico: esperemos.

A Cadeia. — Um immundo pardieiro com visos de subterraneo, onde se acham amontoados, como agora acontece, cerca de 60 presos, sem luz, sem ar, sem espaço, quasi asphyxiados; uns morrendo á mingoa, outros perto disso, minados de hediondas enfermidades; confundidas as condições, as idades, *os crimes*, eis a prisão de Garanhuns! A não serem os cem olhos do velho Affonso, essa caricatura do Argos da fabula, a nata em fim dos carcereiros; a não ser a guarda do destacamento, cujo commandante o alferes José Maria do Nascimento, he assas cuidadoso, posso assegurar a Vmc. que não seria possivel conservar aqui um só preso. Vê-se em tal prisão o grande scelerato em immediato contacto com o homem ainda não pervertido, a quem muitas vezes um leve crime, quando não he a simples presumpção de ser delinquente, arrastra a essa verdadeira escola do crime, donde tem de sahir inteiramente perdido para a sociedade, cuja missão he somente corrigi-lo pela applicação da pena, que não corromper-lhe a indole por ventura não má ou consumir-lhe — correccionalmente — a existencia em crueis soffrimentos: aquelle que conta alguma legitima immunidade que o isenta prisão infamante, aquelloutros que crearam-se e mantem certa posição social acima da do proletario, da do velhaco, da do devasso, do assassino, se he que se pode dizer que essa escoria social occupa alguma posição definivel, esses são em Garanhuns promiscuamente mettidos em prisão, isto he, nessa possilga, a que se dá impropriamente aquella denominação. Mizeria e vergonha! condemnavel incuria! Perguntar-nos-hão, que devemos esperar dessas nossas declamações:—fazer sentir a necessidade urgente que temos de uma prisão publica neste municipio.

O correio está a partir; em outra proseguiremos. Ficamos a espera do Dr. José Bandeira de Mello, removido para juiz de direito desta comarca, da do Principe Imperial, no Piauhy. *Vale.*

(Idem.)

CAMARA MUNICIPAL.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 10 DE MAIO DE 1854.

Presidencia do Sr. Barão de Capibaribe.

Presentes os Srs. Rego, Mamede, Barata, Gameiro, Fonseca Junior e Joaquim Canuto de Figueiredo, que prestou o juramento do estyllo, e tomou assento, abrio-se a sessão e foi lida e approvada a acta d'antecedente.

Foi lido o seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do Exm. presidente da provincia, remettendo copia da informação dada pelo fiscal do contrato das carnes verdes, em resposta a queixa contra elle feita pelo fiscal da freguezia de S. José. — Inteirada.

Outro do mesmo, mandando que, de conformidade com a deliberação da assembléa legislativa provincial, expedisse a camara diplomas a tres supplentes, que substituissem a tres deputados que seguiram para a côrte a tomar assento na assembléa geral legislativa.— Inteirada, por assim se ter feito logo que se recebeu a ordem.

Outro do mesmo, dizendo ter expedido as convenientes, ordens para serem dispensados do serviço activo da guarda nacional os guardas do primeiro batalhão de infantaria, José de Mello Trindade, e José Francisco Monteiro.— Inteirada.

Outro do director das obras publicas, vindo da presidencia para ser informado, participando que, no aterro da Imberibeira se estava construindo uma pequena casa de madeira e barro, junto a outra semelhante que alli existio, denominada « Casinha das Almas » a qual construcção segundo o que lhe communicou o ajudante de engenheiros Bernardino Nunes de Oliveira, por estar cinco palmos em cima do leito da estrada, e o resto no talude, fora por elle ajudante embargada.— Mandou-se que informasse a respeito o fiscal respectivo, obstando logo na continuação da obra, e procedendo na forma das posturas contra o infractor.

Outro de Exm. Sr. conselheiro presidente da provincia, communicando para intelligencia e governo da camara, não lhe ser possivel, agora no principio da sessão, ir tomar assento na camara temporaria como deputado supplente.— Inteirada, e que se expedisse diploma a quem competisse.

Outro do procudor, remettendo o mappa das pessoas que morreram de febre amarella, no mez de abril ultimo, segundo o que declararam os encarregados de tirar as guias.— Que fosse remettido á commissão de hygiene publica.

Outro do engenheiro cordeador, participando ter mandado fazer os concertos de que mais precisava a pontesinha do Rosarinho, dispendendo com elles a quantia de 12$ rs., em quanto os havia orçado, e pedindo o pagamento da mesma quantia. — Mandou-se pagar.

Outro do mesmo, dizendo ter examinado as estradas da freguezia do Poço, e não as achado em muito máo estado, carecendo ellas de alguns reparos e conservação, durante a força do inverno, de esgotamento de charcos, difficeis de escotar por meio de vallas, e do roçamento de arbustos que facilmente medram.— Addiado.

Outro do administrador do cemiterio, remettendo a quantia de 3$ rs., differença que pagou a Irmandade de N. S. do Terço, para se poder sepultar em uma das respectivas catacumbas, o cadaver do seu irmão Manoel Antonio da Silva, a que se refere a guia n. 6956, que fora tirada para sepultura reservada.— Que se remettesse o dinheiro ao procurador para o fim convenien te.

Outro do mesmo, informando acerca da petição de Fr. João da Assumpção Moura, que o cadaver do padre José Franciseo de Moura fora com effeito sepultado em uma das catacumbas da Irmandade de S. Pedro, de que era o fallecido irmão, e não na da municipalidade, que se havia comprado.— Deffirio-se ao peticionario, mandando-se restituir-lhe o excedente da quantia de 7$ reis.

Outro do capitão secretario do conselho da qualificação da guarda nacional, que se vai installar na freguezia de S. José, requisitando do presidente desta camara nos termos do artigo 12 do decreto n. 122 de 25 de outubro de 1850, copia da qualificação ultima dos votantes da mesma freguezia.— Mandou-se extrahir a copia.

Outro do fiscal de St. Antonio, informando favoravelmente a petição de Moreira & Dutra, que requereram para ser isenta do imposto municipal a sua officina de ourives, na rua do Cabugá numero 5, por não haverem ahi manufacturas expostas á venda, e sim na loja numero 7, na mesma rua — Mandou-se dar baixa na collecta.

Outro do mesmo, informando em sentido pouco favoravel a petição de Antonio Manoel de Campos, capataz da escadinha do caes do Ramos, que requeren para armar um toldo na rua do caes do Ramos, e fincar um poste com o pavilhão nacional. — Negou-se licença.

Outro (2) de Francisco Lucas Ferreira & C.ª contratadores do serviço dos carros funebres, defendendo-se com documentos do contendo nas representações contra elles feitas pelo administrador do cemiterio publico, sobre os factos de haverem mandado deixar em frente do portão daquelle estabelecimento em o dia 14 de abril ultimo, dous cadave-

res, que o mesmo administrador não quiz receber ; e de fornecerem para os enterros dos cadaveres de pessoas pobres, caixões de madeira muito fina, mal pregados, ou amarrados com cordas, e d'um só tamanho.— Inteirada.

Outro do fiscal de S. José, remettendo o mappa do gado morto para consumo na semana do 1º a 7 do corrente (539 rezes), inclusive 46 pelos particulares.— Que se archivasse.

Outro do fiscal dos Affogados, remettendo a nota do numero das rezes que se mataram para consumo daquella freguezia nos mezes de março e abril ultimos, além das que fornecem os contratadores — 29 rezes.— Que se archivasse.

Outro do fiscal da Varzea, dizendo ter-se morto para consumo da mesma freguezia durante o mez de abril ultimo, 45 rezes.— Inteirada.

Outro do mesmo, expondo a necessidade de ser melhorada a estrada denominada « Corredor da Varzea »— Que se respondesse não haver dinheiro disponivel para essa despeza.

Outro ao fiscal do Poço, dizendo ter deixado de cumprir o disposto no art. 26 tit. 7 das posturas, por não estarem as estradas da freguezia devidamente alinhadas. — Que se respondesse, que não estando promptas as estradas, desnecessaria se torna a plantação de arvores nellas.

Foi approvado um parecer da commissão de posturas, dando por conferidas, e no caso de serem approvadas as contas da receita e despeza municipal, pertencentes aos mezes de dezembro de 1853, janeiro, fevereiro, e março do corrente anno.

Leu-se e ficou adiado o parecer dado pela commissão encarregada de examinar a obra d'um caes, que Justino Pereira de Faria principiou a construir em terreno de sua propriedade no lugar denominado « Passagem de S. Anna, » até que o engenheiro cordeador orçe a despeza em que poderá importar a construcção d'uma bomba, que a commissão aconselha que se faça alli em substituição á serventia publica, que se inutilisou com o dito caes, como melhor meio de conciliar o interesse publico com o particular, visto que para semelhante construcção prometteram á commissão de contribuir o dito Justino e Francisco Rodrigues da Cruz.

A camara aceitou o offerecimento, que lhe fez Augusto Genuino de Figueiredo, de se prestar a fazer gratuitamente alguns trabalhos de escripta, no impedimento dos empregados da secretaria da mesma camara.

A requerimento do Sr. Gameiro, foi nomeado Manoel Monteiro da Camara, fiscal supplente da freguezia de Muribeca.

Tratando-se dos papeis, que estavam adiados, de Joaquim Ignacio de Carvalho Mendonça, resolveu a camara, á requerimento do Sr. Barata, que o engenheiro cordeador, examinando o terreno em Fora de Portas, cuja posse disputa o dito Carvalho, e levantando a planta respectiva, declarasse se a parte d'elle não edificada se faz precisa para uma praça publica.

O Sr. veriador Barata mandou á mesa os seguintes requerimentos ; que foram approvados.

« Sendo expresso no art. 16 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e § 5 (segunda parte) do art. 24 do decreto n. 722 de 25 de outubro do dito anno, que o official da guarda nacional não pode exercer simultaneamente as funcções do seu posto com as de juiz de paz, sendo que nos citados arts. não se dá excepção alguma á respeito do official da guarda nacional da reserva, mesmo porque em muitos casos esta pode ser requisitada pelo juiz de paz, e parecendo-me que o actual da freguezia de Santo Antonio, que he tenente coronel commandante d'um batalhão de reserva, não pode continuar na accumulação dessas funcções, nos termos da citada lei e decreto ; requeiro que a camara, para poupar gravames ao serviço publico, consulte á tal respeito ao Exm. Sr. presidente, afim de que possa tomar a medida conveniente. — Recife 10 de maio de 1854. — O vereador, *Barata d'Almeida*. »

« Parecendo-me manifestamente incompativel o exercicio de juiz de paz com o de tabellião publico do judicial e notas, e cumprindo á esta camara providenciar á respeito, afim de que não seja prejudicado o serviço publico, e menos qué appareçam nos processos motivos de nullidade, com grave damno das partes que pleiteam em juizo : requeiro que a camara consulte ao Exm. Sr. presidente, para resolver relativamente ao cidadão Francisco Baptista d'Almeida, que está exercendo cumulativamente ditas funcções. — Recife 10 de maio de 1854. — O vereador, *Barata d'Almeida*. »

Despacharam-se as petições de Antonio Pinto Soares, de André Alves da Fonseca, de Antonio José Gomes do Correio, de Antonio Manoel de Campos, de Bernardo José da Costa Valente, de Domingos Barbosa Rodrigues, de Francisco José Rodrigues, do coronel Francisco Cazado Lima, de Josepha Maria da Conceição, de Ignacio Joaquim Lopes, de Fr. João da Assumpção Moura, de João Carneiro Machado Rios, de José Francisco Pereira da Silva, de Manoel José Teixeira d'Andrade, de Moreira & Dutra, de Rita Francisca da Costa; e levantou-se a sessão.

Eu Manoel Ferreira Accioli a escrevi no impedimento do secretario. —*Barão de Capibaribe*, presidente.—*Vianna*. — *Mamede*. —*Gameiro*.—*Rego*.— *Figueiredo*. — *Marques de Amorim*.

REPARTIÇAO DA POLICIA.

Parte do dia 18 de maio de 1854.

Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que das partes hoje recebidas nesta repartição, consta terem sido presos: á ordem do subdelegado da freguezia de S. Fr. Pedro Gonçalves, José Custodio Alves, por furto ; á ordem do subdelegado da freguezia de Santo Antonio, o pardo Manoel dos Prazeres, para recruta de marinha ; o pardo Vicente Ferreira de Paula, e o crioulo Manoel Lourenço, ambos por briga ; e á ordem do subdelegado da freguezia de S. José, Francisco José Ribeiro, sem declaração do motivo, e o menor Izaias José dos Santos para averiguações policiaes.

Deos guarde a V. Exc. Secretaria da policia de Pernambuco 18 de maio de 1854.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo, presidente da provincia .—*Luiz Carlos de Paiva Teixeira*, chefe de policia interino da mesma.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Pelo navio inglez *Valparaizo* entrado hoje, recebemos gazetas de Inglaterra que alcançam a 13 de abril, as quaes pouca cousa acrescentam ás noticias que nos trouxe o vapor do 1º do corrente.

Entre a Austria e a Prussia se havia concluido uma alliança offensiva e defensiva, e immediatamente fôra remettida á Vienna para ser ratificada.

A proposta ministerial para um emprestimo passou em Berlim por uma immensa maioria. Por occasião da discussão se pronunciaram muitos discursos interessantes.

A 6 de abril o almirante Napier desembarcou e visitou o ministro da marinha em Copenhagem.

Todo o ministerio dinamarquez se havia demittido.

O correspondente do *Times* em Paris diz o seguinte :

« O principe Napoleão, acompanhado de Vely Pasha, o ministro ottomano, que o seguirá até o lugar do embarque, partio esta manhãa para o Oriente pelo caminho de ferro de Lyon.

« Elrei Jeronymo, o general Magne, o ministerio e os prefeitos do Seine e da policia estavam presentes.

« Segundo as noticias de Barcellona, os operarios daquella cidade tinham reassumido as suas occupações, e a tranquillidade estava restabelecida.

Recebemos por via de Trieste, diz o *Times*, o seguinte despacho telegraphico do nosso correspondente em Constantinopla, datado de 3 de abril :

« Chegou o general Canrobert com 1,400 homens de tropas francezas.

« Todos os Gregos estão para retirar-se dentro de 15 dias, a contar de 30 de março.

« As esquadras alliadas, excepto o Charlemagne estão em Kavarna.»

Lê-se no mesmo jornal de 13 o seguinte :

A noticia da revocação do ministro grego, e da expulsão de Constantinopla de todos os subditos gregos que não annuiram em se collocar sob a protecção exclusiva da Porta, he confirmada pelo nosso correspondente em Vienna.

A expulsão dos Gregos foi determinada pela Porta, em opposição ao conselho dos ministros estrangeiros.

Tambem sabemos de Vienna que o principe Paskiewitsch chegou em Bucharest a 5.

Czernavoda, uma fortaleza no Dobrudscha, tinha sido evacuada pelos Turcos.

Um despacho thelegraphico datado de Paris, diz o seguinte :

« O imperador, acompanhado do duque de Cambridge, passou revista hoje, no campo de Marte, ao exercito de Paris, cuja força effectiva montava a 25,000 homens.

Os 3 % cotaram-se a 63 f., 4 % a 89 f., e 20 c.

CORRESPONDENCIA.

Senhores redactores.—Está concluida a grande obra do caes d'Apollo, que offerece sem duvida uma formidavel commodidade ao commercio, pela sua grande extenção e profundidade do rio, para embarques e desembarques dos generos do paiz, o que sem nenhuma duvida he devido em grande parte aos esforços do Exm. conselheiro presidente desta provincia, a quem o commercio em geral lhe deve tributar os seus respeitos por este grande beneficio; porém se por este lado temos motivos para regosijar-nos, uma outra circumstancia se nos offerece que nos aperta o coração ao vermos como se está inutilisando esta grande obra, com um despejo publico diariamente, a ponto de que em poucos dias ficará toda aquella linha de caes inutilisada, e perdido por consequencia todo o capital que alli se consumio sem nenhuma utilidade publica, e em damno do commercio em geral.

Se Vmcs. julgarem que estas nossas reflexões merecem a honra de ser publicadas, rogamos-lhes de assim o fazer, juntando-lhes Vmcs. aquellas considerações que em sua sabedoria acharem acertadas. Com a publicação destas linhas muito obrigado lhes ficará o seu constante leitor e assignante.

O negociante.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Illm. e Exm. Sr. —Um facto occorrido nesta cidade no dia 12 do corrente, pelas 3 horas da tarde, obriga a esta camara dirigir á V. Ex. esta representação, afim de fazer conhecer a V. Ex. a arbitrariedade commettida pelo subdelegado José Jeronimo Fernandes Coelho, que por um acto de sua vontade, a despeito de todas as considerações, acobertando-se com o cargo que occupa, offendeu o pundonor de uma corporação, que tão importantes attribuições exerce em uma comarca, privando-a do gozo de seus direitos em uma sessão, de tal maneira que ficaram os actos dessa sessão invalidos, pela falta de assignatura de um de seus membros.

Nesse dia funccionava esta camara com cinco de seus membros, quando observou-se que pela frente da casa de suas sessões se achavam postados o sargento do destacamento desta cidade, alguns soldados e um official de justiça, e na rectaguarda da mesma casa dous soldados, o que tudo indicava que havia um fim sinistro de prender-se alguns dos vereadores presentes ; e conheceu-se logo que era para effectuar-se a prisão do vereader João Florentino de Góes Cavalcanti, o qual em occasião que se lavrava o termo do juramento, que tinha prestado o juiz de paz, major Candido José Lopes de Miranda, por seu procurador Antonio Zeferino Rodrigues de Souza, tendo sahido fóra da casa para verificar, se de facto aquella ordem de prisão era contra elle, teve de ver o referido sargento, e soldados dirigirem-se a elle com o fim de prende-lo, privando-o assim de voltar para continuar nos trabalhos da camara ; após isso vio-se o proprio subdelegado á frente dos soldados cercando umas casas que ficam em frente á da camara.

Este facto, Exm. Sr., encerra em si o germen de uma perseguição, e revela da parte de seu autor a maior perversidade de espirito : por quanto, abusando da autoridade que lhe he confiada para manter a ordem e o socego publico, procura tomar vinganças pessoaes de um modo tão estrondoso, que grande celeuma levantou por esta cidade. Esta camara, Exm. Sr., pugnando pelos seus direitos, que são tambem os de toda municipalidade, jamais se atreveria a narrar factos, que realmente não tivessem acontecido ; e se ajuiza o procedimento do subdelegado, como atroz, não he pelo facto de terse querido prender a um de seus membros, e que em satisfação a este queira fazer esta representação. A camara, Exm. Sr., julga-se offendida em seu pundonor, e pede á V. Ex. um remedio, que faça cessar as arbitrariedades de um empregado, que não zela da dignidade, que he inherente ao cargo de subdelegado. V. Ex., primeira autoridade da provincia, reflexione nas razões que esta camara apresenta, e forme um juizo imparcial para acudir de prompto com as providencias necessarias, que em sua sabedoria e illustração julgar convenientes. Não he o espirito de parcialidade, porem sim o sentimento de um nobre orgulho, que impelle a esta camara a expender as seguintes observações. Consta que a ordem de prisão contra o vereador João Florentino de Góes Cavalcanti fôra passada em virtude de uma denuncia por crime inaffiançavel contra o mesmo. Ora, para esse subdelegado obrar com todo o espirito de justiça, e a maior imparcialidade, jamais deveria aceitar essa queixa ; e sim passa-la ao delegado ou a outra autoridade ; visto como o denunciado era seu parente, e além disso, reina inimisade entre um e outro, por onde esse subdelegado poderia julgar despido de toda parcialidade. Demais, o modo de execução da sua ordem obstou a esta camara de funccionar, como devia, tanto que a acta apenas foi assignada por quatro vereadores, ficando sem validade os seus actos. E se esse vereador tratou de livrar-se da prisão, não foi de certo porque sua consciencia o accusasse de crimes, que por ventura tivesse commettido ; pois a ninguem he estranho o seu proceder nesta cidade, com toda a liberdade de um cidadão, que sabe presar os seus direitos ; porem sim por temer a sanha de seus inimigos e desse subdelegado, que, com denuncias forjadas em negros antros, o queriam massacrar em uma prisão injusta por longo tempo. Não póde esta camara por mais tempo ser impassivel aos clamores da população desta cidade, que em seu desespero lança gritos de indignação contra esse subdelegado, que, cego em sua obstinação, e de coração cerrado aos sentimentos de humanidade, vai por diante em seu proposito embora tenha de augmentar a afflicção ao afflicto.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.—Paço da camara municipal da cidade da Victoria em sessão extraordinaria de 15 de maio de 1854.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo, presidente desta provincia. — *Antonio de Hollanda Cavalcanti de Andrade*, presidente —*Francisco Paulino Gomes de Mello*—*Antonio João de Lima* — *Joaquim Pedro do Rego Barreto* — *Manoel de Brito Salgueiro* — *Paulino Teixeira de Carvalho*.

Declaro que tendo assignado a representação que n'esta cidade fizeram diversos portuguezes contra o consul e vice-consul de Portugal, em janeiro proximo passado, o fiz por mera condescendencia, e somente por annuir ao pedido de um meu companheiro de padaria, visto que nenhum conhecimento tinha nem tenho dos factos allegados na mesma representação contra o dito consul e vice-consul. E por ser verdade faço esta declaração sem constrangimento algum.

Recife 13 de maio de 1854.—*Custodio de Sá Barbosa*.—Como testemunhas *João Antonio da Silva Mallão*.—*José Isidoro Pereira dos Reis*.

Reconheço verdadeiras as firmas das testemunhas da declaração retro : dou fé.

Cidade do Recife 16 de maio de 1854.—Em testemunho de verdade.—Signal publico. —O tabellião publico interino, *Luiz da Costa Portocarreiro*.

Carta do Sr. Antonio Feliciano de Castilho ao Sr. Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe.

Lemos a carta que dirigio o Sr. Castilho ao nosso particular amigo, o Sr. Jaguaribe, em homenagem aos sentimentos philantropicos que o suggeriram na discussão que agitou-se na sessão da camara temporaria sobre o ensino litterario das classes pobres, e do exercito,—discussão em que o Sr. Jaguaribe sustentou com todos os recursos de um talento, ainda nascente he verdade, mas já bem vigoroso e conhecido, a necessidade e vantagem que ha de ensinar a ler nossos soldados, e facilitar esses conhecimentos ás outras classes desfavorecidas da fortuna, adoptando-se neste intuito o tratado de mnemonica de invenção do celebre litterato portuguez, a quem a providencia parece ter negado os orgãos da vista para bem assegurar-se de que elle faria de seu immenso talento uma grandiosa oblação á causa das lettras e da humanidade, votando-lhes todas as suas idéas e pensamentos.

De involta com as homenagens que entendeu o Sr. Castilho dever render aos afanosos esforços de nosso amigo nessa discussão, o philantropico litterato expende ahi algumas das luminosas idéas que lhe borbulham no vasto espirito, sobre a necessidade e utilidade da adopção dessa medida, de que se constituio campeão o Sr. Jaguaribe, e simultaneamente sobre as incalculaveis vantagens de popularisar a leitura dos bons livros.

Vistas tão humanitarias, de tanto alcance moral e social, não deviam ficar sem o echo ainda que fraco de nosso jornal. O tributo que atravez dos mares fora enviado ao merecimento de nosso amigo por um homem, cujo nome ensoberbece a já tão soberba Europa, não devia passar desapercebido.

Como homem devemos nosso concurso á propagação das idéas uteis á humanidade. Como brasileiro, e cearense, devemos ufanar-nos da consideração em que um brasileiro, um cearense he tido no veneran-do continente, pelo celebre litterato que he uma de suas glorias. E pois sentimos anciedade de dar publicidade a essa carta. Para que porém nos habilitassemos a faze-lo, tivemos de vencer os embaraços que nos oppoz a modestia de nosso amigo, que em sua timidez se arreceiava de o julgarem pretencioso de ostentar e alardear o alto conceito em que são tidos seus talentos e sentimentos.

Cederam porém as susceptilidades de sua alma aos interesses da causa publica, e da humanidade. A carta do Sr. Castilho não podia ficar sem publicidade sem que esses grandiosos interesses fossem sotopostos ás considerações pessoaes da modestia.

Nossos leitores a verão por tanto á baixo, e a lerão sem duvida com o mesmo fervor com que o fizemos. Deixemo-lhes pois que a apreciem, e que façam votos pela realisação das idéas nella contidas. E nós cearenses, nos ensoberbeçamos de que um nosso conterraneo fosse o primeiro a propagar do alto da tribuna brasileira idéas tão luminosas, e que já germinadas no espirito publico, certo produzirão em breve para nós seus beneficos fructos.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe.—Cá ouvi com a maior satisfação o mais que patriotico, humanitario discurso de V. Exc. na camara electiva do Imperio do Brasil, na sessão de 21 de julho deste anno.

Permitta-me V. Exc. agradecer-lhe, não como autor lisonjeado com a approvação de grande homem, mas como philantropo que muito mais que prozador e poeta me preso de ser, o emprego que V. Exc. faz da sua logica tão eloquente, em prol dos desamparados da fortuna.

Para os homens, dignos de tal nome, e que tão raros são por ora, o genero humano he uma só familia. As separações geographicas, as differenças de idiomas, de crenças, de costumes, e de côres, nada lhes influem na ancia com que aspiram á maxima felicitação universal; mas entre Portugal e Brasil esta correspondencia electrica de mutuo amor tem grandes razões para ser ainda mais energica.

Assim como V. Exc. ama ao nobre duque de Saldanha, porque diligencia a instrucção do exercito portuguez, assim não posso eu deixar de querer, do fundo d'alma, a V. Exc., que tão briosamente pugna pela de todo o povo d'esse vasto imperio. Isto posto, conversarei já com V. Exc.. como irmão com irmão, sobre o summo negocio do mundo moderno : a cultura do povo. O methodo, que eu tive a fortuna de inventar, tem dado as suas provas numerosas, repetidas, constantes, e di-lo-hei, porque he notorio, esplendidissimas. Por ellas se lhe tem reconhecido as seguintes vantagens : economia de tempo, e conseguintemente de despezas ; total suppressão de tedio e aborrimento para quem ensina, e para quem aprende, substituição de suavidade e amor mutuo aos rigores, e mutuos odios dos ensinos velhos e por conseguinte um começo de educação social, affectuosa e christãa, lá onde se estreava a vida pelas humilhações dos castigos servis, pelas mal-querenças e pela aversão, depois irremediavel, aos deveres e ao trabalho ; gosto aos livros e aos estudos, cousa até aqui tão rara, porque o livro recordava sempre o carcere, e os suplicios da escola, do que resultava uma indisposição, a que só os entendimentos superiores se eximiam, ou que só o interesse de grandes estudos posteriores dissipava ; leitura limpa, corrente, e animada pelos tons da pontuação, como nunca jamais se havia trazido das aulas publicas ; notavel correcção no proferir todos os elementos da palavra e por tanto extirpação das gaguezes que pelo commum não resultam de vicio algum organico, mas só, unica e exclusivamente da incuria dos educadores e do vicioso dos primeiros ensinos : restauração de um espantoso numero de vocabulos que o vulgo traz hereditariamente adulterados, e que só pelo muito analitico do novo methodo portuguez se podem corrigir e com infallivel certeza se corrigem. Finalmente o inapreciavel bem de habituar com cedo o espirito a operações, ao mesmo tempo logicas e mnemonicas, quando pelos antimethodos dos nossos pais no ensino das primeiras lettras, a memoria em nada era ajudada, e a razão atormentada cada momento pela forçarem a tirar de principios extravagantes consequencias absurdas.

De todas estas considerações, verdadeiras e demonstraveis até á evidencia, resulta para V. Exc. e para mim, como para todos os homens de bem, a obrigação de consciencia, a necessidade impreterivel de nos esforçarmos para que o methodo novo occupe universalmente o lugar que lhe he devido, e que o ruim ensino lhe disputa, e lhe ha de disputar a palmo, e palmo. He isso o que eu em Portugal tenho feito á custa de sacrificios de toda a especie, a principio sozinho, depois coadjuvado por particulares, logo por associações, afinal pelo parlamento e pelo governo, e he isto mesmo o que eu vejo com jubilo se emprehende no Brasil.

Meu charo senhor ! ouvi com muita magoa que algumas pessoas do Rio de Janeiro, levadas dos seus bons desejos, mas sem jámais haverem presenciado a pratica do novo ensino, emprehenderam abrir cursos de leitura repentina, e, não obtendo resultados plausiveis das suas prelecções, renunciaram o methodo como ineficaz, e nessa conta ficára elle tido geralmente entre os directores de collegios e preceptores dessa cidade ! Foi um grave erro, e erro, como V. Exc. sabe, occasionador de muitos males. O remedio hoje seria mandar-se vir daqui alguem, devidamente instruido nestes processos novos, o que já não seria difficil de encontrar ; e sob a sua direcção crear-se então ahi um alfobre e viveiro de professores ou regeneradas, ou inteiramente novos. Desde logo, haveria toda a facilidade de se crearem para todo o exercito as escolas regimentaes, e outras populares nocturnas para os operarios, uma para cada grande fabrica industrial ou agricola, uma para cada navio de estado, e até para as embarcações mercantes de certo lote, para hospitaes, sobre tudo para os dos alienados, para as prisões, etc., etc., etc. Em poucos annos a população desse immenso territorio sem exceptuar os proprios escravos, saberia ler ; isto he, teria aberta a porta de toda a possivel felicidade relativa.

Como porém o ler não he senão um meio, e o fim a que por elle se aspira he a variada instrucção das cousas necessarias para a boa sorte do individuo, da familia, do estado e da humanidade, conviria que desde já e ao mesmo tempo que pelas escolas primarias em toda a parte se preparassem os ledores de todas as côres, idades, condições e sexos, e se providenciasse com que satisfazerem immediatamente essas novas precisões do espirito.

Que approveitará que o povo aprenda a ler, brincando e de repente, se depois carecer de livros, ou só os tiver futeis e talvez damnosos ! ou se, havendo os bons, o preço delles exceder ás posses da plebe ? Urge portanto, e he negocio de estado e salvação, ou eu me engano muito, que os legisladores e o governo provoquem, por uma boa lei de premios, os autores, a composição, imitação, ou traducção de livrinhos accommodados a todas as verdadeiras necessidades sociaes, e, por outra lei da publicação, proporcinem o poderem estes opusculos vender-se por preços infimos como em Allemanha ; e até pela gente extremamente pobre, diffundir-se gratuitamente ; assim haveria nas mãos de todos o cathecismo christão, a Biblia resumida, a moral, a civilidade, a jurisprudencia usual, a economia domestica, a hygiene, a medicina ; e assim o tratado das superstições e preconceitos, os elementos da physica, os da historia natural, os da chymica, o manual de cada uma das principaes culturas, o de cada industria fabril, o de cada arte liberal, o vademecum do soldado, o do marinheiro, o do commerciante, etc., etc., etc. todos estes livros, bem feitos, bem exactos, bem claros, bem sobrios, bem ornados de illustrações, e em linguagem bem vernacula, constituiriam um thesouro immenso de que a nação colheria, sem o exhaurir, antes augmentando-o cada vez mais, forças, venturas, considerações, respeito e invejas de todo o mundo.

Esta lembrança, que eu tenho o arrojo, talvez excessivo, de submetter ao alto juizo de V. Exc. já ha mais de um anno que eu a havia aqui apresentado, n'um manifesto publicado pelo—*Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas*,—e posso dizer que todos os entendimentos de maior alcance a receberam com muito favor.

Na Prefação ao meu livro—*Estreias poetica musicaes para o anno de 53*,—opusculo de que tenho a honra de offerecer um exemplar a V. Exc., repeti ás camaras legislativas e ao governo este mesmo alvitre que tenho por eminentemente salvador : n'outros escriptos impressos em jornaes e em todas as minhas conversações particulares com quantas pessoas se me figuram poderosas ou influentes, não tenho cessado de insistir por esta minha carissima utopia. Entretanto, ou porque ainda não chegasse a estação que infallivelmente ha de vir para certas idéas germinarem, ou porque a complicação de negocios politicos não tenha ainda dado margem a pensamentos desta ordem, o certo he que tão boa e facil cousa se acha ainda por tentar. V. Exc., que he deputado de uma grande nação, onde as necessidades são immensas e immensos os recursos, V. Exc. cuja voz fazendo-se ouvir e amar a duas mil leguas, não póde deixar de ser influentissima para os destinos da sua terra, V. Exc., representante de um paiz cujo chefe não tem rival em intelligencia e bons desejos, e a quem a historia reserva um dos seus primeiros e mais esplendidos lugares, pode, se estas idéas são as suas, forcejar em favor dellas e verosimilmente conseguir que tornadas factos dentro em pouco levantem esse grande imperio a exemplar e modelo para todos os paizes. Desejo-o pelo Brasil ; desejo-o até por Portugal, que senão póde dar o exemplo saberá por ventura ao menos imita-lo.

Peço perdão a V. Exc. de tão longa, e não sei se descabida correspondencia, e approveito a occasião para me assignar de V. Exc. admirador, e se V. Exc. o permitte collaborador affectuoso e agradecido servo.

Antonio Feliciano de Castilho.

Lisboa 13 de setembro de 1853.

(Pedro II.)

SCIENCIAS E ARTES.

ESTUDOS MORAES SOBRE O SECULO XIX.

Idolatria humanitaria.

« Muitos trazem o thyrso ; mas
« poucos são inspirados pelo Deos
« que o agita.

(Verso orphico.)

O famoso segredo de todos que ao ultimo seculo patenteou o livro mediocre e pretencioso de Helvecio, era, como todos sabem, a regra benevola do prazer, substituida aos principios do espiritualismo christão, do dever e do sacrificio. Para honra de nossa época cumpre confessar que a moral renovada de Epicuro he geralmente repudiada, pelo menos em sua expressão franca e solta. Sobre esse ponto somos mais escrupulosos que Helvecio. Nenhum publicista de certa ordem ousaria subscrever a theoria desacreditada do egoismo individual. Se não ha progresso na consciencia publica e na pratica, ao menos o ha no pudor publico. Cremos, porem, que nos não enganamos affirmando que, não obstante as virtuosas apparencias em que anda envolvido, o sensualismo he hoje mais vivaz do que nunca. Elle vestio um esplendido disfarce, ataviou-se com o decoro opulento da phrase, negaça eterna, com que costuma-se embair os incautos; mudou de linguagem, a qual por sua clareza trahia-lhe facilmente o impudor da doutrina; na gyria que falla, lançou com mão profusa as vivas côres de um lyrismo exaltado, levando a audacia até ao ponto de roubar ao mysticismo christão os termos os mais sagrados; fez-se quasi religioso e nebulosamente sublime; envolveu-se na magestade das grandes formulas pretenciosamente obscuras; podendo-se acrescentar finalmente que chegou a enganar algumas almas generosas, modificando muito perfunctoriamente a sua palavra de ordem. Para o diante veremos que a metamorphose está sómente na palavra, e não na cousa.

He todavia incontestavel que o principio da escola pareceu elevar-se generalisando-se, e que mais de uma honesta intelligencia foi sinceramente victima desta habil tactica. Não he já o individuo, que he adorado, he a especie que he deificada. O culto do prazer tornou-se a religião da *Humanidade, da Idéa, do Progresso*. Graças a essa feliz transformação vemos prosperar ao redor de nós, nos livros e nas gazetas, uma nova escola de *pensadores*, ou antes uma seita, e se devessemos avaliar a vitalidade de uma doutrina pelo estrepito que ella faz no mundo, deveriamos augurar bem dos destinos do novo culto. Nunca jamais um altar não foi cercado de homenagens tão magestosas, nem diante de um idolo foram sacrificados tantos holocaustos. He verdade que todos esses sacrificios teem pouco valor: até o presente os novos prophetas não immolaram mais do que phrases.

Cumpre advertir que quando dissemos: os *novos prophetas*, não usamos de uma figura banal. Os theoricos do dogma humanitario são menos philosophos, e que illuminados elles formam uma legião de Moysés apocriphos, que levanta-se no meio do seculo.

Ora he um frio declamador que declara aberta a successão do christianismo, e que impassivel como um official ministerial, lavra solemnemente o acto mortuario das velhas superstições. Ora, he o mathematico da nova theodicea que demonstra por A † B a decadencia de JesusChristo. Outras vezes he um energumeno que, sobre a campa da religião defunta, pronuncia em um estylo frenetico a oração funebre do passado, o apocalypse do futuro. Emphase glacial ou tenebroso delirio, que importa isso? O fim he o mesmo; visto que ao reinado do Christo deve substituir o reinado da *Idéa*, não como uma doutrina phylosophica sujeita á critica; mas como uma formula religiosa, a cujo imperio a pobre especie humana deve curvar o collo, a despeito mesmo de sua vontade. Pelo que apregoam, repito, não os julgareis homens, porque estes podem errar; mas os considerareis orgãos predestinados de uma revelação inedita, e para fallar em sua linguagem audaciosamente plagiaria de uma lingua consagrada, Deos humanou-se nelles. Ambições candidamente sublimes! Nada era feito até hoje, o mundo gyrava em trevas, a superstição estendia o seu manto sobre o homem; a terra desandava para o cahos a passos de gigante. Apparece então um livro modesto no aspecto, no titulo e na pretenção. Quem o acreditaria ? Essa brochura he o berço de um mundo; o futuro em germen fermenta nella, resumido em algumas folhas. Gloria aos novos prophetas! A humanidade respira : o mundo ia morrer, a *Idéa* o salvou.

Não conhecemos nada mais pomposamente falso, mais grandioso na fatuidade, do que esta palavra, a *Idéa* tomada em um sentido absoluto, sem uma palavra que a explique ou precise-lhe o sentido. Os prosadores lyricos fazem grande uso dessa palavra sonora e vaga. Não tenteis defini-la, candidos neophitos; toda a definição correria o perigo de ser uma profanação, visto que nella ha uma certa especie de idolo eternamente mysterioso e sagrado pelo seu proprio mysterio. Nós porém que pouco nos preocupamos com sacrilegio, ousamos romper a numem e dissipar essas piedosas trevas industriosamente accumuladas para occultar á sombra do idolo a ausencia da divindade. *A Idéa ha de salvar o mundo! Tenhamos fé na Idéa*! dizei-me porém em qual dellas? na de Considerant, na de Louis Blanc, ou na de Pierre Leroux ? Que diria neste caso Cabet ? visto que outros e em grande numero tem direitos iguaes á paternidade da nova deosa, e que, quando se trata em materia de idéas, não he prudente aviso deixar de metter em linha de conta a Girardin, que faz proposto de crear uma por dia, Auguste Comte, Michelet, Quinet, Pelletan e tambem Proudhon, cuja idéa soberana consiste em não admittir nenhuma ? Parece obvio que a palavra — *Idéa* — he escolhida habilmente para reunir todos os homens, visto que ella não diz absolutamente nada. A divindade tornase mais poderosa sendo anonyma, o dogma mais sagrado sendo mysterioso. A fé, deixando de importar-se, reune maior numero de adeptos, com o que muito se ganha, visto que assim todos estarão de acordo, até que um dia possam entender-se. O que porém ha de constante; de uniforme em todos esses hierophantes da *Idéa*, he o odio contra a religião e contra o christianismo, entendido no sentido ordinario, no sentido de Descartes e de Bossuet ; he a pretenção declarada de collocar sobre o altar o novo Deos, e outros systemas na razão do homem. O velho christianismo já teve seu reinado; util em seu tempo, elle deve ceder o theatro do mundo a doutrinas mais completas. O antigo espiritualismo de Platão e de Descartes ; esse morre de inanição no meio de um seculo indifferente. Os novos tempos tem outras necessidades, outras exigencias reclamam um idéal de sciencia que será um culto, um idéal de culto que será uma sciencia : carecerão de sacerdotes que sejam philosophos, e de philosophos que sejam sacerdotes. Tal he, como dizem, a *formula do absoluto*. He isto o que ouvimos e lemos todos os dias. Esta doutrina corre as praças, conquistando todos os dias uma popularidade mais assombrosa. A critica de Strauss attingio o seu alvo, e os seus resultados tem marchado acceleradamente dos dous lados do Rheno. Tambem nós temos tido nossos Bauer, nossos Feuerbachs, nossos Stirners. Uma vez lançado nesta via, onde ha de ir parar o espirito ? Que caminho não tem elle já percorrido ? Desde que foi bem averiguado que a existencia individual de Jesus Christo era um mytho; desde que a erudição de além-Rheno descobrio nelle dous personagens distinctos, um real e outro legendario, o Galileo *Jechoua* e o Christo evangelico, obra phantastica da imaginação dos povos; desde que ella propagou que a religião christãa não passava de uma superstição caduca, quando não fosse um fanatismo homicida ; que o dogma sublime de que sahio o mundo moderno era um acontecimento natural na historia das idéas ; que era tempo já de que elle cedesse o seu lugar para ir reunir-se ao funebre cortejo das velhas mythologias e dos cultos já gastos, tão grandes logicos sentiram-se rigorosamente obrigados a levar até ás ultimas extremidades as premissas que ousadamente tinham estabelecido. Elles proclamaram em voz alta a decadencia da igreja, assim como fazem as sublevações sem exito que proclamam nas praças publicas a decadencia dos governos, sem indagar se elles vivem ainda. O lugar he bom de tomar, e está posto aos lanços das imaginações. Para elle não faltaram candidatos, e cada terreno vio surgir um revelador. Toda a difficuldade está em conciliar todos esses papas e anti-papas das igrejas do futuro. Por nossa felicidade não nos pertence esse cuidado.

Cumpre comtudo não exagerar : não ha alguma idéa commum ? no fundo de todas essas doutrinas incoherentes e muitas vezes hostis. Sera impossivel reduzir a um só principio fundamental essas infinitas dessidencias, trazer á unidade de um culto todas essas heresias ? As formulas, os oraculos, os ritos variam ; as invocações lyricas fazem-se por muitos modos differentes ; umas ao modo voluptuoso da Jonia ; outras do modo austero dos Dorios ; he certo porém que em todas as liturgias das religiões novas uma palavra vem constantemente repetida : a *humanidade*. Os mais sinceros entre os novos prophetas trazem patente essa palavra na bandeira de sua pequena igreja; os outros, menos ousados, balbuciam ainda o nome de Deos: mas quem não conhece logo o homem extravagantemente embuçado na magestade desse grande nome ? Não hesitemos em dize-lo : todos esses novos prophetas, debaixo de formas diversas, não fazem mais do que proclamar a divindade do homem. Isto não he o pantheismo metaphysico, o pantheismo de Spinosa, por exemplo, que affirmava em nome de um principio abstracto, a coexistencia necessaria do homem e de Deos, do modo e da substancia. He a religião do humanismo, vago systema em que he claro o seguinte, que a substancia divina he nada fóra do homem; que o homem he Deos, verdadeiramente Deos, n'alma e no seu corpo, na carne e no pensamento.

Que admiravel invenção não he essa substituição do homem ao Christo evangelico ! que engenhoso romance não he essa christologia humanitaria que diverte hoje tantos pretendidos philosophos e pensadores d'aquem e d'alem Rheno ! O Christo em quem devemos crer, aquelle que devemos adorar não he mais esse individuo, esse homem Deos, esse Jesus que tem uma data nos annaes do mundo, que nasceu e morreu em uma epoca determinada ; mas um Christo idéal, um Deos collectivo, que não he outra cousa que a idéa abstracta das gerações ; he a especie eternamente progressiva, cada passo da qual he uma victoria sobre a natureza, cada pensamento uma descoberta, cada evolução um milagre mil vezes mais assombroso do que todos os milagres reunidos do filho obscuro de um carpinteiro de Bethleem ; esse he que he o verdadeiro Deos, o Deos da consciencia, e o da razão. Não procureis, portanto, além do horisonte de nossos sentidos, não sei que mentirosa divindade que envolve o seu nada em mysterios, e que ao cabo de tudo, não he outra cousa mais que o debil phantasma da humanidade reflectido nas nuvens. Descei á terra, unico theatro em que se cumpre o drama eterno, á terra, esse berço do homem, em que germina o infinito ; he nella, e sómente nella que encontrareis o Christo idéal, o verdadeiro filho do homem, porque he o homem quem verdadeiramente neste mundo crêa Deos. Eis ahi como fallam os nossos Evhemeros modernos ; Evhemero, porem, nunca imaginou, em nome de um atheismo inconsequente, usurpar o throno do Olympo vago pela queda de Jupiter. Os novos prophetas são mais ousados, expulsam a Deos para installar em lugar delle o homem. Sera isso possivel ? será um sonho, uma irrisão ? o eu divinisado, o homem tornado Deos ! Estava reservado a nosso seculo observar essa bufonaria sacrilega ! Sem embargo disso, não ha equivoco possivel, para quem sabe escrever e ler. Porventura julgam enganar-nos com esta grande palavra, a *humanidade* ? esta palavra ou não tem sentido, ou representa o complexo dos homens, a somma dos seres humanos não possiveis, mas reaes, actualmente existentes no mundo do tempo e do espaço. He evidente, que quando os homens chegam a adorar essa estranha divindade, não adoram a humanidade aniquilada do passado : que bello objecto de um culto não he a poeira dos tumulos ! elles não adoram tambem a humanidade problematica do futuro ; que digno objecto de uma religião não são os seres que ainda não existem, e que uma convulsão do globo póde condemnar a não existir nunca ! O homem não póde razoavelmente procurar o seu deos nesses milhões de atomos que teem existido, nem nos que podem um dia existir, mas que podem não entrar jamais no organismo humano. As gerações passadas são deoses impossiveis, assim como o são as gerações futuras : que resta, pois, aos devotos da humanidade ? O tempo presente, a geração actual : tudo encerra-se nisto. Façamos, porem, igualmente a resenha desta theodicea, e marquemos-lhe os exactos limites : nesse vasto Pantheon humanitario, admittireis os selvagens embrutecidos, os povos que habitam as geladas praias da America do norte ? admittireis os simiselvagens, os povos que vivem sob o regimen das ditosas leis de Loluco, ou as gerações petrificadas da China ? He claro, que não admittireis os povos civilisados que repudiam vossos dogmas : he claro, que ninguem póde ser Deos, sem que o saiba ; e se protestamos que não somos deoses, cumpre que acrediteis em nossa palavra. O que resta no fundo do cadinho humanitario, onde elabora-se Deos ? Os prophetas e seus amigos. Eis ahi, finalmente, o ultimo fundo dessa pomposa theodicéa. Proclama-se a irrisoria apotheose da humanidade, porque ninguem ousa proclamar a sua. Mas, paciencia ! Promettemos voltar ao assumpto !

A religião do *humanismo*, hostil á fé christãa que procura anniquilar, he porventura mais clemente a respeito dos dogmas mais firmes do espiritualismo philosophico ? He o que alguem poderia acreditar por um momento. Os novos prophetas fallam em nome do homem, em nome de seu futuro, de sua natureza intelligente, livre, immortal, dos direitos que decorrem della, de sua dignidade, e de mais o que ? Tudo isso, porém, não passa de apparencias—*Sunt verba et voces*. Observai attentamente o fundo das cousas, e vereis bem de pressa dissiparem-se esses phantasmas de doutrinas e todas as illusões desses trocadilhos de palavras ! esse espiritualismo declamatorio não he outra cousa mais que a senha de uma sophistica inconsequente ou de um materialismo inaudito. Não nos deixemos enganar por essas falsas apparencias, e obriguemos esses vagos systemas a dar-nos a sua ultima palavra, o seu segredo mal dissimulado debaixo do prestigio da phrase. Veremos claramente que os novos dogmas, hostis aos dogmas revelados pelo proprio facto de sua origem, estão em flagrante e perpetua insurreição contra as ideas as mais elementares, que, desde Platão até hoje, tem sido como o codigo do espiritualismo.

Acreditar em um Deos livre e pessoal, Creador e Providencia, distincto do mundo e da humanidade ; acreditar na existencia da alma intelligente e livre, encerrada, durante alguns dias de prova, nesse organismo, que ella póde purificar a seu bel prazer, abrindo uma porta para o lado do céo, ou deshonrar pelo commercio com a materia ; affirmar com fé absoluta a superioridade do principio racional sobre a sensação, collocar debaixo da guarda da inflexivel justiça a liberdade moral, fonte e principio de todas as outras, o livre arbitrio responsavel pelo mal commettido, sem desculpa e dispensas possiveis ; dar á moral o seu verdadeiro nome, a prova ; fixar-lhe o verdadeiro fim, a emancipação gradual da alma desprendendo-se dos laços do corpo, e preparando a hora da morte pela austeridade da vida ; reconhecer finalmente a lei do progresso, sem separar jamais o progresso da humanidade nas vias do bem-estar material da idéa moral, que he a unica que o consagra e justifica ; tal he, em nossa opinião o nobre programma das verdades espiritualistas, taes são os grandes principios de que nunca desviou-se a philosophia da alma e de Deos, de Platão e de Descartes. Eis-ahi o espiritualismo tal como he entendido no mundo, nas escolas, e nos livros. Dizei-me, porém, será este o espiritualismo dos novos dogmas ?

Não queremos, nem podemos fazer neste escripto mais que um esboço rapido e, muito geral ; não he um retrato, que traçamos. Mas, fallando com boa fé, o que achamos nos livros dos adoradores da Idéa ? Não he certamente Deos que lhes falta, mas a cousa. Alguem poderia não cre-lo por algum momento : mas logo na segunda pagina havia de encontrar o seu erro. O que he que se chama Deos no neologismo dessa escola que continuamente derrama um lyrismo estravagante na vida do pensamento ? Nós já o demonstramos : ou essa palavra nada significa, sendo por isso um desses termos esplendidos e sonoros que entumecem a phrase sem engrandecer o sentido, ou esse Deos phantastico resolve-se na idéa da humanidade. Não nos deixemos, pois, enganar pelo attractivo de um nome, não ha na escola outro Deos que o homem ; atravez das phrases variadas do finito he que desenvolve-se o infinito. A civilisação não he outra cousa mais que a evolução gradual, e como a ascenção successiva do homem á Divindade.

Eis-ahi toda a theodicea dos nossos Hegelianos de Paris. Afóra isso, podeis pedir tudo a suas caprichosas theorias, salvo a idéa desse Deos pessoal, creador e livre, tal como no-lo revelam os desejos infinitos de nosso coração, e tal como o adora nossa razão.

E que fazem esses *pensadores* do homem, desse triste deos improvisado em uma hora de delirio, desse pobre idolo proclamado não sei em que orgia furiosa dos sentidos, e em que vertigem da razão ? Sera por ventura ás suas nobres faculdades, ao principio que nelle pensa, sente e quer, será finalmente á sua alma, que se dirigem as homenagens e o culto desses estranhos reveladores ? He verdade que estamos bem longe de adorar a razão ; porém se podessemos crer que o homem he um deos, ao menos pareceria verosimil que a sua parte divina fosse o pensamento, que sua alma fosse quem participasse desse magnifico privilegio do infinito, que o organismo intelligente, a materia cheia de perturbação e corrupção cedessem o lugar ao espirito vivo. Elle porém não he nada disso. Nessas religiões estravagantes, o homem he adorado tanto no corpo como no espirito, a materia he tão divinisada como a alma. Os novos prophetas o dizem em bem altas vozes : he tempo de fazer cessar o longo divorcio da alma e dos sentidos ; he tempo de rehabitar a carne, indignamente sacrificada pelo christianismo á cegas superstições, a um ascetismo estravagante, a mortificações insensatas. O christianismo lançou o anathema sobre o homem carnal, amaldiçoou a materia. A nova religião, mais larga e mais liberal, porque he mais verdadeira, releva o corpo desse longo anathema e o institue no sanctuario com toda a pompa do triumpho. Viver, he a lei, exclamam os Messias modernos ; desenvolver a sensação, he uma obra tão santa como enriquecer o pensamento. Aspirar a vida por todos os poros, em todos os sentidos, eis a verdadeira salvação. O genio que inventasse uma voluptuosidade de mais, seria a honrada humanidade, assim como o foi Newton descobrindo mundos nos espaços. Que vem pois fazer no meio dos homens, a quem trazem enganados, os moralistas severos, os pregadores enfadonhos, os exemplos lugubres ? O que querem dizer-nos, quando fallam em emancipar a alma dos laços do corpo libertando-a da tyrannia das paixões ? Que significação tem essa moral de sacrificio, bôa para as velhas beatas, para os hypocritas e imbecis ? Aquelles que immolam uma só paixão commettem contra a alma um attentado, um suicidio. Tambem a paixão tem direito de viver e de reinar ; a sua soberania deve exercer-se como a da razão, e a do direito da natureza : exerça-se ella por tanto em toda a liberdade e não vá offerecer-se em holocausto insensato aos velhos idolos da superstição e do medo.

Assim costumam fallar e praticar. Como he sabido Platão descreveu essa luta eterna da alma e do corpo debaixo da symbolo magnifico do corsel branco, e do corsel negro : um docil ao freio e á voz, o outro indocil, arrebatado, furioso. Mas o conductor do carro sustentava as redeas com mão firme, e o corsel negro vencido e domado, reconhecia afinal o seu amo. Neste caso, quem será o amo e quem ha de regular a luta ardente ? Em nome de que principio o fará ? Na bella allegoria de Platão, vemos distinctamente uma mão firme, que sustenta as redeas, uma vista prudente, uma força resoluta e triumphante, que he a razão. Arrancai-lhe pois o freio e as redeas ; proclamai a igualdade dos dous corseis, e vereis com que delirante carreira ha de arrastar-nos o corsel negro, em que abysmos profundos ha de precipitar o vosso carro espedaçado. Tirai a carne o seu freio, á paixão a sua regra viva, á sua lei, e vereis a que desgraça estes excessos ha de conduzir-vos esse furioso delirio de vossos sentidos desenfreados. Ja não vimos a amostra disso nesse negro corsel ? Ja não conhecemos o que em alguma parte de suas obras, Bossuet appellida os seus lascivos relinchos ? Sera este por ventura o reinado do homem ? Não podemos honra-lo senão divinisando o que devia humilha-lo, o seu corpo ?

Pois he para este ponto que convergem todos os reveladores. A maior parte delles previram este bello resultado, e glorificam-se de have-lo previsto ; vangloriam-se de ter emancipado da escravidão o homem carnal, depois de tantos seculos de oppressão ; o christianismo tinha emancipado a alma ; os christãos modernos emanciparam o corpo. Uma nova era datará de seu nome, *a era da carne livre, e da mulher livre*, isto he, da carne, senhora soberana e da mulher entregue a todos os arrastamentos da concupiscencia. Não foi um dos grandes pensadores da escola quem formulou nesta phrase celebre um de seus charos dogmas.

—« O culto systematico da mulher he o precursor necessario da religião da humanidade ? » Agora, pergunto, o que he esse culto systematico da mulher senão a voluptuosidade erguida a categoria de religião ? Cumpre advertir, que ninguem póde negar a soberania moral da razão, a supremacia necessaria da alma, sem reconhecer implicitamente a supremacia da materia. Não sonheis uma igualdade chimerica de direitos entre o principio intelligente e o cego organismo.

A materia não pode existir no homem se não debaixo de duas condições : regulada ou despotica. Ella obedece ou manda. Se não fazeis della a vossa escrava, se lhe não abateis a cabeça, ella ha de dominar-vos e submetter-vos a seus caprichos aviltadores ; o primeiro que ousou desprender o corpo dos laços salutares da moral, o primeiro que atreveu-se a emancipar a brutalidade dos instinctos, a libertar a sensação que estremecia, esse, quer o saiba, quer não, quebrou com um só golpe a mola da alma racional, e abandonou a todas as phantasias das paixões impuras o theatro deshonrado da consciencia. Mas desthronisar a razão, o pensamento, não he degradar o homem ? Não he, em lugar de aproxima-lo do divino e ideal, faze-lo entrar no nivel da animalidade ? No homem assim devastado, nesse vacuo, ou antes nesse nada em que não ouvis mais que a voz tumultuosa dos sentidos, onde he que podereis encontrar os titulos da nobreza, da grandeza do homem, o principio de sua dignidade, a actividade, energia de sua liberdade ?

A liberdade ! a nova escola a invoca. He um nome que ella inscreve com todo o fausto em sua bandeira, e não seremos nós certamente os que hão de allistar-se nas fileiras dos insultadores desse nome sagrado. Convinha porém invoca-lo opportunamente, e saber comprehender-lhe o verdadeiro alcance. A liberdade civil, politica, social, não he outra cousa mais que a expressão, a manifestação nos factos da liberdade moral, do livre arbitrio.

Ora, o perigo do livre arbitrio, e sua honra ao mesmo tempo, he o estar sujeito não a uma responsabilidade vaga e illusoria, doce engano dessas doutrinas que abusam das palavras, e que por um commodo arranjo, de boa vontade fazem cahir sobre a especie, a responsabilidade de todos os crimes, reservando para o homem a liberdade de todas as paixões, mas a uma responsabilidade effectiva, sincera, cujos termos extremos são a pena e a recompensa, e responsabilidade que constitue o verdadeiro direito da pessoa, o verdadeiro titulo da moralidade. He o livre arbitrio que em nossa opinião he a fonte e a garantia de todas as formas de liberdade Essas diversas formas, quaesquer que sejam alias na ordem civil, na ordem das idéas religiosas, ou dos factos politicos, não são outra cousa, que uma emanação, uma consequencia, um effeito.

Sera pois pelo modo porque os prophetas modernos comprehendem e definem o livre arbitrio, e o caracter essencial deste, que he a responsabilidade, que havemos de julgar da sinceridade de seu liberalismo philosophico, politico, ou religioso.

Ora, o que he a liberdade moral e a responsabilidade para todos esses philosophos e historiadores ? Uma palavra. Quem não conhece a sua philosophia da historia, esse optimismo banal, que tudo desculpa, até mesmo o crime, um nome de alguns principios equivocos, essa philosophia, cuja theoria, obsequiosa como uma cortesia, tem affagos e carinhos para dispensar a todos os illustres scelerados, que tem deixado seu traço e seu nome na historia ?

E assim deve ser : não he a humanidade em suas phases variadas a propria evolução de Deos nos factos ? Deos se forma continuamente na consciencia vaga e abstracta das gerações. A especie humana torna-se desde então uma sorte de *entidade*, um ser da razão, um ideal, cujo nome sendo invocado opportunamente serve de excusa a todos os crimes. Em face desta moralidade superior, que resulta do progresso da especie, o que valem as pequeninas considerações de moralidade individual, as theorias bourguezas sobre o direito e o dever, sobre as idéas estreitas, sobre os mesquinhos prejuizos, e terrores pueris das consciencias ? Um grande crime que fizesse á humanidade dar um grande passo, não seria mais util, e por isso mais moral que todas essas pequenas virtudes, que entimida o sangue, esse orvalho creador das idéas, « esse resgate doloroso, mas necessario do futuro ? » Deste modo he que, em um momento de vertigem da razão, chega-se a honrar a humanidade com um culto insensato, a adora-la cegamente, e lançar a seus pés os individuos sacrificados á especie, os principios subalternos da moral individual immolados ao grande principio do progresso ; he deste modo igualmente que vemos renovado por outros fanaticos o prodigio do fanatismo indiano, que impelle os seus infelizes sectarios a lançarem-se com suas familias debaixo das rodas do carro, sobre o qual passeia em triumpho o seu idolo ensanguentado. — Disse mal ; cumpre não calumniar a ninguem, nem mesmo a um fakir : os adoradores do idolo indiano lançam-se por vontade propria debaixo das rodas do carro, no que differem dos sectarios da *Idea*, que impellem os outros para que sejam esmagados : elles contentam-se com fazer a theoria desses sangrentos holocaustos ; papel muito mais facil, e que não exige mais que espirito.

(Continuar-se-ha.)

COMMERCIO.

PRAÇA DO RECIFE 18 DE MAIO AS 3 HORAS DA TARDE.

Cotações officiaes.

Cambio sobre Londres — a 27 d. 60 d/v.
Dito sobre dito—a 26 1/2 d. 60 d/v a prazo.
Desconto de lettras de 3 mezes—10 % ao anno.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 17	133:406$395
Idem do dia 18	9:490$576
	142:896$971

Descarregam hoje 19 de maio.

Barca ingleza—*Miranda*—bacalhão.
Barca ingleza—*Midas*—idem.
Sumaca brasileira—*Hortencia*—diversos generos.

Importação'.

Brigue inglez *Miranda*, vindo de Terra Nova, consignado a James Crabtree & Companhia, manifestou o seguinte :

2,740 barricas bacalhão ; aos mesmos consignatarios.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 17	27:481$531
Idem do dia 18	3:093$145
	30:574$676

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 17	4:318$840
Idem do dia 18	282$728
	4:601$568

Exportação'.

Barcellona, polaca hespanhola *Moniquita*, de 244 toneladas, conduzio o seguinte :—750 saccas com 4,125 arrobas e 17 libras de algodão, 25 couros seccos.

Cotinguiba, hiate nacional *Flor do Brasil*, de 31 toneladas, conduzio o seguinte :—70 volumes generos estrangeiros, 200 arrobas de carne do Rio Grande, 5 volumes generos nacionaes.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 18	696$700

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 17	28:455$435
Idem do dia 18	2:443$192
	30:898$627

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 18.

Terra Nova—39 dias, barca ingleza *Midas*, de 249 toneladas, capitão William S. Anderson, equipagem 15, carga bacalhão ; a Mc. Calmont & Companhia.

Liverpool—29 dias, barca ingleza *Valparaizo*, de 317 toneladas, capitão Joseph Joughin, equipagem 15, carga fazendas e mais generos ; a Russell Mellors & Companhia.

Navios sahidos no mesmo dia.

Parahiba—Lancha brasileira *N. S. da Penna*, mestre Ronovato José Pereira, carga farinha de mandioca. Passageiros, Francisco Justino Valentim, Francisco Segismundo da Trindade.

Assú—Brigue brasileiro *Bom Jesus*, capitão José Ferreira Pinto, em lastro.

EDITAES.

—O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 12 do corrente, manda fazer publico que, no dia 1[illegible] de junho proximo vindouro, vai novamente á praça para ser arrematado a quem por menos fizer a obra dos concertos da cadeia da villa de Garanhuns, avaliada em 2:474$208 rs.

A arrematação será feita na forma dos arts. 24 e 27 da lei provincial n. 286 de 17 de maio de 1851, e sob as clausulas especiaes abaixo copiadas.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões da mesma junta no dia acima declarado, pelo meio dia, competentemente habilitadas.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 16 de maio de 1854. —O secretario,

Antonio Ferreira d'Annunciação.

Clausulas especiaes para a arrematação.

1.ª Os concertos da cadeia da villa de Garanhuns far-se-hão de conformidade com o orçamento approvado pela directoria em conselho, e apresentado á approvação do Exm. presidente da provincia na importancia de 2:474$208 rs.

2.ª O arrematante dará principio ás obras no prazo de 2 mezes, e deverá concluir no de 6 mezes, ambos contados na forma do art. 31 da lei n. 286.

3.ª O arrematante seguirá nos seus trabalhos tudo o que lhe for determinado pelo respectivo engenheiro, não só para boa execução das obras como em ordem de não inutilizar ao mesmo tempo para o serviço publico todas as partes do edificio.

4.ª O pagamento da importancia da arrematação terá lugar em tres prestações iguaes : a primeira, depois de feita a metade da obra ; a segunda, depois da entrega provisoria, e a terceira, na entrega definitiva.

5.ª O prazo de responsabilidade será de 6 mezes.

6.ª Para tudo o que não se acha determinado nas presentes clausulas nem no orçamento, seguir-se-ha o que dispõe a respeito a lei provincial n. 286.

Conforme.—O secretario,

Antonio Ferreira d'Annunciação.

O Dr. Custodio Manoel da Silva Guimarães, juiz de direito da primeira vara do commercio nesta cidade do Recife de Pernambuco, por S. M. I. e C. que Deos guarde etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Antonio José de Azevedo, estabelecido com loja de miudezas na rua do Queimado n. 49, se acha por este juizo aberta a sua fallencia pela sentença do theor seguinte. A' vista da exposição constante da petição folhas 2, declaro aberta a fallencia do commerciante Antonio José de Azevedo, estabelecido com loja de miudezas na rua do Queimado, fixando o termo legal da existencia de sua fallencia a contar do dia 11 do corrente. Ordeno que se ponham sellos em todos os seus livros, e papeis do fallido, e nomeio para curador fiscal o negociante Victor Laisne, que prestará o juramento na forma da lei, expedindo-se desde já participações ao respectivo juiz de paz, acompanhando copia authentica desta sentença, afim de proceder a posição dos sellos e custas.

Recife 15 de maio de 1854.—*Custodio Manoel da Silva Guimarães.*

Em cumprimento do que, todos os credores presentes do referido fallido compareçerão em casa de minha residencia na rua da Concordia n. sobrado de um andar, no bairro de Santo Antonio do Recife, no dia 18 do corrente mez, pelas 10 horas da manhãa, afim de procederem a nomeação de depositario, ou depositarios que hão de receber, e administrar provisoriamente, e casa fallida.

E para que chegue a noticia de todos mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa, e affixados nos lugares designados no artigo 129 do regulamento n. 738 de 25 de novembro de 1850.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco 16 de maio de 1854—Pedro Tertuliano da Cunha, escrivão o subscrevi.

Custodio Manoel da Silva Guimarães.

DECLARAÇO'ES.

Bispado de Pernambuco.

S. Exc. Rvma. despacha no palacio da Soledade, nas terças-feiras, quintas e sabbados ; e nos mesmos dias da audiencia desde as 10 horas até ao meio dia.

Padre *Francisco José Tavares da Gama.*

CORREIO GERAL.

Cartas seguras existentes na administração do correio para os senhores:

D. Anna Joaquina de S. José (2), Antonio Joaquim Correia de Araujo, D. Candida Maria do Nascimento, Dr. Francisco Elias do Rego Dantas, alferes Francisco José Joaquim de Barros, D. Joaquina Maria da Conceição Vieira, João Francisco Anastacio, Dr. João Francisco Paes Barreto, padre Manoel (vigario de S. Lourenço da Matta), alferes Manoel da Conceição Pereira Castro, Manoel Rodrigues de Albuquerque.

Consulado de Portugal.

No sabbado 20 do corrente, ao meio dia, terá lugar com as formalidades da lei, na porta deste consulado rua do Trapiche n. 6, a arrematação do resto dos bens do finado subdito portuguez João Rodrigues das Neves, consistindo em uma alvarenga ainda em construcção, que se acha no Forte do Mattos, no estalleiro do Pinto, e em uma porção de cobre em vergalhões, depositado no mesmo consulado.—Consulado de Portugal em Pernambuco 17 de maio de 1854.—*Joaquim Baptista Moreira*, consul.

SABBADO 20 DE MAIO DE 1854.

RECITA A FAVOR DE

L. C. Amoêdo.

Logo que os professores da orchestra derem principio com uma brilhante symphonia, subirá a scena o novo e magnifico drama em 5 actos.

A ESCRAVA ANDRÉA.

DENOMINAÇÃO DOS ACTOS.

1. O insulto do marinheiro ao commandante.
2. A escrava Andréa.
3. A orgia na vespera do combate.
4. O duello com machados.
5. O combate naval—Explosão do brigue Pirata.

A mortalha do capitão Renaud.

A explosão do brigue Pirata será feita avista do espectador, para o que não se poupa as despezas.

Personagens.	*Actores.*
O conde Renaud (commandante da fragata)	Os Srs. Bezerra.
Antonio (marinheiro)	» Amoêdo.
Lamberto (contra mestre)	» Mendes.
Plok (taberneiro)	» Pinto.
1. marinheiro	» Santa Rosa.
2. marinheiro	» Pereira.
3. marinheiro	» Rozendo.
Andréa, escrava	Sra. D. Gabriella.
Um menino	N. N.

Officiaes de marinha, marinheiros e povo.

A scena passa-se em Gaudelupe, nas Antilhas.

Dará fim o espectaculo com a nova comedia em 1 acto.

A MOLEIRA DE MARLY.

Personagens.	*Actores.*
Marquez	Srs. Costa.
Guilherme	« Monteiro.
Jorge	« Rozendo.
Marqueza	Sra. D. Amalia.
Moleira de Marly	« D. Gabriella.

Em consequencia da grave enfermidade da senhora D. Orsat, a senhora D. Gabriella prestou-se de boamente a fazer o papel da moleira de Marly.

Eis o espectaculo que o actor Amoêdo offerece ao publico desta cidade assegurando-lhe uma bella escolha, como em todos os seus espectaculos, e esperando do mesmo toda a protecção.

Os bilhetes acham-se á disposição do publico na rua Bella n. 28, e no dia do espectaculo no bilheteiro do theatro.

Principiasa ás horas do costume.

AVISOS MARITIMOS.

— Para o Rio de Janeiro, o brigue nacional «Elvira» segue com brevidade por ter parte do seu carregamento prompto : para o resto da carga, passageiros e escravos a frete, trata-se com os consignatarios do mesmo Machado & Pinheiro, na rua do Vigario n. 19, segundo andar.

— Vende-se o hiate nacional « Fortuna, » de lote de 61 toneladas brasileiras, apparelhado e prompto de tudo, para a navegação costeira ; he navio novo, e de boa e fortisssima construcção de madeiras do imperio ; acha-se fundeado em frente do trapiche do algodão, onde pode ser examinado, e para o ajuste trata-se com os consignatarios Antonio de Almeida Gomes & C. : na rua do Trapiche Novo n. 16, segundo andar.

— Para o Rio de Janeiro segue em poucos dias o patacho nacional « Bom Fim » ; ja' tem a maior parte da carga prompta : para o restante e escravos a frete, trata-se com o consignatario José Baptista da Fonseca Junior, na rua do Vigario n. 4, primeiro andar.

Real companhia de paquetes inglezes a vapor.

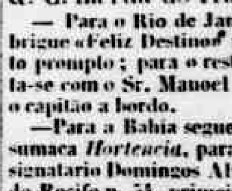

No dia 22 deste mez espera-se do sul o vapor *Great Western*, o qual depois da demora do costume seguirá para a Europa; para passageiros trata-se com os agentes Adamson Howie C. na rua do Trapiche Novo n. 42.

— Para o Rio de Janeiro, vai sahir com a maior brevidade possivel, o pataxo Nacional Valente ; quem no mesmo quizer carregar, embarcar escravos afrete ou ir de passagem para o que offerece bons comodos, dirija-se ao capitão do mesmo pataxo Francisco Nicola'o de Araujo na praça do commercio, ou no escriptorio de Novaes & C. na rua do Trapiche n. 34, 1.º andar.

— Para o Rio de Janeiro sahe por estes 8 dias o brigue «Feliz Destino» por ter parte do carregamento prompto ; para o resto da carga e passageiros, trata-se com o Sr. Manoel Gonçalves da Silva, ou com o capitão a bordo.

—Para a Bahia segue em poucos dias, a velleira sumaca *Hortencia*, para carga trata-se com seu consignatario Domingos Alves Matheos na rua da Cruz do Recife n. 54, primeiro andar.

Rio Grande do Sul.

Seguirá em poucos dias para o Rio-Grande do Sul o patacho nacional *Regulo*, o qual tem espaços commodos para passageiros : trata-se na rua da Cadeia do Recife n. 12, ou com o capitão a bordo.

— Para o Rio de Janeiro deverá seguir por estes dias o patacho «Galante Maria» ; ainda pode receber alguma carga miuda, passageiros e escravos a frete ; a tratar na rua da Cadeia do Recife, loja n. 30.

LEILO'ES.

— O agente Oliveira fará leilão por ordem do Sr. consul de França, e em presença do seu chanceller, do espolio e mais artigos do estabelecimento do finado subdito francez Declamar, consistindo em peças de mobilia, roupa, dous relogios, sendo um de prata e outro de ouro, um liagnado de prata, muitas ferragens para fabrico e concertos de carros, como sejam : martellos, bigornas, forja e foles em bom estado, fieiras, compassos, e muitas outras novas para dito officio; e de carpinteiro, rodas para carros completas, e outras em acabamento, e algum carvão para ferraria, etc. : terça-feira, 23 do corrente, as 10 horas da manhãa, na rua do Aragão n. 17, onde se começará o leilão com os objectos nella existentes, continuando-se o mesmo com os restantes artigos no telheiro, sito no lugar de Campo Verde.

AVISOS DIVERSOS.

—Na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia, existe uma carta para o Sr. major José Carlos Teixeira, e como se ignora quem seja procurador, nem onde se deva remetter, roga-se-lhe queira annunciar.

PUBLICAÇAÕ DO INSTITUTO HOMŒOPATHICO DO BRASIL.

THESOURO HOMŒOPATHICO
OU
VADE-MECUM DO HOMŒOPATHA.

Methodo conciso, claro, e seguro de curar homœopathicamente todas as molestias, que affligem a especie humana, e particularmente as molestias que reinam no Brasil.

PELO

DR. SABINO OLEGARIO LUDGERO PINHO.

Acaba de sahir a luz esta obra utilissima aos medicos, que quizerem experimentar ou exercer a verdadeira medicina, e muito mais ainda aos pais de familia, quer das cidades, quer do campo, chefes de estabelecimentos, sacerdotes, capitães de navios, viajantes, etc., etc., que por si mesmos quizerem conhecer os prodigiosos effeitos da homœopathia.

Dous volumes em brochura, por	10$000
Encadernados	11$000

Os Srs. assignantes terão a bondade de mandar receber seus exemplares em casa do autor, rua de S. Francisco (Mundo Novo) n. 68 A.

BOTICA CENTRAL HOMŒOPATHICA.

Ninguem poderá ser feliz na cura das molestias, sem que possua medicamentos verdadeiros, ou de boa qualidade. Por isso, e como propagador da homœopathia no norte, e immediatamente interessado em seus beneficos successos, tem o autor do THESOURO HOMOEOPATHICO mandado preparar, sob sua immediata inspecção, todos os medicamentos, sendo incumbido desse trabalho o habil pharmaceutico e professor em homœopathia, Dr. F. de P. Pires Ramos, que o tem executado com todo o zelo, lealdade e dedicação que se pode desejar.

A efficacia destes medicamentos he attestada por todos que os tem experimentado; elles não precisam de maior recommendação; basta saber-se a fonte donde sahiram para se não duvidar de seus optimos resultados.

Uma carteira de 120 medicamentos da alta e baixa deluição em globulos recommendados no THESOURO HOMOEOPATHICO, acompanhada da obra, e de uma caixa de 12 vidros de tinturas indispensaveis	100$000
Dita de 96 medicamentos acompanhada da obra e de 8 vidros de tinturas	90$000
Dita de 60 principaes medicamentos recommendados especialmente na obra, e com uma caixa de 6 vidros de tinturas	60$000
Dita de 48 ditos ditos	50$000
Dita de 36 ditos acompanhada de 4 vidros de tinturas	40$000
Dita de 30 ditos, e 3 vidros de tinturas	35$000
Dita de 24 ditos ditos	30$000
Dita de 24 tubos pequenos com a obra e 2 vidros de tinturas	20$000
Tubos avulsos grandes	1$000
« « pequenos	$500
Cada vidro de tintura	2$000

Aviam-se quaesquer encommendas de medicamentos com a maior promptidão, e por preços commodissimos.

Vende-se o tratado de FEBRE AMARELLA pelo Dr. L. de C. Carreira, por 2$000

Rua de S. Francisco (Mundo Novo) n. 68—A.

COMPANHIA DE BEBERIBE.

Não se tendo reunido numero sufficiente de senhores accionistas da companhia de Beberibe para a assembléa geral convocada para o dia 16 do corrente, o Sr. director de novo a convoca para o dia 19, afim de que se proceda a eleição da administração, e se determine o 12.º dividendo, na fórma dos estatutos. Escriptorio da Companhia de Beberibe 17 de maio de 1854.

O secretario interino,
Luiz da Costa Portocarreiro,

Ama de leite.

Precisa-se de uma ama de leite, forra ou captiva, para acabar de criar uma criança de 7 mezes: na rua da Cadeia do Recife n. 23, paga-se bem.

— Precisa-se de uma preta escrava, que cozinhe e faça o mais serviço de uma casa de pequena familia, paga-se bem: a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 23.

— Precisa-se alugar uma escrava para todo serviço de uma casa de pouca familia; na rua do Vigario n. 19.

— Antonio Augusto dos Santos Porto, comprou por conta do Sr. José Pedro de Alcantara, meio bilhete da loteria nova do Estado Sanitario n. 1718.

Explendida galleria de retratos pelo systema chrystalotypo.

O abaixo assignado, acaba de receber dos Estados-Unidos o mais rico sortimento de objectos para collocar retratos que teem apparecido no Brasil. O respeitavel publico he convidado pois a visitar o seu importante estabelecimento ao depois da chegada do vapor do norte, (que só então he que poderá despachar estes objectos) não só para examinar as magnificas caixinhas de primoroso trabalho, e bem assim bellissimos quadros dourados e de mogno, como para observar um engenhoso instrumento no qual se vê o retrato de miniatura n'um tamanho natural, e onde o observador poderá gozar das minimas particularidades das feições que examinar. O artista, em dous mezes que aqui se acha tem tirado 600 e tantos retratos, por isso escusado será elogiar os retratos pelo systema chrystalotypo e dizer que além de se não oxidarem como os de daguerreotypo são tirados com muito mais rapidez e em qualquer estação, e que suas cores naturaes e vivas demasiadamente extasiam a vista do espectador; ainda existem algumas caixinhas, quadros, medalhas, alfinetes e aneis, por isso os pretendentes queiram dignar-se procurar o annunciante todos os dias no aterro da Boa-Vista n. 4, terceiro andar.—*Joaquim José Pacheco.*

Theatro.

Margarida Deperini summamente agradece ás pessoas que lhe fizeram a honra de aceitar bilhetes do seu beneficio, e tendo-se de retirar brevemente, não tendo tempo de mandar receber lhes pede o favor de mandar-lhe satisfazer no hotel Francisco, do que lhe ficará obrigada.

— Foi apprehendida no fim de abril, 1 canoa pequena de 16 palmos de comprido, pouco mais ou menos; quem se julgar com direito a ella, dirija-se em Fóra de Portas rua do Pillar n. 145.

— Engomma-se roupa tanto de homem como de senhora, calças, camisas e jaquetas a 80 rs., tudo com perfeição: no becco do Rosario n. 2.

— O fugueiteiro da Victoria pede ao respeitavel publico que suspenda o seu juizo a respeito de um communicado Victoriense, publicado no *Diario* n. 104, até que apresente o contrario do que lhe imputa.

— Precisa-se de uma ama que saiba cozinhar, e fazer todo mais serviço de uma casa: no largo do Terço n. 27, segundo andar.

— Precisa-se alugar um preto que seja fiel, para vender fazendas: no aterro da Boa-Vista n. 58, loja.

— Desappareceu de casa de seu senhor, uma cabra de nome Manoella, já de idade, alta, magra, bastante feia, tem os olhos vesgos, lhe chamam na rua a Mãi da Lua; quem a pegar leve a seu senhor, na rua Nova no primeiro andar do sobrado n. 26.

— A abaixo assignada tendo de se retirar para o Rio de Janeiro, e isto com brevidade e como não tenha ultimado a cobrança do seu beneficio, roga encarecidamente a todas as pessoas que lhe fizeram o favor de aceitar bilhetes, queiram mandar as suas exportolas á rua Bella n. 24, e aproveita o encejo para agradecer aos habitantes desta provincia as maneiras afaveis e hospitaleiras com que a tractaram durante a sua estada aqui.—*Roza Cardelle.*

— Da-se 200$000 rs. a juros com penhor de ouro: na rua estreita do Rosario n. 7.

LOTERIA DO RIO DE JANEIRO.

Acham-se á venda os bilhetes da loteria nona do Estado Sanitario; a lista se espera segunda-feira pelo vapor inglez: os premios serão pagos logo que se fizer a distribuição das listas.

— O abaixo assignado, morador na cidade da Victoria, avisa a varios habitantes da cidade do Recife e seus suburbios, que no prazo de 30 dias mandem pagar o que devem ao abaixo assignado, e poderão entregar nesta praça ao Sr. Francisco Xavier Martins Bastos, na rua do Encantamento, armazem de molhados n. 11, nos demais lugares pagarão ao abaixo assignado, sendo no lugar de sua residencia, do contrario publicará os nomes daquelles que o deixarem de satisfazer, e estes serão conhecidos como caloteiros; e o mesmo aviso faz aos habitantes da cidade da Victoria e da comarca do Limoeiro, Cabo, Nazareth, Raposa, Gravatá, Mupam. Cidade da Victoria 16 de maio de 1854.

Manoel José Pereira Borges Junior.

— Offerece-se um moço solteiro para padaria, que entende de todas as qualidades de massas: quem do seu prestimo se quizer utilisar, dirija-se á rua do Vigario n. 8, que se lhe dirá quem he.

Homœopathia.

CLINICA ESPECIAL DAS MOLESTIAS NERVOSAS.

Hysteria, epilepsia ou gota coral, rheumatismo, gota, paralysia, defeitos da falla, do ouvido e dos olhos, melancolia, cephalalgia ou dores de cabeça, enchaqueca, dores e tudo mais que o povo conhece pelo nome generico de nervoso.

As molestias nervosas requerem muitas vezes, além dos medicamentos, o emprego de outros meios, que despertem ou abatam a sensibilidade. Estes meios possuo eu agora, e os ponho a disposição do publico.

Consultas todos os dias (de graça para os pobres), desde as 9 horas da manhãa, até as duas da tarde, rua de S. Francisco (Mundo-Novo, n. 68 A.—*Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho.*

—Desappareceu no dia 12 do corrente, uma escrava de nome Justina, de nação, de idade 20 a 22 annos com os signaes seguintes: levou vestido de cassa encarnada já usado, camisa de algodão; he baixa do corpo, tem em ambas orelhas umas carnes crescidas, proveniente de furamento das mesmas orelhas, foi escrava do Sr. Vidal: portanto roga-se as autoridades e capitães de campo que a peguem e levem-a á rua das Cruzes n. 20 que serão recompensados assim como roga-se e pede-se a uma certa pessoa aonde consta ella estar occulta, que a mande entregar a seu senhor, do contrario se procurará os meios della.

— Quem tiver para vender uma preta ou mulata que saiba engommar, coser e cozinhar, dirija-se á rua larga do Rosario, casa n. 28, segundo andar, por cima da loja de louça, que se pagará bem.

O Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho mudou-se para o palacete da rua de S. Francisco (mundo novo) n. 68 A.

—Offerece-se uma ama para casa de homem solteiro, para cosinhar, lavar e engommar, a tratar na rua do Aragão n. 19.

—Precisa-se alugar um sitio que tenha arvoredos, casa com commodos para uma familia fazer morada, estribaria etc., da estrada do Mondego até a Ponte de Uchôa: a fallar com o consul Americano na rua do Trapiche n. 4, ou annuncie.

— Quem precisar de um pequeno, com pratica de venda, trate na rua da Cadeia do Recife n. 23.

— Dous guarda-louças de páo amarello, muito elegantes e do ultimo gosto, acabados por um marcineiro estrangeiro que chegou ha pouco tempo de Allemanha, estão para serem vendidos na rua do Aragão n. 10, aonde as pessoas que estão inclinadas de ve-las queiram dirigir-se.

— Todas aquellas pessoas que tenham direito a reclamar qualquer objecto que dessem a concertar ao fallecido Lamare, no seu estabelecimento de fabrica de carros, sita na rua do Aragão n. 17, com dependencia no telheiro do Campo Verde; queiram ter a bondade de reclamar e recebe-las até sabbado 20 do corrente, visto que os remanescentes serão vendidos em leilão na terça-feira immediata, 23 tambem do corrente, por ordem do Sr. consul da França, da qual nação era subdito dito fallecido.

MADAMA THEAR
Modista franceza, rua Nova n. 52.

Avisa ao respeitavel publico e a todos os seus freguezes, que na sua loja de modas existe um grande sortimento de objectos da ultima moda, assim como sejam ricos toucados, turbantes e quafieres para bailes soirés, ricos vestidos de setim branco macáo com babados todos bordados, para noivas; ditos de filó de linho, romeiras, e chales, lenços, tudo de retroz e bordados á matiz, um grande sortimento de fitas para enfeitar vestidos de todas as qualidades, ricas fitas de velludo para cinteiros e toucados, muito modernos chapeos de seda de todas as cores para senhora, ricas camisinhas de filó de linho, ditas de cambraia com manguitos para senhora, ditas para meninos; ricos leques de madreperola, chapeos de palha enfeitados para meninos, ditos de palha e de seda redondos para meninas, lindos bicos de ponto inglez muito proprios para lenços, cabeções de filó de linho para senhora, botões para palitós de meninos, mantas pretas de seda, ditas de gasia e blonde, brancas, para noivas, capellas e ramos de flores para noivas, chapéos de palha da Italia para senhoras, ditos de clina abertos, espartilhos de todas as qualidades, e muitas outras fazendas de gosto.

— José Baptista da Fonseca Junior avisa a quem convier, que a escuna brasileira, actualmente patacho, «Galante Maria», de que são proprietarios Silva & Grillo, lhe esta especialmente hypothecada pela quantia de 4:250$000 por escriptura lavrada nas notas do tabellião Coelho, e devidamente registrada, cuja hypotheca se ha de vencer em 18 de janeiro de 1855.

Losna romana, de Solline.

A tintura de losna romana, Solline, he um dos excellentes remedios tonicos conhecidos, e que maior numero de vezes tem produzido melhores effeitos nas molestias á que se tem julgado applicar. Cura com admiravel promptidão ás dores nervosos do estomago, accelera a digestão nas pessoas que á tem tardia, faz desapparecer os margos de bocca, e os gazes que se accumulam no estomago, e desenvolve o appetite; cura igualmente as desenterias chronicas, as flatuosidades, e he um poderoso remedio para as crianças que soffrem de lienteria, ou dijecções alvinas liquidas, e muitas vezes repetidas, nas quaes se acham os alimentos mal degeridos. As senhoras que padecem de chlorese ou pallida côr, acharão na tintura de losna romana, um remedio efficaz, o qual sendo usado por algum tempo as torna coradas. Tem sido de grande vantagem no tratamento da leucorrhea ou flores brancas, e juntamente no fluxo sanguineo proveniente de atonio do utero. Seu uso he mui simples: as pessoas adultas devem tomar duas colherinhas de manhãa em jejum, e duas á noite quando se quizerem agasalhar, dissolvidas em pequena quantidade d'agoa marna. As crianças tomarão uma colherinha de manhãa e outra á noite. Vende-se unicamente na botica de Joaquim d'Almeida Pinto, na rua dos Quarteis n.º 12.

— Aluga-se um sitio na Passagem da Magdalena, á margem do rio Capibaribe, com uma excellente casa acabada de novo, contendo uma sala de 30 palmos em quadro para visitas, uma dita com 40 sobre 20 para jantar, uma dita com 30 sobre 20 para recreio, todas estucadas, e uma de 30 sobre 20 telha vãa para dormidas, 3 quartos, uma boa cozinha, copiar coberto, e estucado, coxheira, estribaria para 4 cavallos, sotam para criados e escravos: a tratar na rua nova n.º 27, com Joaquim Antonio dos Santos Andrade,

— Precisa-se de um sitio com boa casa de vivenda, commodos para escravos, estribaria para tres cavallos, e baixa para capim, em qualquer um dos seguintes lugares: Apipucos, Monteiro Poço, Santa Anna, Ponte de Uchôa, e Manguinho; com preferencia nos Apipucos, Menteiro e Poço, ainda mesmo sem baixa para capim: quem tiver e quizer arrendar para habitação de uma familia, que promette zelar e tratar como se fosse o proprio dono, annuncie por este « Diario, » ou avise nesta tipographia, ou finalmente dirija-se a rua Formosa n. 2, onde achara' com quem tratar.

O Dr. João Honorio Bezerra de Menezes, formado em medicina pela faculdade da Bahia, offerece seus prestimos ao respeitavel publico desta capital, podendo ser procurado a qualquer hora em sua casa rua Nova n. 19, segundo andar: o mesmo se presta a curar gratuitamente aos pobres.

—Na travessa da Madre de Deos armazem n. 21, deseja-se fallar com os Srs. abaixo mencionados, a negocio de seu particular interesse: Caetano Delphino Monteiro de Carvalho, Joaquim José Pimentel, João Elias de Azevedo, Antonio Francisco Domingues.

— A mesa regedora da irmandade do Divino Espirito Santo, erecta na igreja de N. S. da Conceição dos Militares, convida a todos os irmãos para que se dignem comparecer no consistorio da mesma irmandade, no domingo 21 do corrente, pelas 8 horas da manhãa, para assistirem a missa votiva do Espirito Santo, e depois proceder-se a eleição da nova mesa que tem de funccionar de 1854 a 1855.

— Lava-se e engomma-se com muita perfeição e preço commodo; na rua da Conceição da Boa-Vista n. 46.

— Guilherme da Costa Correa Leite declara a quem convier, que deixa por seu bastante procurador nesta cidade durante a sua curta au sencia, ao Sr. Antonio José Rodrigues de Souza Junior.

— Precisa-se de uma ama para o serviço interno e externo de uma casa de pouca familia; na rua dos Guararapes em Fóra de Portas n. 34.

MECHANISMO PARA ENGENHO.

NA FUNDIÇAO' DE FERRO DO ENGENHEIRO DAVID W. BOWMAN, NA RUA DO BRUM, PASSANDO O CHAFARIZ,

ha sempre um grande sortimento dos seguintes objectos de mechanismos proprios para engenhos, a saber: moendas e meias moendas da mais moderna construcção; taixas de ferro fundido e batido, de superior qualidade, e de todos os tamanhos; rodas dentadas para agua ou animaes, de todas as proporções; crivos e boccas de fornalha e registros de boeiro, aguilhões, bronzes parafusos e cavilhões, moinhos de mandioca, etc. etc.

A MESMA FUNDIÇAO'

se executam todas as encommendas com a superioridade já conhecida, e com a devida presteza e commodidade em preço.

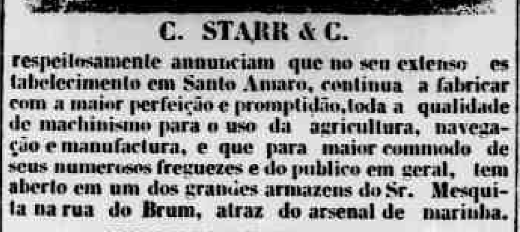

C. STARR & C.

respeitosamente annunciam que no seu extenso estabelecimento em Santo Amaro, continua a fabricar com a maior perfeição e promptidão, toda a qualidade de machinismo para o uso da agricultura, navegação e manufactura, e que para maior commodo de seus numerosos freguezes e do publico em geral, tem aberto em um dos grandes armazens do Sr. Mesquita na rua do Brum, atraz do arsenal de marinha.

DEPOSITO DE MACHINAS
construidas no dito seu estabelecimento.

Alli acharão os compradores um completo sortimento de moendas de canna, com todos os melhoramentos (alguns delles novos e originaes) de que a experiencia de muitos annos tem mostrado a necessidade. Machinas de vapor de baixa e alta pressão, taixas de todo tamanho, tanto batidas como fundidas, carros de mão e ditos para conduzir fórmas de assucar, machinas para moer mandioca, preusas para dito, fornos de ferro batido para farinha, arados de ferro da mais approvada construcção, fundos para alambiques, crivos e portas para fornalhas, e uma infinidade de obras de ferro, que seria enfadonho enumerar. No mesmo deposito existe uma pessoa intelligente e habilitada para receber todas as encommendas, etc., etc., que os annunciantes contando com a capacidade de suas officinas e machinismo, e pericia de seus officiaes, se compromettem a fazer executar, com a maior presteza, perfeição, e exacta conformidade com os modelos ou desenhos, e instrucções que lhe forem fornecidas.

—Ausentou-se da casa de seu senhor, o mulato de nome José Dengozo, sapateiro, e trabalhava na fabrica de calçados na Soledade, de altura regular, cabellos estirados, barba cerrada e bigode, anda dizendo que he forro, presume-se que elle ande nos suburbios da cidade, ou tenha ido para a Parahiba: roga-se as autoridades e capitães de campo, tanto deste como daquelle lugar a captura do referido mulato, que sendo entregue na rua do Collegio n. 15, será paga qualquer despeza.

—Na noite de 15 para 16 do corrente, fugio um escravo do abaixo assignado, pardo claro, cabellos louros e crespos, pouca barba, escarnado do rosto, puxa da perna direita por não poder ainda assentar bem o calcanhar por um tumor que proximamente teve: roga-se as autoridades policiaes ou a quem delle souber, hajade o apprehende-lo e conduzi-lo a rua do Hospicio onde mora o abaixo assignado, que será bem recompensado. — *José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa.*

—Desappareceu do engenho Genipapo, comarca de Santo Antão no dia 12 do corrente mez de maio, um preto do nome Zacarias com os signaes seguintes: estatura regular, cor algum tanto meia fula, pés meios apalhetados, não piza direito, falla bem, representa ter 25 annos, não tem barba, e se tem mal se percebe de longe; este escravo foi comprado ao Sr. Antonio Ricardo do Rego nesta praça: quem o pegar leve-o no dito engenho acima dito ao Sr. José do Rego Dantas Coutinho que será generosamente gratificado. O dito escravo tem em uma perna sicatrizes de chagas feichadas ha pouco tempo.

—Lava-se e engomma-se com perfeição e promptidão por preço muito commodo: na rua da Conceição n. 44.

—Precisa-se alugar uma escrava de meia idade para vendagem de rua: na rua da Conceição n. 44.

—Precisa-se de uma ama que saiba cosinhar, engommar, e fazer todo o mais serviço interno de uma casa: na rua Nova n. 52, segundo andar.

AO PUBLICO.

No armazem de fazendas baratas, rua do Collegio n. 2,

vende-se um completo sortimento de fazendas, finas e grossas, por preços mais baixos do que em outra qualquer parte, tanto em porções, como a retalho, afiançando-se aos compradores um só preço para todos: este estabelecimento abrio-se de combinação com a maior parte das casas commerciaes inglezas, francezas, allemãas e suissas, para vender fazendas mais em conta do que se tem vendido, e por isto offerecendo elle maiores vantagens do que outro qualquer; o proprietario deste importante estabelecimento convida á todos os seus patricios, e ao publico em geral, para que venham (a' bem dos seus interesses) comprar fazendas baratas, no armazem da rua do Collegio n. 2, de

Antonio Luiz dos Santos & Rolim.

— Aluga-se o sitio denominado do Cordeiro, com casa de vivenda, em Sant'Anna, pertencente ao casal do finado commendador Antonio da Silva: os pretendentes dirijam-se a rua do Vigario, casa n. 7.

Casa da aferição, na rua das Aguas-Verdes n. 25.

O aferidor participa, que a revisão teve principio no dia 1º de abril corrente, a finalisar-se no dia 30 de junho proximo futuro: segundo o disposto no art. 14 do regimento municipal.

— Ainda esta para se alugar a casa de José Carneiro da Cunha, com grande sotão, uma alcova, tres quartos, um dito para pretos, quintal soffrivel e cacimba com boa agoa; a ultima da rua dos Prazeres do bairro da Boa-Vista.

— Na rua do Vigario, casa n. 7, ha para alugar um escravo optimo cozinheiro, proprio para qualquer casa estrangeira, ou para os vapores da companhia.

— Precisa-se alugar uma ama forra ou captiva, para uma casa estrangeira de pouca familia, para tratar de meninas a fazer mais algum serviço se for preciso: na rua da Senzalla Velha n. 60 primeiro andar, ou na Capunga sitio do Sr. Brito.

Paulo Gaignou, dentista,

póde ser procurado á qualquer hora em sua casa na rua larga do Rosario n. 36, segundo andar.

O Dr. Thomassin, medico francez, dá consultas todos os dias uteis, das 9 horas da manhãa até o meio dia, em sua casa rua da Cadeia de Santo Antonio n. 7.

Attenção.

Precisa-se de um capellão para a povoação de Capoeiras, sendo bem moralisado e instruido: quem pretender dirija-se á rua Direita n. 76, que se dirá quem está autorisado para tratar, e declarar as vantagens da capelania.

J. Jane dentista,

continúa rezidir na rua Nova, primeiro andar n. 19.

— Offerece-se um rapaz para caixeiro de qualquer casa de negocio de atacados, tanto de fazendas como de molhados no trapiche, o qual dará informações de sua conducta; quem pretender annuncie para ser procurado.

—Aluga-se um sobrado de um andar com cinco quartos, estribaria, e casa para escravos, sita na rua do Bemfica, logo depois da ponte grande: quem o pretender dirija-se a rua do Rangel n. 56.

— Arrenda-se o engenho Frescondin, na ribeira de Una, moente e corrente, com 22 escravos, 24 bois, e 26 bestas, com moenda orisontal, assentamento separado para retame, e safra creada: quem o pretender, dirija-se a seu proprietario Filiciano Joaquim dos Santos, rua do Hospicio n. 21.

—No aterro da Boa-Vista loja n. 58, se dirá quem quér comprar um fiteiro envidraçado para vender fazendas.

—Aluga-se uma boa salla com um boa alcova, e um quarto de um andar na rua do Queimado: a tratar na mesma rua n. 21.

— Alugam-se e vendem-se superiores bichas de Hamburgo chegadas pelo ultimo vapor da Europa: na rua estreita do Rosario n. 2, loja de barbeiro.

—Na rua da Aurora em casa de João Pinto de Lemos Junior, precisa-se de uma ama de leite forra ou captiva, mas que seja sadia.

COMPRAS.

— Compra-se prata brasileira e hespanhola: na rua da Cadeia do Recife n. 24, loja de cambio.

—Compra-se um cachorrinho de fila: na rua da Cadeia do Recife n. 5, ou annuncie.

—Compra-se um Epitome Seraphico: na rua larga do Rosario n. 50.

—Compra-se um jogo de diccionarios inglezes e portuguezes em ponto grande por Vieira: quem tiver dirija-se a rua da Cruz n. 66.

—Compra-se uma escrava que não exceda de 16 a 20 annos de idade, e tenha bom corpo para engommado: na rua Imperial n. 167.

VENDAS

—Vende-se uma escrava de idade 22 annos pouco mais ou menos, crioula, com algumas habilidades, ao comprador se fará ver: na rua larga do Rosario n. 44.

TROCA-SE POR DINHEIRO A VISTA.
Na rua do Crespo n. 15.

Chitas francezas finas a 280, 260, 240 rs. o covado, cassa franceza a 720, 360 rs. a vara, chitas inglezas entre finas, cores fixas 220, 200, 180 rs. o covado, riscados francezes a 240, 220 rs. o covado, brins lizos de linho de diversos padrões a 280 rs. o covado, dito trançado de algodão a 320 rs. a vara, meias cruas a 2$000, 2$500 rs. o maço, chapéos de sol de panno e cabo de ferro a 2$000 rs. casemiras francezas escuras de padrões modernos a 4$000, 4$500 e 5$000 rs. o corte, ditas meias casemiras a 2$800 rs. o corte, setim macáo a 2$800 e 3$000 rs. o covado, casemiras pretas a 2$000, 2$400 e 3$000 rs. o covado; e outras muitas fazendas.

—Vende-se por preço commodo uma casa de taipa nova em terras proprias, bem construida, e collocada em uma quina, podendo quem a comprar edificar outra casa para negocio no mesmo terreno que tem proporções para isso, e tambem ser em bom local; na Capunga nova, rua que vai sahir em S. José do Manguinho: os pretendentes dirijam-se á mesma para verem e contratar, ou nos Quatro Cantos da Boa-Vista, n. 1.

—Vendem-se cortes de cassa de cores a 1$440 rs., assim como riscadinhos finos a 200 rs. o covado: na rua do Crespo n. 19.

—Vende-se azeite de nabo clarificado, proprio para candieiros de mola por ser muito fino, a 1$800 rs. a medida: no armazem de C. J. Astley & C., rua do Trapiche n. 5.

— Na botica da rua larga do Rosario n. 56, de Bartholomeu F. de Souza, vendem-se pilulas vegetaes verdadeira, arrobe l'affecteur verdadeiro, salsa de Sands verdadeira, vermifugo inglez (em vidro) verdadeiro, vidros de bocca larga com rolha de 1 até 12 libras. O annunciante afiança a quem interessar possa a veracidade dos medicamentos acima, vendidos em sua botica.

NEGOCIO VANTAJOSO PARA PRINCIPIANTE QUE TEM POUCO DINHEIRO.

Vende-se a contento, com algúma parte a credito com boas firmas, ou com qualquer objecto de valor, uma das melhores loja de calçados toda envidraçada, muito afreguezada, e com surragem de couros, ha muitos annos conhecida pelo centro desta cidade, sita no meio da rua do Livramento, intitulada Estrella 19: só na surragem de couros tem de lucro diariamente 1$ rs., fóra as vendas do calçado, e preparos para officina de sapateiro, e tudo mais que queiram por a venda: na mesma loja tem commodo independente para familia, com cozinha, bom quintal cercado de alegrete para plantar flores, boa caeimba, e ao pé um grande tanque para banho; na frente da loja uma rotula de veneziana para recreio nos domingos e dias santos, e gozar todas as procissões da quaresma; tem entrada, e sahida querendo por fora da loja, com tudo isto paga mensalmente 10$ rs. E querendo o sobrado de um andar que fica por cima da mesma, ceder-se-ha ao comprador da loja, tudo commodamente e desembaraçado que nada deve a praça. O dono desfaz-se por se achar doente, e tem de retirar-se a tratar de sua saude: quem pretender dirija-se á mesma, que achará quem faça todo negocio.

— Vende-se uma porção de charutos da Bahia, finos: na rua da Cruz, armazem n. 49.

— Vendem-se cortes de calças de casemira escuros, proprios para usar na estação actual, pelo barato preço de 4$000: na loja de 4 portas n. 3, ao lado do arco de Santo Antonio.

— Vende-se rape igual ao de Lisboa, a 25 rs., e quem o tomar não deixará de preferi-lo a outra qualquer pitada, tanto pela boa qualidade, como pela constancia de não haver falta aos consumidores: na rua da Senzala Velha n. 70, segundo ou terceiro andar.

— Vende-se panno de linho com 11 palmos de largura, proprio para lenções de cama de casado, ao barato preço de 2$200 rs. a vara: na rua do Crespo loja de 4 portas n. 3, ao lado do arco de Santo Antonio.

— Vende-se 100 milheiros de tijolos de alvenaria grossa, da melhor qualidade que ha, por 1:600$ rs., botados os tijolos em qualquer porto da obra: quem quizer annuncie, ou dirija-se a rua da Praia n. 43, segundo andar.

— Vendem-se superiores pescadas, vindas do Porto, por preço commodo: na rua do Vigario n. 20.

Toda attenção aos preços do novo sortimento de fazendas baratas, na rua do Crespo lado do norte loja n. 14, de Dias & Lemos.

Vende-se alpaca preta, fazenda de duas larguras pelo baratissimo preço de 400 rs. cada covado, dita muito mais fina com lustre a 680 rs. o covado, sarja de lãa preta de superior qualidade por ser muito encorpada a 520 rs. o covado, chitas escuras de bons pannos e cores fixas a 160 rs. o covado, ditas saragoçanas escuras e outras mais cores com novos desenhos a 180 rs. o covado, as verdadeiras bretanhas de rolo muito encorpadas a 1$800 rs. a peça, pecinhas de bretanha de linho fazenda muito fina a 3$300 rs. cada uma, cortes de meia casemira escura de quadros e listras a 1$500 rs. o corte, ditos de brim de quadrinhos miudos fazenda de bom gosto a 1$440 rs. cada corte, riscadinho de linho e listras miudinhas a 200 rs. o covado, os verdadeiros cobertores de algodão branco da fabrica de Todos os Santos da Bahia a 560, e grandes a 640 rs. cada um: assim como mais outras fazendas por menos preço do que em outra qualquer parte, sendo a dinheiro á vista.

—Vendem-se as obras seguintes: duas Dianas, 5 v., Mysterios de Paris, 10 v., Judeo Errante, 5 v., Memoires d'autre tombe, 7 v., La Reine Hortence, 4 v., Tasso, Jerusalém, 1 v., Amor desgraçado, 1 v., O Iris, por Castilho, 3 v., Lavater physionomie, 1 v., Warden Consuls, 1 v., burro de Horacio, 1 v., Conversação franceza, 1 v., Araujo Barros, poesias, 2 v.: no becco da Congregação, loja de encadernador.

— Vende-se um braço de balança grande do autor Romão, com suas competentes conchas e correntes de ferro, proprio para qualquer armazem de assucar ou couros, dous embonos de cedro, duas canoas e tres páos de louro, proprios para vergas de navios, de 60 palmos de comprido; os pretendentes dirijam-se a Antonio Leal de Barros, na rua do Vigario n. 17.

— Vende-se uma taberna com poucos fundos, propria para rapaz principiante por ter sido aberta de novo, e ser em muito boa rua: a tratar na rua do Queimado n. 47.

— Vende-se um escravo de Angola, de bonita figura: na rua do Vigario n. 3, taberna.

TAIXAS DE FERRO.

Na fundiçao' d'Aurora em Santo Amaro, e tambem no DEPOSITO na rua do Brum logo na entrada, e defronte do Arsenal de Marinha ha' sempre um grande sortimento de taichas tanto de fabrica nacional como estrangeira, batidas, fundidas, grandes, pequenas, razas, e fundas; e em ambos os logares existem quindastes, para carregar canoas, ou carros livres de despeza. Os preços sao' os mais commodos.

— Vende-se o engenho Limeirinha, situado a margem do Tracunhaem, com 600 braças de testada e uma legua de fundo, com as obras mais precisas, todas novas, e optima moenda, com bons partidos que com 2 carros e 4 quartáos podem moer até 2,000 pães o que he de grande vantagem para um principiante. He de optimo assucar e de boa producção, tanto de canna como de legumes: vende-se com algum dinheiro á vista, e o mais a pagamento conforme se podér convencionar: os pretendentes dirijam-se ao engenho Tamataúpe de Flores.

OPTIMO VINHO DE COLLARES,

em barris de 7 em pipa: no escriptorio de Augusto C. de Abreu, na rua da Cadeia do Recife n. 48, primeiro andar.

—Vendem-se em casa de S. P. Johnston & C., na rua de Senzalla Nova n. 42.
Vinho do Porto superior engarrafado.
Sellins inglezes.
Relogios de ouro patente inglez.
Chicotes de carro.
Farello em saccas de 5 arrobas.
Fornos de farinha.
Candelabros e candieiros bronzeados.
Despenceira de ferro galvanisado.
Ferro galvanisado em folha para forro
Cobre de forro.

— Vendem-se doces seccos de jaca e de outras qualidades, muito bons, e tambem se fazem bolinhos e bandejas enfeitadas com galantarias, por commodo preço, tambem se fazem bolos de diversas qualidades, pão-de-ló, arroz de leite e jaléas de substancia, com grande perfeição: na rua Direita, sobrado de um andar n. 33, ao pé da botica.

— Vendem-se os alicerces da rua Imperial n. 109: na mesma rua n. 165.

CARRO E CABRIOLET.

Vende-se um carro de 4 rodas e de 4 assentos, e um cabriolet, ambos em pouco uso, e uma boa parelha de cavallos, tudo por commodo preço: na rua Nova, cocheira de Adolpho.

— Vende-se superior doce de goiaba, em caixões de 4 libras, a 8$000 a arroba; na rua Direita, taberna n. 106.

LOTERIA DO RIO DE JANEIRO.
Aos 20:000$000.

Na casa feliz dos quatro cantos da rua do Queimado n. 20, estão á venda os afortunados bilhetes e meios em cautelas, quartos, oitavos e vigesimos do acreditado cautelista Faria & Companhia do Rio de Janeiro, da nona loteria do Estado Sanitario, que correu no dia 11, e deve chegar a lista no vapor inglez no dia 20 a 22.

—Na rua Direita n. 27, vende-se manteiga ingleza muito boa a 480 rs., dita a 600, 640 e 720 rs., bolachinha ingleza muito boa a 280 rs., sevada muito nova a 120 rs., assucar refinado a 130, 120 e 100 rs. a libra: e muitos outros generos por barato preço.

—Vende-se um cabriolet novo prompto de pintura, advertindo-se que a capa he de tirar e botar: pode ser visto na rua do Aragão n. 6.

Pechinchas para a chuva.

Superiores tamancos vindos do Porto para homem e senhora, e queijo do sertão do melhor possivel, tudo por barato preço: nos Quatro Cantos da Boa-Vista taberna n. 1.

—Vende-se uma burra mansa, nova e bastante gorda, ensinada para carro ou cabriolet e optima de carga por preço commodo: quem a pretender dirija-se á cocheira da rua da Florentina.

—Vende-se um novo e bonito cabriolet: na rua das Larangeiras n. 18.

—Uma pessoa que se retira para fóra desta praça, faz venda de uma mobilia de angico contendo varias peças tudo em muito bom estado; assim como outros muitos objectos tudo por preço commodo: no pateo de S. Pedro sobrado n. 3.

—Vende-se um caixão grande de louro, um balcão, um muinho de moer café proprio para padaria ou refinação: na rua Direita n. 84, tambem se faz negocio com o deposito no mesmo n.

—Vende-se um cavallo russo cardão, grande e gordo, muito bom andador, e com uma muda por fazer: na praça da Independencia n. 26.

Pechincha de chapéos de séda a 6$000, e 2$500 rs.

Na rua do Queimado loja n. 17, vendem-se chapéos de sol de seda pelo diminuto preço de 6$000 rs., proprios para a presente estação: cortes de casemira a 2$500 rs. e outras fazendas por barato preço para liquidação de contas.

— Vende-se uma molata com muitas habilidades, de optima figura, e por praço commodo: na rua do Hospicio n. 9, se dirá quem vende.

— Vende-se um excellente terreno, proprio para edificações, nos Afogados, defronte da igreja de N. S. da Paz, por preço commodo: no aterro da Boa-Vista n. 42, segundo andar.

— Vende-se uma pedra de moer tintas, por preço commodo: na rua Direita, taberna n. 27.

Com pequeno toque de avaria.

Mandapolão e algodãozinho muito barato: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

—No armazem de Timm Mousen & Vinnassa largo do Corpo Santo n. 13, vendem-se vaquetas de lustro para carro, charutos de Havana verdadeiros em caixas de 100 e 200; 1 piano forte horisontel da melhor construcção vindo a este mercado.

—Vendem-se 9 escravos sendo 2 molecotes bons officiaes de pedreiros de idade 18 a 20 annos, uma mulata de bonita figura que engomma cose e cosinha, 4 escravas do todo serviço, 1 dito de meia idade, e um negro de bonita figura proprio para todo o serviço: na rua Direita n. 3.

— Vende-se uma taberna com poucos fundos: na rua do Rangel, a tratar com Tasso Irmãos.

Superior farinha de mandioca

Vende-se farinha de Santa Catharina muito nova, e de superior qualidade, por preço commodo, a bordo da escuna «Zelosa»; para porções, trata-se no escriptorio da rua da Cruz n. 40, primeiro andar.

Na rua do Pires,

casa de porta larga, tem para vender-se um cabriolet com coberta suposta, novo e de bom gosto.

Relogios de patente inglezes;

vendem-se por preço commodo, em casa de Barroca & Castro, rua da Cadeia do Recife n. 40.

— Vendem-se espingardas francezas de dous cannos fingindo tronxado, muito bonitas, e por preço baratissimo: na rua da Cruz n. 26, primeiro andar.

— Vende-se a taberna da rua de Santo Amaro n. 28, com fundos a vontade do comprador, ou só a armação, por preço commodo; a tratar na mesma.

— Vende-se superior kirechs e abscinthe: na rua da Cruz n. 26, primeiro andar.

Arados americanos.

Vendem-se arados americanos chegados ultimamente dos Estados-Unidos, pelo barato preço de 40$000 rs. cada um: na rua do Trapiche n. 8.

— Vendem-se latas com 5, 6 e 12 libras de ameixas francezas de superior qualidade: na rua da Cruz n. 26, primeiro andar.

— Vendem-se os seguintes escravos: uma negra boa cozinheira, costureira e engommadeira, outra dita cozinheira, e ambas proprias para qualquer serviço de casa, dous negros proprios para copeiros, e quatro ditos para o serviço de casa e de campo: a tratar aa rua do Vigario n. 7.

— Vende-se muito barato um grande e fornido portão de ferro, feito em Inglaterra: os pretendentes podem ve-lo no sitio em Sant'Anna, que foi do finado commendador Antonio da Silva, junto a casa da beira do rio: a tratar na rua do Vigario n. 7.

RAPÉ ROLAO' FRANCEZ.

Vende-se em casa do Sr. C. Bourgard, rua da Cadeia do Recife, e na loja do Sr. José Dias da Silva Cardeal, rua larga do Rosario.

Milho novo.

Vendem-se saccas com milho novo, pelo barato preço de 3$000 rs. cada uma: na rua do Passeio Publico n. 17.

Do Chili finos.

Vendem-se superiores chapéos do Chili, de abas grandes e pequenas, superiores chapéos de Italia, para homens, senhoras e meninos, com enfeites e sem elles, variado sortimento de tranças e franjas pretas e de cores, para enfeites de bonetes e guarnições de manteletes, a preços commodos: na praça da Independencia loja e fabrica de chapéos de Joaquim de Oliveira Maia, ns. 24 a 30.

Oleados pintados.

Vendem-se oleados pintados, de ricos padrões e diversas larguras proprios para cobrir piannos, commodas, mesas, e bancas, e a preços muito commodos: na praça da Independencia loja e fabrica de chapeos de Joaquim de Oliveire Maia, ns. 24 a 30.

Feltro superior.

O mais completo e variado sortimento de chapéos de feltro de todas as cores e qualidades, para homens, senhoras e meninos, a preços muito commodos: na praça da Independencia loja e fabrica de chapéos de Joaquim de Oliveira Maia, ns. 24 a 30.

De castor a 12$000 rs.

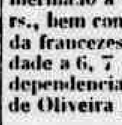

Vendem-se chapeos de castor branco inglez, da melhor fórma e qualidade, a venda no mermado a 12$000 rs., ditos de dito pretos a 9$000 rs., bem como variado sortimento de chapéos de seda francezes de excellentes formas e superfina qualidade a 6, 7 e 8$000 rs. cada um: na praça da Independencia loja e fabrica de chapeos de Joaquim de Oliveira Maia, ns. 24 a 30.

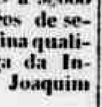

Malas para viagem.

Grande sortimento de todas as qualidades por preço razoavel: na rua do Collegio n. 4.

— Vendem-se 4 escravos, 1 mulato de 20 annos, 1 moleque de 17 annos, 1 preta lavadeira e engommadeira, 1 preto de 40 annos e 30 traves de pao darco: na rua larga do Rosario n. 25.

Vade-mecum dos homeopathas ou o Dr. Hering traduzido em portuguez.

Acha-se a venda esta importantissima obra do Dr. Hering no consultorio homœopathico do Dr. Lobo Moscoso rua do Collegio n. 25, 1º andar.

650

Vendem-se na rua da Mangueira n. 5, 650 tijolos de marmore; baratos e em bom estado.

— Vendem-se duas cabras (bicho) com crias, e duas ovelhas; na rua do Cotovello n. 109.

— Vendem-se 12 traves de boa qualidade, assim como 10 mãos travessas da mesma qualidade; no aterro da Boa-Vista n. 14.

— Vende-se chocolate de Paris, o melhor que tem apparecido até hoje neste mercado, por preço commodo: na rua da Cruz n. 26, primeiro andar.

— Vende-se setim preto lavrado, de muito bom gosto, para vestidos, a 2$800 o covado: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

— Vende-se um excellente carrinho de 4 rodas mui bem construido, em bom estado; está exposto na rua do Aragão, casa do Sr. Nesme n. 6, onde podem os pretendentes examina-lo, e tratar do ajuste com o mesmo senhor acima, ou na rua da Cruz no Recife n. 27, armazem.

—Na rua do Vigario n. 19 primeiro andar, tem para vender-se chapeos de castor branco por commodo preço.

POTASSA BRASILEIRA.

Vende-se superior potassa, fabricada no Rio de Janeiro, chegada recentemente, recommenda-se aos senhores de engenho os seus bons effeitos ja' experimentados: na rua da Cruz n. 20, armazem de L. Leconte Feron & Companhia.

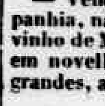

Vendem-se relogios de ouro e prata, mais barato de que em qualquer outra parte: na praça da Independencia n. 18 e 20.

Chapeos pretos francezes

a carijó, os melhores e de forma mais elegante que tem vindo, e outros de diversas qualidades por menos preço que em outra parte: na rua da Cadeia do Recife, n. 17.

Deposito da fabrica de Todos os Santos na Bahia. Vende-se, em casa de N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4, algodaõ trançado d'aquella fabrica, muito proprio para saccos de assucar e roupa de escravos, por preço commodo.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, ha para vender, chegado de Lisboa presentemente pela barca *Olimpia*, o seguinte: saccas de farello muito novo, cera em grume e em velas com bom sortimento de superior qualidade, mercurio doce e cal de Lisboa em pedra, novissima.

— Vendem-se em casa de Mc. Calmont & Companhia, na praça do Corpo Santo n. 11, o seguinte: vinho de Marseille em caixas de 3 a 6 duzias, linhas em novellos e carreteis, breu em barricas muito grandes, aço de milao sortido, ferro inglez.

AGENCIA
Da Fundiçao' Low-Moor. Rua da Senzala nova n. 42.

Neste estabelecimento continùa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

AOS SENHORES DE ENGENHO.

O arcano da invençao' do Dr. Eduardo Stolle em Berlin, empregado nas colonias inglezas e hollandezas, com grande vantagem para o melhoramento do assucar, acha-se a venda, em latas de 10 libras, junto com o methodo de emprega-lo no idioma portuguez, em casa de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz, n. 4.

SANDS.
SALSA PARRILHA.

Vicente José de Brito, unico agente em Pernambuco de B. J. D. Sands, chimico americano, faz publico que tem chegado a esta praça uma grande porção de frascos de salsa parrilha de Sands, que são verdadeiramente falsificados, e preparados no Rio de Janeiro, pelo que se devem acautelar os consumidores de tão precioso talisman, de cahir neste engano, tomando as funestas consequencias que sempre costumam trazer os medicamentos falsificados e elaborados pela mão daquelles, que antepoem seus interesses aos males e estragos da humanidade. Portanto pede, para que o publico se possa livrar desta fraude e distingua a verdadeira salsa parrilha de Sands da falsificada e recentemente aqui chegada; o annunciante faz ver que a verdadeira se vende unicamente em sua botica, na rua da Conceição do Recife n. 61; e, além do receituario que acompanha cada frasco, tem embaixo da primeira pagina seu nome impresso, e se achará sua firma em manuscripto sobre o involtorio impresso do mesmo frasco.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, tem para vender diversas musicas para piano, violão e flauta, como sejam, quadrilhas, valsas, redowas, schotickes, modinhas, tudo modernissimo, chegado do Rio de Janeiro.

FARINHA DE TRIGO.

Vende-se no armazem de Tasso Irmãos, farinha de trigo de todas as qualidades, que existem no mercado.

Muita attenção.

Cassas de quadros muito largas com 12 jardas a 2$400 a peça, córtes de ganga amarella de quadros muito lindos a 1$500, córtes de vestido de cambraia de côr com 6 1/2 varas, muito larga, a 2$800, ditos com 8 1/2 varas a 3$000 rs., córtes de meia casemira para calça a 3$000 rs., e outras muitas fazendas por preço commodo: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

Agencia de Edwin Maw.

Na rua de Apollo n. 6, armazem de Mc. Calmon & Companhia, acha-se constantemente bons sortimentos de taixas de ferro coado e batido, tanto rasa como fundas, moendas inetiras todas de ferro para animaes, agoa, etc., ditas para armar em madeira de todos os tamanhos e modelos os mais modernos, machina horisontal para vapor, com força de 4 cavallos, cócos, passadeiras de ferro estanhado para casa de purgar, por menos preço que os de cobre, esco vens para navios, ferro da Suecia, e folhas de flandres; tudo por barato preço.

Na rua da Cadeia do Recife n. 60, armazem de Henrique Gibson,

vendem-se relogios de ouro de sabonete, de patente inglez, da melhor qualidade, e fabricados em Londres, por preço commodo.

— Vendem-se pregos americanos, em barris, proprios para barricas de assucar, e alvaiade de zinco, superior qualidade, por preços commodos: na rua do Trapiche Novo n. 16.

Na rua da Cadeia Velha n. 52, em casa de Deane Youle & Companhia,

vende-se um carro americano de 4 rodas; póde ser visto na cocheira de Poirrier, no aterro da Boa-Vista.

— Vende-se um completo sortimento de fazendas pretas, como: panno fino preto a 3$000, 4$000, 5$000 e 6$000, dito azul 3$000, 4$000 e 5$000, casemira preta a 2$500, setim preto muito superior, 3$000 e 4$000 o covado, sarja preta hespanhola 2$ e 2$500 rs., setim lavrado proprio para vestidos de senhora a 2$600, muitas mais fazendas de muitas qualidades, por preço commodo: na rua do Crespo loja n. 6.

Velas de carnauba.

Na rua da Cruz n. 45, segundo andar, vendem-se velas de carnauba, puras e compostas, feitas no Aracaty, por menos preço do que em outra qualquer parte.

— Vendem-se cobertores brancos de algodão grandes, a 1$440; ditos de salpico tambem grandes, a 1$280, ditos de salpico de tapete, a 1$400: na rua do Crespo loja n. 6.

Taixas para engenhos.

Na fundiçao' de ferro de D. W. Bowmann, na rua do Brum, passando o chafariz, continua haver um completo sortimento de taixas de ferro fundido e batido de 5 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por preço commodo e com promptidao': embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

— Vendem-se cobertores de algodão grandes a 640 rs. e pequenos a 560 rs.: na rua do Crespo numero 12.

Deposito de vinho de champagne Chateau-Ay, primeira qualidade, de propriedade do condi de Marcuil, rua da Cruz do Recife n. 20: este vinho, o melhor de toda a champagne, vende-se a 56$000 rs. cada caixa, acha-se unicamente em casa de L. Lecomte Feron & Companhia. N. B. As caixas são marcadas a fogo — Conde de Marcuil — e os rotulos das garrafas são azues.

—Vende-se a armação da venda da rua do Forte n. 2 com todos os seus pertences: a tratar na rua do Terço n. 21.

BOM E BARATO.

Feijão mulatinho a 240 rs. a cuia, e em medidas maiores se dará mais commodo, e duas caixas grandes que foram de archotes que se vende barato: na rua da Senzalla Velha taberna n. 15.

SEMENTES NOVAS.

Vendem-se no armazem de Antonio Francisco Martins, na rua da Cruz n. 62, as melhores sementes recentemente chegadas de Lisboa na barca portugueza «Margarida», como sejam: couve trunchada, monvarda, saboia, feijão carrapato de duas qualidades, ervilha torta e direita, coentro, salsa, nabos e rabonetes de todas as qualidades.

—Acha-se a venda, ou a ser dado da emprazamento por tempo de 12 annos, para se levantar um engenho, conforme as condições adoptadas pelos interessados, uma porção de terreno, que se separou do engenho Aldeia, da freguezia do Rio Formoso, e fórma hoje por si só uma propriedade distincta, com a denominação de — Palmeira — tendo meia legua de fundo ou mais, e 650 braças de frente, pouco mais ou menos, e confrontando com os engenhos Sipó, Cabeça de Porco, Paraizo e Floresta, sitos na mesma freguezia. Assegura-se, que dita propriedade — Palmeira — offerecida ao negocio indicado, além de não ter sido cultivada em tempo algum, em razão de ficar muito distante do engenho de que se desmembrou, e conter em si grande e importantissima mata-virgem, he de mais a mais de muito boa qualidade, e tem todas as proporções para se tornar um excellente engenho: a quem convier, se dira' nesta typographia, onde deve dirigir-se.

AVISO INTERESSANTE.

No becco Largo, esquina que volta para a rua da Senzala Velha, loja n. 4, existe um grande e variado sortimento de louça vidrada para cozinha, e depositos para azeite doce e todas as qualidades de oleosos; assim como grandes talhas para agua, pingadeiras que póde açar, frigir ou cozinhar uma grande cavala ou outro qualquer peixe inteiro, açadeiras que póde de uma só vez receber dous leitões ou outros objectos grandes, caçarolas e alguidares para bater pão-de-ló, bolos e para tudo que se quizer applicar, esta louça está vidrada e manufacturada com todo aceio e limpeza, he feita em Portugal, e de semelhante qualidade não póde vir ao mercado em consequencia dos grandes direitos: por isso que os senhores que quizerem aproveitar-se desta occasião tenham a bondade de alli dirigir-se; nota-se que além da louça indicada existe de mais qualidades e variados tamanhos: os preços são razoaveis e não desagradarão os pretendentes.

No deposito de bichas hamburguezas,

vende-se atacado e a retalho, e alugam-se as melhores e mais fresquinhas bichas de Hamburgo por preço commodo: na rua estreita do Rosario ns. 11 e 13.

PALITO'S DE ALPACA FRANCEZES.

Grande sortimento de palitós de alpaca e de brim na rua do Collegio n. 4, e na rua da Cadeia do Recife n. 17; vendem-se por preço muito commodo.

Moinhos de vento

com bombas de repuxo para regar hortas e baixa de capim, na fundição de D. W. Bowman: na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

VINHO DO PORTO MUITO FINO.

Vende-se superior vinho do Porto, em barris de 4., 5. e 8.: no armazem da rua do Azeite de Peixe n. 14, ou a tratar no escriptorio de Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 54.

Padaria.

Vende-se uma padaria muito afreguezada: a tratar com Tasso & Irmãos.

Aos senhores de engenho.

Cobertores escuros de algodão a 800 rs., ditos muito grandes e encorpados a 1$400: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

Devoto Christão.

Sahio a luz a 2.ª edição do livrinho denominado—Devoto Christão, mais correcto e acrescentado: vende-se unicamente na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia a 640 rs. cada exemplar.

Redes acolchoadas,

brancas e de cores de um só panno, muito grandes e de bom gosto: vendem-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

NO CONSULTORIO HOMEOPATHICO
do
DR. P. A. LOBO MOSCOZO.

Vende-se a melhor de todas as obras de medicina homeopathica O NOVO MANUAL DO DR. JAHR traduzido em portuguez pelo Dr. P. A. Lobo Moscozo, contendo um accrescimo de importantes explicações sobre a applicação das doses, a dieta, etc., etc. pelo traductor: quatro volumes encadernados em dous 20$000

Diccionario dos termos de medicina, cirurgia, anatomia, pharmacia, etc. pelo Dr. Moscozo: encadernado 4$000

Uma carteira de 24 medicamentos com dous frascos de tincturas indispensaveis	40$000
Dita de 36	45$000
Dita, de 48	50$000
Uma de 60 tubos com 6 frascos de tincturas	60$000
Dita de 144 com 6 ditos	100$000

Cada carteira he acompanhada de um exemplar das duas obras ácima mencionadas.

Carteiras de 24 tubos pequenos para algibeira	8$000
Ditas de 48 ditos	16$000
Tubos avulsos de globulos	1$000
Frascos de meia onça de tinctura	2$000

Ha tambem para vender grande quantidade de tubos de crystal muito fino, vasios e de diversos tamanhos.

A superioridade destes medicamentos está hoje por todos reconhecida, e por isso dispensa elogios.

N. B. Os senhores que assignaram ou compraram a obra do JAHR, antes de publicado o 4º volume, podem mandar receber este, que será entregue sem augmento de preço.

Attenção.

Na rua do Passeio n.º 13, vende-se meias casemiras de côr, pelo barato preço de 400 rs. o covado, brins de quadros de bom gosto a 320 rs. o covado, chales de lãa e seda por 2$000 rs., e outras muitas fazendas por preços commodos.

—Na loja de fazendas esquina do becco Largo n. 26, e no armazem de José Joaquim Pereira de Mello no caes da alfandega rua de João de Barros, em o armazem de Francisco Guedes da Araujo, existem ainda saccas com superior milho; assim como neste tambem tem barris com 8 libras de chouriços de Lisboa proprias para casas particulares; a qualidade he superior por terem sido alli fabricados por uma familia particular.

ESCRAVOS FUGIDOS.

—Antonio, moleque, alto, bem parecido, côr avermelhado, nação congo, rosto comprido e barbado no queixo, pescoço grosso, pés bem feitos, tendo o dedo index da mão direita aleijado de um talho, e por isso o traz sempre fechado, com todos os dentes, bem ladino, official de pedreiro e pescador, levou roupa de algodão, e uma palhoça para resguardar-se da chuva; ha toda a probabilidade de ter sido seduzido por alguem; desappareceu a 12 de maio corrente pelas 8 horas da manhãa, tendo obtido licença para levar para S. Antonio uma bandeija com roupa: roga-se portanto a todas as autoridades e capitães de campo, hajam de o apprehender e leva-lo a Antonio Alves Barboza na rua do Apollo n. 30, ou em Fóra de Portas na rua dos Guararapes, onde se pagarão todas as despezas.

50$000.

Desappareceu no dia 30 de abril proximo passado o preto, crioulo, de nome Amaro, que representa 30 annos de idade; levou camisa de algodão azul e calça de algodão branco, he grosso do corpo até os pes, e quando anda dá estalos nas juntas: quem o pegar leve-o á rua de Apollo n. 26, ou rua da Cruz n. 2.

— No dia 12 do corrente desappareceu do sitio do Caldereiro junto ao do Sr. Dr. Alcoforado, um mulato de nome Luiz com os signaes seguintes: baixo, cabellos carapinhados, pouca barba, mal encarado, olhos sempre baixos, os pés apalhetados e virados para fora, anda um tanto miudo, a idade que representa ter he pouco mais ou menos 35 annos; levou chapéo de palha velho, camisa de riscado azul, calça já velha azul: quem o pegar póde leva-lo na rua do Collegio n. 23 primeiro andar, ou no referido sitio do Caldereiro, que será recompensado.

— Fugio no dia 25 do corrente o escravo crioulo de nome Vicente com os signaes seguintes, representa ter 30 annos, bem preto, olhos grandes, cambado das pernas, he muito prosista: levou vestido camisa de meia já rota, calça de riscadinho já suja porém he de suppor que mudasse de traje, este escravo he propriedade do Sr. Paulo de Amorim Salgado, senhor do engenho Coral da freguezia de Una, quem o pegar ou der noticia na rua do Rosario larga n. 24 ou no dito engenho que será bem recompensado.

Pern.— Typ. de M. F. de Faria.—1854.